



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dorés do Turvo/MG.

Considerando a necessidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Dorés do Turvo/MG;

O Secretário de saúde vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para proceder à Abertura de Processo Licitatório, na modalidade que a Lei dispuser, objetivando a contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

A descrição dos itens e quantidades a serem adquiridos segue na requisição anexa.

Termos em que, pede deferimento.

Dores do Turvo, 01 de setembro de 2022.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.09.01.10.301.0210.2053.33.90.39.00

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando:

- Que o Município não dispõe de estrutura para implantação do serviço próprio;
- Que a categoria “técnica em prótese dentária” não compõe o quadro de efetivos do Município;
- Que o Município deve atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 3.168, de 9 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e Portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde;
- Que o Município deve promover ações para consolidar a atenção secundária à saúde em odontologia no que diz respeito à reabilitação de próteses dentárias;

É fundamental a contratação de forma complementar de laboratório (s) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias uma vez que é preciso prover, prover e garantir a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

Sendo assim o Município poderá melhorar os indicadores relacionados à saúde bucal o que, consequentemente, irá contribuir para a melhoria desses indicadores em nível nacional. Diante do exposto, para atender a demanda atual do Município, optou-se pela licitação para garantir a prestação dos serviços com qualidade. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meio de Estabelecimentos privados por terem estruturas, recursos humanos e materiais/equipamentos apropriados para a execução, conforme a necessidade dos municípios.

II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

Para os efeitos do futuro contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I.** O membro do corpo de profissionais do CONTRATADO;
 - II.** O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - III.** O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.
- O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto, caso venham ocorrer.

O CONTRATO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto do contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

III - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, E FISCALIZAÇÃO:

A execução do futuro contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada “Ordem de Serviços”.

O fluxo de encaminhamento dos procedimentos será controlado e autorizado pelo Secretário de Saúde do Município, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;

A contratada devera a todo final de mês repassar o valor dos serviços executados ao setor Odontológico da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços, e isso deverá ocorrer antes da emissão da nota fiscal.

Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicados à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.

Caberá à empresa contratada:

- 1) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, através da Secretaria de Saúde e cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 2) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- 3) Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados.

V – DA MANUTENÇÃO DA ATA REGISTRO DE PEÇO:

Durante a vigência da ata de registro de preço obrigatório que os contratados mantêm regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições da ata/ contrato.

À Comissão de licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada à multa nos termos deste edital.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados para a habilitação.

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução de serviço.

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente.

Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra especializada, responsabilizando se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção e seguro de acidentes, atendendo ainda, todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação a seus empregados, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

A contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual;

Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Contratante, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos pelo Contrato, após o devido procedimento administrativo;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;

A contratada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua;

Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

Realizar o serviço nas datas autorizadas pela Secretaria de Saúde.

Disponibilizar E-mail comercial à Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá providenciar informatização (interfacing) com o Sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

Alimentar os sistemas decorrentes da Portaria nº 3.168, de 9 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e Portaria SAS nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde.

VII - DA CONFEÇÃO

Para as etapas relativas à confecção das próteses, o prestador terá quatro dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;

Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;

Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem:

- Confeção dos moldes em gesso;
- Confeção de moldeira individual;
- Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincoenólica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;
- Confeção de chapa de prova e planos de cera;
- Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes em cera; Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;
- Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.
- As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;
- dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;
- As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS PARA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES

Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais.

Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: encerramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 5



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura).

Disco de Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal.

Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3,5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.

Escala de cor em resina para base de dentaduras: Escala de gengivas – possibilita ao cirurgião dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese

Folhas de lixa para madeira: De diversas granulções para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório

Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulção extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros

material.restaurodentareo

Pincéis nº 12: Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos.

Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulção grossa, intermediária e fina.

Resina acrílica autopolimerizável incolor: Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, recambamentos, em bases provisórias de dentaduras.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador.

O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através da Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo.

VIII - DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas pelo profissional responsável no local determinado pela CONTRATANTE

No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até três dias úteis;

Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para a Auditoria para providências e sanções;

IX - GARANTIA:

O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

A Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

X - ITENS A SEREM ADQUIRIDOS:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.
0001	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNI	250
0002	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNI	250
0003	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UNI	190
0004	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UNI	180



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



XI - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Unidade Básica De Saúde, Centro, Dores do Turvo, Minas Gerais, correndo por conta do contratado as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

11.2. Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

11.3. Fase da confecção das próteses:

Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes.
 - c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclair.
- d) Acrilização das próteses

Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.
- b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.
 - b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.
- c) Acrilização.

11.4. O município de Dores do Turvo, Minas Gerais, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



11.5 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

11.6 - Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos em local a ser indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas.

11.7- No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

11.8 - Eventual contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31.12.2022.

11.9 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de validade no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

XII - PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

12.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

XII - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Fiscalização: A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) **Secretário(a) de Saúde**.

Responsabilidade: A prestação de serviços, recebimento, conferência e distribuição do objeto licitado será responsabilidade do requisitante

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com o avençado no Contrato, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Fornecimento: O fornecimento dos serviços será: fracionado e parcelado de acordo com as necessidades da Administração, restando à Contratada atender aos pedidos independentemente dos quantitativos. Os serviços prestados e a emissão das Notas Fiscais deverão obedecer fielmente o contido nas Ordens de serviços, com deslocamento e alimentação e qualquer outro onus para recolher ou entregar de próteses de responsabilidade da contratada.

Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, requerendo as devidas correções e aplicando as devidas penalidades conforme o caso;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos documentos e notas fiscais emitidos pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Contrato.

Dores do Turvo, 01 de setembro de 2022.

Kallil Dahjer Moreira Cunha
Secretário de Saúde



551 155
Folk


ADMINISTRADOR DO SISTEMA DE COMPRAS 		KATIL DANTER MOREIRA CUNHA SECRETÁRIO DE SAÚDE 
Autorizador	Chefia Imediata	Requisitante

Observações:

Item	Código e Descrição do Serviço	U. Med.	Qtde.	Preço Estimativo	Unitário	Total
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNI	250,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNI	250,0000	0,0000	0,0000	0,0000
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UNI	190,0000	0,0000	0,0000	0,0000
4	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UNI	180,0000	0,0000	0,0000	0,0000
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIA DO TIPO TOTAL OU PARCIAL REMOVIVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Total - R\$						0,0000

Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIA DO TIPO TOTAL OU PARCIAL REMOVIVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REGUIÇÃO DE SERVIÇOS - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO	
00009/001 01/09/2022 Página: 1 de 1	



KARLA BARROS DE OLIVEIRA 02782834622

COTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG

RAZÃO SOCIAL: KARLA BARROS DE OLIVEIRA 02782834622 ME
CNPJ: 12.540.155/0001-08
RUA : PADRE BAIÃO, 278
CIDADE : GUIDOVAL
CEP 36515-000
TEL DE CONTATO (32) 984227759
EMAIL KARLA.BO.L@HOTMAIL.COM
RESPONSÁVEL TÉCNICO: KARLA BARROS DE OLIVEIRA LOPES
CPF 027.828.346-22
CRO MG-TPD-3026
CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	250 CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR	310,00	77.500,00
2	250 CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR	310,00	77.500,00
3	190 CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	315,00	59.850,00
4	180 CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	315,00	56.700,00

Total 271.550,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais)

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

VALIDADE 60 DIAS

GUIDOVAL, 06 DE SETEMBRO DE 2022

Karla Barros de Oliveira Lopes

BARROS DE OLIVEIRA LOPES

CRO MG TPD 3026

CPF 027.828.346-22

RESPONSÁVEL TÉCNICO

12540155/0001-08

Karla Barros de Oliveir
027.828.346-22

Rua Padre Baião, 278 - Ceni.

CEP 36515-000

Guidoval - MG



LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
WESLA CAZETTA SINHOROTO 02367223641

COTAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO- MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA DO TIPO TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	250	CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR	300,00	75.000,00
2	250	CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR	300,00	75.000,00
3	190	CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	310,00	58.900,00
4	180	CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	310,00	55.800,00

TOTAL 264.700,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS VALIDADE 60 DIAS

RAZÃO SOCIAL: WESLA CAZETTA SINHOROTO 02364102672

CNPJ: 21.701.269/0001-75

RUA : TENETE JOSE FERREIRA DE ANDRADE,49

CIDADE: URÁ

CEP 36500-000

TEL DE CONTATO: 32 35317759

RESPONSAVEL TECNICO: WESLA CAZETA SINHOROTO

CPF 023.672.236-41 CRO MG-TPD-150

UBÁ, 08 DE SETEMBRO DE 2022

Wesla Cazetta Sinhoroto

WESLA CAZETTA SINHOROTO

CPF023.641.026-72

RESPONSAVEL TECNICO

21701269/0001-75

Wesla Cazetta Sinhoroto 002.672.236-41

Rua T. José Ferreira de Andrade
nº 49 - Centro

CEP 36500-000 - Uba - MG



LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
CASSIANA BARROS OLIVEIRA 03670288678- ME

LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
CASSIANA BARROS OLIVEIRA 03670288678- ME
RUA CECÍLIA TEIXEIRA DE PAIVA, 179 RODEIRO, M.G.
TEL (32)999852077
EMAIL: CASSIANABARROSOLIVEIRA@GMAIL.COM

CNPJ 35.082.865/0001-29

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DA CIDADE DE SENADOR FIRMINO-MG, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DE 60 DIAS

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	250	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR	300,00	75.000,00
2	250	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR	300,00	75.000,00
3	190	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	320,00	60.800,00
4	180	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	320,00	57.600,00

TOTAL 268.400,00 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

RODEIRO, 10 DE SETEMBRO DE 2022.

Cassiana Barros Oliveira

CASSIANA BARROS OLIVEIRA

CPF 036.702.886-78

RESPONSÁVEL

RUA CECÍLIA TEIXEIRA DE PAIVA, 179 RODEIRO, M.G. CEP 36.510-000 (32)999852077

Cassiana Barros Oliveira R 35082865/0001-29

Cassiana Barros Oliveira 03670288678

Rua Cecília de Paiva Teixeira, 179

Barro Edmundo Teixeira Ervilha

CEP 36510-000

Rodeiro - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES TURVO

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS

INFORMAÇÕES DA REQUISIÇÃO

Requisição: 0009 / 001

Data: 01/09/2022

Requiritante: KALLIE DAHIER MOREIRA CUNHA

Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIA DO TIPO TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL PARA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE.

COTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fornecedor: 3175 - KARLA BARROS DE OLIVEIRA 02782834622

Contato: KARLA

Item	Descrição de Serviços	UNI	Med.	Quantidade	Unitário	Total
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNI		250,000	310,000	77.500,000
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNI		250,000	310,000	77.500,000
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVEL	UNI		190,000	315,000	59.850,000
4	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVEL	UNI		180,000	315,000	56.700,000
Valor Total ...						271.550,0000

Fornecedor: 3689 - MESIA CAZETTA SINHOROTO

Contato: MESIA

Item	Descrição de Serviços	UNI	Med.	Quantidade	Unitário	Total
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNI		250,000	300,000	75.000,000
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNI		250,000	300,000	75.000,000
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVEL	UNI		190,000	310,000	58.900,000
4	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVEL	UNI		180,000	310,000	55.800,000
Valor Total ...						264.700,0000

Fornecedor: 3690 - CASSIANA BARROS OLIVEIRA

Contato: CASSIANA

Item	Descrição de Serviços	UNI	Med.	Quantidade	Unitário	Total
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNI		250,000	300,000	75.000,000
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNI		250,000	300,000	75.000,000
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVEL	UNI		190,000	320,000	60.800,000
4	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVEL	UNI		180,000	320,000	57.600,000
Valor Total ...						268.400,0000

Local: DORES DO TURVO

Data: 12/09/2022

Responsável pela Cotação



Data: 12/09/2022

Nro.: 0008

Página: 1 de 1



INFORMAÇÕES DO PROCESSO CONSOLIDADO

Período: 12/09/2022 até 12/09/2023

Registro: 00009/001 - 01/09/2022

Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIA DO TIPO TOTAL OU PARCIAL REMOVÍVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COTAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO COM VALOR MÉDIO

Item	Descrição do Serviço	U.M.	Quantidade	Unitário	Total	Mínimo	Médio	Máximo
0001	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNI	250,0000	303,3333	75.833,3250	300,0000	303,3333	310,0000
0002	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNI	250,0000	303,3333	75.833,3250	300,0000	303,3333	310,0000
0003	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UNI	190,0000	315,0000	59.850,0000	310,0000	315,0000	320,0000
0004	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNI	180,0000	315,0000	56.700,0000	310,0000	315,0000	320,0000
Total Bruto ...					268.216,6500			

Local: DORES DO TURVO

Data: 12/09/2022

Responsável Compras

Chetila Imediata





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



MEMORANDO INTERNO.

De: Setor de Licitações.

Para: Serviço Municipal da Fazenda e Contabilidade.

Para continuar os trâmites legais de instauração do processo licitatório, cujo objetivo refere-se à contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde, no valor estimado de R\$ 268.216,65 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), conforme pesquisa de mercado e planilha de cotação às fls. retro, solicito a realização de bloqueio orçamentário, bem como o estudo de impacto orçamentário-financeiro da referida despesa para o exercício de 2022.

Município de Dores do Turvo/MG, 12 de setembro de 2022.


Eliete Rosa dos Santos Coutinho
Pregoeira Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO

Em atendimento ao pedido do Setor de Licitações, informamos que haverá acompanhamento de saldo orçamentário durante a realização das aquisições, para cobertura da despesa da Licitação em causa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde, classificando-a nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:

02.09.01.10.301.0210.2053.33.90.39.00

Dores do Turvo, 14 de setembro de 2021.

José Miguel de Souza Vieira Filho
Contador CRC MG-42.190



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO

À vista do requerimento do setor de licitações e, de acordo com a instrução processual e, ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, foi verificado o impacto financeiro da despesa no anexo de metas fiscais, sendo que, há previsão de arrecadação de receita no orçamento para custear a despesa prevista e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

Dores do Turvo/MG, 14 de setembro de 2021.


Mônica Aparecida do Carmo
Secretária de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Gabinete do Prefeito Municipal

DESPACHO:

Face o pleito exposto, na qualidade de Prefeito Municipal de Dolores do Turvo/MG e na forma da Lei, **defiro a abertura do Processo Licitatório** para Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde, condicionando-o à existência de Crédito Orçamentário e Disponibilidade Financeira, bem como, ainda, declaro para todos os efeitos legais, que a despesa objeto da abertura deste Processo Licitatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Dores do Turvo, 20 de setembro de 2022.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, na Praça Cônego Agostinho, N° 30 nesta cidade, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Eliete Rosa dos Santos Coutinho, Pregoeira subscrevi.

Eliete Rosa dos Santos Coutinho
Pregoeira Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2022.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2022.
REGISTRO DE PREÇO
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

Valor total estimado: R\$ 268.216,65 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

Dotações orçamentárias:

02.09.01.10.301.0210.2053.33.90.39.00

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES **JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA** **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.
REGISTRO DE PREÇO
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

EMENTA: **Inviabilidade técnica da realização do pregão eletrônico - Desvantagem para a administração.**

Em atendimento à determinação contida no § 4º do art.1º do Decreto nº 10.024/2019 que admite, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma de pregão presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **JUSTIFICAMOS** a utilização do pregão presencial, de forma excepcional, neste procedimento licitatório pelos motivos a seguir expostos.

Sabe-se que é necessária para a realização do pregão eletrônico uma capacitação específica, tanto por parte do Poder Público quando dos particulares que venham a participar do certame, capacitação dificultosa para a realidade deste Município, que foi ainda intensificada pela situação de calamidade pública provocada pela pandemia de COVID-19, pela mudança recente de gestão e pela alteração recente de funções internas da administração.

Caso relevante é o de citar que o software de gestão pública utilizado por este Município não tem compatibilidade plena com os demais sistemas gratuitos utilizados no pregão eletrônico, e os servidores precisam realizar a inserção dos mesmos dados em sistemas diferentes, por pelo menos duas vezes a mais do que o que normalmente é realizado, o que certamente produz morosidade no procedimento; além do mais, o provedor de internet disponível no Município, não atende as expectativas.

O Termo de Adesão feito pela Prefeitura com o COMPRASNET encontra-se bloqueado não conseguindo desbloquear o mesmo.

Aliado a isso, há que se destacar o objeto do presente procedimento licitatório não carece de ampla complexidade.

Ainda, todos os demais procedimentos de ampla publicidade e divulgação do certame, serão preservados. Assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Carla Maria
Edson



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Nestes termos comprovada a inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, a Comissão de Licitações justifica, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019 a realização do presente procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

Dores do Turvo, 20 de setembro de 2022.

Eliete Rosa dos Santos Coutinho
Pregoeira

Higor Moreira Heleno
Membro da Comissão de Pregão

Rosângela Maria Moreira
Membro da Comissão de Pregão





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.
REGISTRO DE PREÇO.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, por intermédio de sua Pregoeira, Srª. Eliete Rosa dos Santos Coutinho, nomeada pela Portaria nº 196/2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

A abertura da sessão será às **08:00hs do dia 07 de outubro de 2022**, quando serão recebidos os envelopes de **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultará obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002; subsidiariamente à Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de janeiro de 2006, com suas posteriores alterações, que Institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, às normas do presente Edital.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde, de acordo com o **TERMO REFERÊNCIA - ANEXO I** do presente Edital de Licitação.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de validade no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação interessados que atendam a todas as condições do presente edital, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 - **Licitantes interessados deverão apresentar fora dos envelopes, no ato inicial do certame:**

D) **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (anexo VII);



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



II) CREDENCIAMENTO (ANEXO IV);

III) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF do credenciado.

IV) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO SE FOR O CASO, OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

V) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ANEXO VI) – se for o caso

3.3 - No caso de credenciamento, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, também deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, se houver, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação**” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo, bem como, deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG
ENDEREÇO PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO, Nº 30, CENTRO
ENVELOPE Nº 01 “**PROPOSTA COMERCIAL**”
PROCESSO Nº 117/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022
ABERTURA DIA: 27/09/2022 – 08:00 horas

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG
ENDEREÇO PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO, Nº 30, CENTRO
ENVELOPE Nº 02 “**DOCUMENTAÇÃO**”
PROCESSO Nº 117/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022
ABERTURA DIA: 07/10/2022 – 08:00 horas

5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 - Será vedada a participação de licitante com falência decretada ou impedida por lei.
- 5.2 - Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 5.3 - Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



5.4 - Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente do Município.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, impressa em papel preferencialmente timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO III do Edital.

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contendo os valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3 - A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 - A proposta deve conter o número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto, bem como, a marca.

6.6 - As licitantes interessadas em participar do certame deverão obter o arquivo em Excel, junto ao setor de licitações da Prefeitura, para preencher a proposta de preços, que deverá ser salva em CD/Pendrive e apresentada dentro do envelope nº 01, juntamente com a proposta impressa e assinada.

6.7 - As exigências contidas no item anterior são obrigatórias, sendo que, deverá ser inserido na tabela apenas a marca e o valor unitário. (Observação: 1 - NÃO COLOCAR EXPRESSÃO "R\$" nos valores; 2 - NÃO COLOCAR OS DADOS da empresa na tabela e NÃO MUDAR O NOME DO ARQUIVO).

6.8 - Ressalta-se que as exigências dos itens 6.6 e 6.7 se fazem necessárias, pois o Município de Dores do Turvo utiliza um sistema informatizado de Pregão Presencial, possibilitando celeridade e eficiência na realização do certame. Sem a proposta gravada na forma correta, a mesma não possuirá condições de ser anexada ao processo.

6.9 - A empresa que não apresentar o arquivo salvo em CD ou Pen drive junto com a proposta escrita dentro do envelope ou, que apresentar em formato salvo diferente ao citado acima, será automaticamente **DECLASSIFICADO** do certame.

6.10 - A empresa interessada em obter o arquivo em excel deverá entrar em contato com o setor de licitações da Prefeitura Municipal pelo e-mail licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br para solicitar o arquivo.

6.11 - A proposta escrita deverá ser compatível com a proposta salva em excel, a Comissão juntamente com a Pregoeira não se responsabiliza por valores diferentes apresentados na proposta escrita e não salvo no arquivo excel.

15.07.20



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de "maior lance para menor lance".

7.4 - Durante os lances verbais poderá a Pregoeira fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Prefeito Municipal.

7.8 - Poderá ser deliberado pela Pregoeira a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissão, mas sim de economia nas contratações. Todavia, há que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pela Pregoeira, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N° 2)

8.1 – O envelope com a documentação deverá conter:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- b) Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 180 dias de abertura deste certame;
- d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda **Estadual e Municipal** da sede do licitante;
- g) Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;
- i) Declarações contidas no ANEXO V;
- j) Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte, quando for o caso – ANEXO VI.
- k) Declaração de Responsabilidade – ANEXO VIII.
- l) Registro da Empresa no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO);
- m) Certidão de quitação e regularidade atualizada emitida pelo órgão competente do profissional indicado.
- n) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível técnico detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- o) Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;
- p) Alvará de funcionamento;
- q) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- r) Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o tipo de objeto desta licitação;
- s) Declaração de Conformidade dos Serviços – ANEXO IX;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, **desde que apresentadas as originais** para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos a Pregoeira, por intermédio da Comissão de Pregão, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG

9.3 - Eventual impugnação de edital deverá ser fundamentada e dirigida a Pregoeira, por intermédio da Comissão de Pregão, no prazo especificado no Decreto Federal nº 3.555/00 e, protocolada na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG ou e-mail (licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br) ou via correio sendo que, a Comissão não se responsabiliza por arquivos via e-mail ou correio não chegar dentro do prazo estipulado no presente edital.

10 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para **assinatura da ata de registro de preços** e do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital, bem como, ainda, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.3 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12(doze) meses.

10.5 - O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei Federal 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

10.6 - Eventual contrato decorrente deste registro de preço terá sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal no 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



10.7 - Eventuais contratos terão vigência dentro de um mesmo exercício financeiro.

10.8 - Eventual Contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 - DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Unidade Básica De Saúde, Centro, Dolores do Turvo, Minas Gerais, correndo por conta do contratado as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e conseqüente aceitação.

12.2. Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

12.3. Fase da confecção das próteses:

Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes.
 - c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclair.
- d) Acrilização das próteses

Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@dorestdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- a) Duplicação do modelo, delineamento, encerramento, fundição e acabamento da armação de metal.
- b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.
- b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.
- c) Acrilização.

12.4. O município de Dores do Turvo, Minas Gerais, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.5 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

12.6 - Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos em local a ser indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas.

12.7- No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

12.8. - Eventual ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

12.9 - Eventual contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31.12.2022.

12.10 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de validade no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega dos mesmos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transfêrencia em conta de titularidade do vencedor no certame.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, descritas a seguir:

02.09.01.10.301.0210.2053.33.90.39.00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



14 – PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

16 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada durante o credenciamento do Pregão Presencial.

16.2 – O presente processo licitatório não é destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que, no mercado local e regional não existe um número satisfatório de Empresas nesta condição, que comercializem os produtos ora licitados. Todavia, durante o certame, será respeitado o exercício do direito de preferência de contratação, procedendo-se da seguinte forma:

16.2.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



16.2.2 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

16.2.3 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

16.2.4 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

16.2.5 - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

16.2.6 - A pregoeira convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

16.2.7 - Realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do sub item anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

16.2.8 - Sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea *a* deste sub item;
- c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea *b* deste sub item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



16.2.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

16.2.10 - Se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo estipulado na alínea "a" do sub item 23.2.8 deste edital, a pregoeira convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate a que se refere o sub item 23.2.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.2.11 - Caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo estipulado no sub item 23.2.8 deste edital, se for o caso, a pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

16.2.12 - Após a aplicação do critério de desempate se houver a pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

16.2.13 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.2.14 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

16.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Micro/Pequena Empresa.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.3 - O Prefeito Municipal (ou outra autoridade, por delegação) poderá **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito à qualquer indenização, na forma do princípio da autotutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

17.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

17.5 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

17.6 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, nos horários de 07:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo; por e-mail (licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br) e pelo site (www.doresdoturvo.mg.gov.br).

17.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

17.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.10 - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito garantido de fornecimento dos produtos.

17.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Dores do Turvo, 21 de setembro de 2022.


Eliete Rosa dos Santos Coutinho
PREGOEIRA MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

REGISTRO DE PREÇO.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.09.01.10.301.0210.2053.33.90.39.00

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando:

Que o Município não dispõe de estrutura para implantação do serviço próprio;

Que a categoria “técnica em prótese dentária” não compõe o quadro de efetivos do Município;

Que o Município deve atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 3.168, de 9 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e Portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde;

Que o Município deve promover ações para consolidar a atenção secundária à saúde em odontologia no que diz respeito à reabilitação de próteses dentárias;

É fundamental a contratação de forma complementar de laboratório (s) para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias uma vez que é preciso prover, prover e garantir a ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

Sendo assim o Município poderá melhorar os indicadores relacionados à saúde bucal o que, conseqüentemente, irá contribuir para a melhoria desses indicadores em nível nacional. Diante do exposto, para atender a demanda atual do Município, optou-se pela licitação para garantir a prestação dos serviços com qualidade. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meio de Estabelecimentos privados por terem estruturas, recursos humanos e materiais/equipamentos apropriados para a execução, conforme a necessidade dos municípios.

II - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

Para os efeitos do futuro contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:



- I. O membro do corpo de profissionais do CONTRATADO;
 - II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - III. O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.
- O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto, caso venham ocorrer.

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto do contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

III - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, E FISCALIZAÇÃO:

A execução do futuro contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada "Ordem de Serviços".

O fluxo de encaminhamento dos procedimentos será controlado e autorizado pelo Secretário de Saúde do Município, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;

A contratada devesse a todo final de mês repassar o valor dos serviços executados ao setor Odontológico da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços, e isso deverá ocorrer antes da emissão da nota fiscal.

Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicados à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.

Caberá à empresa contratada:

- 1) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, através da Secretaria de Saúde e cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 2) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- 3) Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados.

V - DA MANUTENÇÃO DA ATA REGISTRO DE PEÇO:

Durante a vigência da ata de registro de preço obrigatório que os contratados mantêm regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições da ata/ contrato.

À Comissão de licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão.

Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada à multa nos termos deste edital.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados para a habilitação.

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução de serviço.

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente.

Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra especializada, responsabilizando se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção e seguro de acidentes, atendendo ainda, todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação a seus empregados, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

A contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Contratante, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refram aos serviços abrangidos pelo Contrato, após o devido procedimento administrativo;

Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;

A contratada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua;

Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

Realizar o serviço nas datas autorizadas pela Secretaria de Saúde.

Disponibilizar E-mail comercial à Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá providenciar informatização (interfaceamento) com o Sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

Alimentar os sistemas decorrentes da Portaria nº 3.168, de 9 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e Portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde.

VII - DA CONFECÇÃO

Para as etapas relativas à confecção das próteses, o prestador terá quatro dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;

Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: "É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@dorestdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;

Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;

Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem:

- Confecção dos moldes em gesso;
- Confecção de moldeira individual;
- Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincoenólica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;
- Confecção de chapa de prova e planos de cera;
- Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes em cera; Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;
- Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.
- As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;
- dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;
- As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES

Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais.

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: encaimento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 5

Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura).

Disco de Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal.

Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3,5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.

Escala de cor em resina para base de dentaduras: Escala de gengivas - possibilita ao cirurgião dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese

Folhas de lixa para madeira: De diversas granulções para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório

Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulção extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros

motarioric.pactasuradoces

Pincéis nº 12: Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos.

Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica):

São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulção grossa, intermediária e fina.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Resina acrílica autopolimerizável incolor: Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras.

Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador.

O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através da Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo.

VIII - DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas pelo profissional responsável no local determinado pela CONTRATANTE

No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até três dias úteis;

Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para a Auditoria para providências e sanções;

IX - GARANTIA:

O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

A Secretaria de Saúde do Município de Dores do Turvo não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

X - ITENS A SEREM ADQUIRIDOS:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Médio
0001	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNI	250	307,33	



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



0002	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNI	250	303,33
0003	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UNI	190	315,00
0004	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UNI	180	315,00

XI - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Unidade Básica De Saúde, Centro, Dores do Turvo, Minas Gerais, correndo por conta do contratado as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente; após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

11.2. Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

11.3. Fase da confecção das próteses:

Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes.
 - c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclair.
- d) Acrilização das próteses

Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.
- b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.
 - b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.
- c) Acrilização.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



11.4. O município de Dorés do Turvo, Minas Gerais, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.5 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dorés do Turvo.

11.6 - Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos em local a ser indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas.

11.7- No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

11.8 - Eventual contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31.12.2022.

11.9 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de validade no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

XII - PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

12.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

XII - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Fiscalização: A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) **Secretário(a) de Saúde**.

Responsabilidade: A prestação de serviços, recebimento, conferência e distribuição do objeto licitado será responsabilidade do requisitante

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com o avençado no Contrato.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

Fornecimento: O fornecimento dos serviços será: fracionado e parcelado de acordo com as necessidades da Administração, restando à Contratada atender aos pedidos independentemente dos quantitativos. Os serviços prestados e a emissão das Notas Fiscais deverão obedecer fielmente o contido nas Ordens de serviços, com deslocamento e alimentação e qualquer outro onus para recolher ou entregar de próteses de responsabilidade da contratada.

Obrigações da Administração:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, requerendo as devidas correções e aplicando as devidas penalidades conforme o caso;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos documentos e notas fiscais emitidos pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Contrato.

Dores do Turvo, 21 de setembro de 2022.


Eliete Rosa dos Santos Coutinho
Pregoeira Municipal


Kallil Dahier Moreira Cunha
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO II

Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO N° /2022.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2022.
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2022.**

Ao _____ dia do mês de _____ de 2022, o Município de Dores do Turvo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: n° 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Resende, 30, Estado de Minas Gerais, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORA:

-----pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediada na Rua -----
-----, n.º -----, bairro -----, CEP.: -----, cidade -----
MG, neste ato representada por seu sócio-gerente -----, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º -----
inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado na Rua -----
-----, n.º -----, CEP.: -----/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial N° 050/2022, Registro de preços, homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei n° 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço p/ contratação de empresa especializada p/ confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preços para contratação de empresa especializada p/ confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme quadro abaixo:

... quadro a ser inserido após o resultado...



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade do fornecimento, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante transferência em conta de titularidade do CNPJ vencedor no certame.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, sendo:

02.09.01.10.301.0210.2053.33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de DORES DO TURVO/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Unidade Básica De Saúde, Centro, Dores do Turvo, Minas Gerais, correndo por conta do contratado as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

7.2. Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

7.3. Fase da confecção das próteses:



Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes.
 - c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclair.
- d) Acrilização das próteses

Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.
- b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.
 - b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.
- c) Acrilização.

7.4. O município de Dores do Turvo, Minas Gerais, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

7.5 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

7.6 - Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos em local a ser indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas.

7.7- No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

7.8 - Eventual contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31.12.2022.

7.9 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de validade no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Para os efeitos do futuro contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- IV. O membro do corpo de profissionais do CONTRATADO;
 - V. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - VI. O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.
- O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto, caso venham ocorrer.

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto do contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

7.3 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, E FISCALIZAÇÃO:

A execução do futuro contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Anualmente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada "Ordem de Serviços".

O fluxo de encaminhamento dos procedimentos será controlado e autorizado pelo Secretário de Saúde do Município, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea;

A contratada devesa a todo final de mês repassar o valor dos serviços executados ao setor Odontológico da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços, e isso deverá ocorrer antes da emissão da nota fiscal.

Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicados à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.

Caberá à empresa contratada:

- 4) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo, através da Secretaria de Saúde e cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 5) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- 6) Executar o serviço zelando pela qualidade das ações e serviços prestados.

7.5 – DA MANUTENÇÃO DA ATA REGISTRO DE PEÇO:

Durante a vigência da ata de registro de preço obrigatório que os contratados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições da ata/ contrato.

À Comissão de licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão.

Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada à multa nos termos deste edital.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados para a habilitação.

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução de serviço.

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente.

Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra especializada, responsabilizando se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção e seguro de acidentes, atendendo ainda, todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação a seus empregados, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



A contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual;

Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Contratante, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refram aos serviços abrangidos pelo Contrato, após o devido procedimento administrativo;

Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuir nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;

A contratada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua;

Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

Realizar o serviço nas datas autorizadas pela Secretaria de Saúde.

Disponibilizar E-mail comercial à Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada deverá providenciar informatização (interfacing) com o Sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

Alimentar os sistemas decorrentes da Portaria nº 3.168, de 9 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e Portaria SAS nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde.

7.7 - DA CONFECÇÃO

Para as etapas relativas à confecção das próteses, o prestador terá quatro dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;

Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;

Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem:

- Confeção dos moldes em gesso;
- Confeção de moldeira individual;
- Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincoenólica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;
- Confeção de chapa de prova e planos de cera;
- Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charmeira, e montagem de dentes em cera; Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;
- Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.
- As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;
- dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;
- As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais.

Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: enceramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 5

Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69 mm (larg.) x 1 mm (espessura).

Disco de Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal.

Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3,5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.

Escala de cor em resina para base de dentaduras: Escala de gengivas – possibilita ao cirurgião dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese

Folhas de lixa para madeira: De diversas granulações para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório

Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extrafina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros

matariotic.pactouradonac

Pincéis nº 12: Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica):

São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.

Resina acrílica autopolimerizável incolor: Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras.

Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador.

O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através da Secretaria de Saúde do Município de Dorés do Turvo.

7.8 - DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas pelo profissional responsável no local determinado pela CONTRATANTE

No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste de até três dias úteis;

Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para a Auditoria para providências e sanções;

7.9 - GARANTIA:

O prestador deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

A Secretaria de Saúde do Município de Dorés do Turvo não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia / / .

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fiscalização: A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) **Secretário(a) de Saúde**.

Responsabilidade: A prestação de serviços, recebimento, conferência e distribuição do objeto licitado será responsabilidade do requisitante

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com o avençado no Contrato, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

Fornecimento: O fornecimento dos serviços será: fracionado e parcelado de acordo com as necessidades da Administração, restando à Contratada atender aos pedidos independentemente dos quantitativos. Os serviços prestados e a emissão das Notas Fiscais deverão obedecer fielmente o contido nas Ordens de serviços, com deslocamento e alimentação e qualquer outro onus para recolher ou entregar de próteses de responsabilidade da contratada.

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO TURVO/MG, ____ de ____ de 2022.

Município de Dores do Turvo
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal -

Empresa

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E _____.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2022**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscrive, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____, com sede na Rua _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, cidade de _____, Estado de _____, que também subscrive, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada p/ confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

...(tabela a ser inserida após o resultado)...

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **produtos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, mediante transferência em conta de titularidade do CNPJ vencedor.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, sendo:

Elasbete Ribeiro



02.09.01.10.301.0210.2053.33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita no Centro Odontológico Municipal, localizado na Unidade Básica De Saúde, Centro, Dolores do Turvo, Minas Gerais, correndo por conta do contratado as despesas de transporte; alimentação, hospedagem, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.

Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

6.2. Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

6.3. Fase da confecção das próteses:

Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:

- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes.
 - c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclair.
- d) Acrilização das próteses

Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.

b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.

b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

c) Acrilização.

6.4. O município de Dolores do Turvo, Minas Gerais, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

6.5 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dolores do Turvo.

6.6 - Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrega dos produtos em local a ser indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas.

6.7- No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

6.8 - Eventual contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31.12.2022.

6.9 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de validade no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

7.3. A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2022, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eleggem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fiscalização: A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) **Secretário(a) de Saúde**.

Responsabilidade: A prestação de serviços, recebimento, conferência e distribuição do objeto licitado será responsabilidade do requisitante

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com o avençado no Contrato, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

Fornecimento: O fornecimento dos serviços será: fracionado e parcelado de acordo com as necessidades da Administração, restando à Contratada atender aos pedidos independentemente dos quantitativos. Os serviços prestados e a emissão das Notas Fiscais deverão obedecer fielmente o contido nas Ordens de serviços, com deslocamento e alimentação e qualquer outro onus para recolher ou entregar de próteses de responsabilidade da contratada.

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Turvo/MG, ____ de ____ de 2022.

Município de Dores do Turvo - Contratante

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal -

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF- _____

CPF- _____



ANEXO III

MODELO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.
MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇOS

Proponente:	
CNPJ/:	
Rua/Av.	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG
Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro,
Dores do Turvo/MG – CEP 36.513-000
Setor de Licitações

Abertura: 07/10/2022 – às 08:00hs

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UNI	250		
0002	PROTESE TOTAL MAXILAR	UNI	250		
0003	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UNI	190		
0004	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UNI	180		

- 1 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 - Condições de pagamento: conforme edital.
- 3 - Todos os impostos e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto estão incluídos nos preços.
- 4 - Declaro de estar ciente de todas as exigências do edital de pregão e seus anexos.
- 5 - Dados Bancários: _____

Local e Data _____ **de** _____ **de 2022.**

Assinatura do responsável:
Empresa Licitante:

**** OBSERVAÇÃO:** Anexar ao envelope junto a proposta escrita o arquivo em excel conforme clausula 6 do edital.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO IV

CREENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 117/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇO**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), representado pelo Srº _____ (qualificação completa), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ (qualificação completa), junto a Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do responsável _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO V

DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022
PROCESSO Nº 117/2022
REGISTRO DE PREÇO
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇO

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação do responsável



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL, N° 050/2022

PROCESSO N° 117/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇO

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ com sede na _____, n° _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o n° _____, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal e Identificação _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2022

PROCESSO N° 117/2022

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° _____/_____, com sede na _____ (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei n° 10.520/02.

Local – data ____/____/____

(a) _____
Assinatura e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Declaramos, para devidos fins, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos para prestação dos serviços nos locais determinados pela Administração, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação. Declamos ainda estar cientes de todas as normas contidas no edital, legislação de correlata, e que todos os serviços serão de forma parcelada conforme solicitação da Administração Pública de Dolores do Turvo, Minas Gerais.

-----,----- de -----de -----
(local e data)

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome:

Cargo:

Identidade



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO IX **MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A Empresa CNPJ nº neste ato representada por seu sócio - Gerente/presidente/diretor Sr Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 050/2022 instaurado pela Prefeitura de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, que:

- Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento dos serviços, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do Pregão Presencial nº 050/2022 realizado pela Prefeitura de Dores do Turvo.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

..... de de
(local e data)

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome:

Cargo:

Identidade



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Encaminhamento para parecer jurídico:

Encaminhamos a presente Licitação Processo nº. 117/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 050/2022, Registro de Preço, tipo menor preço por item, para apreciação e emissão de Parecer quanto à continuação do Processo.

Município de Dolores do Turvo, 21 de setembro de 2022.


Eliete Rosa dos Santos Coutinho
Pregoeira Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

A Procuradoria do Município, atendendo à solicitação da pregoeira Responsável, após analisar o Ato Convocatório proveniente do Processo Licitatório n.º 117/2022, na modalidade Pregão Presencial n.º 050/2022, tipo menor preço por item, e demais documentos que acompanham ao mencionado Processo, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde, emite o presente Parecer no sentido de que o mesmo atende ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, sendo portanto, considerado aprovado, podendo a Comissão dar prosseguimento ao certame.

Município de Dolores do Turvo, 22 de setembro de 2022.

Tomaz de Aquino Fernandes

OAB/MG 51.419

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO** torna público que às **08h00min (oito horas) do dia 07 (sete) de outubro de 2022**, na Praça Cônego Agostinho, nº 30, em Dolores do Turvo/MG, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, promoverá abertura de Licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL**, Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Dolores do Turvo. Mais informações pelo telefone (32) 3576-1130 a partir das 10h00min ou pelo e-mail: licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

Dores do Turvo, 22 de setembro de 2022.


Eliete Rosa dos Santos Coutinho
Pregoeira Municipal

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que o instrumento convocatório referente ao Processo nº 117/2022, modalidade Pregão nº 050/2022, foi publicado e afixado na íntegra no Quadro de Avisos do Município, nesta data. Por ser verdade firmo e apresento.

Dores do Turvo, 22 de setembro de 2022.


Helene Moreira
Membro Apoio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 334/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/PMS - AVISOS DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 334/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022 - BANCO DO BRASIL Nº962747 - O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis - MG, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, o serviço consiste de aluguel de 02(lote)s equipamentos automatizados com fornecimento de reagente, para realização de exames por quimioluminescência ou eletroquimioluminescência para laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG conforme descritivos e quantitativos previstos no Termo de Referência e no Anexo I do Edital.
Dia da licitação: 07/10/2022- horário do recebimento das propostas: até às 9:30 horas, início da disputa de lances: 10:00 horas.
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br - Contatos: (37) 3229-6826.

Divinópolis - MG, 22 de setembro de 2022.
SIMONE DE FREITAS GUIMARAES DIAS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022**

O Prefeito Municipal de Dom Bosco/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 Homologou o Pregão Presencial nº 021/2022. ADICIONANDO a empresa: LUCAS SALES CAVALLARI ME, CNPJ: 08.653.682/0001-43. Com o valor mensal de R\$515.000,00 (quinhentos e onze mil reais) e com o valor Global Final de R\$1380.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dom Bosco - MG, 22 de Setembro de 2022.
NELSON FERREIRA DE BRITO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022**

Processo licitatório nº 116/22
Tipo: Menor Preço Por Item. Licitação dia 06/10/2022 às 08:00 horas. Obj: Registro de Preço p/ aquisição de merenda escolar p/ atender as demandas das escolas municipais do município de Dores do Turvo MG.
O edital estará a disposição na sala de licitação desta Prefeitura, situada Pça. Cônego A. J. Resende, 30, centro. Inf: (32) 3576 - 1130 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/22

Processo licitatório nº 117/22.
Tipo: Menor Preço Por Item. Licitação dia 07/10/2022 às 08:00 horas. Obj: Registro de Preço p/ contratação de empresa especializada p/ confecção de próteses dentárias em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde.
O edital estará a disposição na sala de licitação desta Prefeitura, situada Pça. Cônego A. J. Resende, 30, centro. Inf: (32) 3576 - 1130 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br.

Dores do Turvo - MG, 22 de setembro de 2022
ELETE R. S. COUTINHO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS - MG, torna público o Excerto do Edital Tomada de Preço n.º 016/2022, execução de obras e serviços de Recuperação urbana C.B.U.O. e Drenagem Pluvial em diversos Bairros do Bairro Marçal Siqueira, com consistência com o Anexo do Edital de Tomada de Preço n.º 0016/2022 e Contrato de Realizar financeiro nº 915074/2021/MOR/CAUSA, objetivando a execução de ações relativas ao Desempenhamento Ambiental, Territorial e Urbano, Abertura 14/10/2022 horário: 08h.
O edital encontra-se a disposição na Sede e no Site da Prefeitura Municipal.

Entre folhas - MG, 22 de setembro de 2022.
ALTON SILVEIRA DIAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

Torna a público a alteração do Anexo I do edital do Processo Licitatório nº 0298/2022, Pregão Eletrônico 030/2022. Objeto: registro de preço para futuras aquisições de mobiliário, destinados às escolas da rede municipal, referente ao programa de suporte à manutenção e ao desenvolvimento de ensino - fortalecimento das escolas - emenda parlamentar.
O inteiro teor encontra-se disponível site do município.

Espera Feliz - MG, 22 de Setembro de 2022
DIELE GOMES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SFP Nº 52/2022**

Prefeitura Municipal de Eugênioópolis torna pública a realização do Processo Licitatório nº 089/2022, Pregão Presencial SFP nº 052/2022, Edital nº 062/2022 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferragens, telhas galvanizadas e alven, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Edital e seus Anexos - Hora e Data da Sessão Pública: 9 horas do dia 06/10/2022
O edital poderá ser adquirido no Portal da Transparência (www.eugenopolis.mg.gov.br) e no setor de licitações da Prefeitura - informações pelo tel. (32) 3724-1133.

Em 22 de setembro de 2022
JUAREZ LUIZ BRÉLIO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 146/2022 - MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022 - REGISTRO DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos que pertencem e são administrados pela Secretaria Municipal de Saúde. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 26/09/2022 às 08:00h até dia 07/10/2022 às 08:30h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31h, do dia 07/10/2022. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DIA ENFEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitam.com.br>. Informações: telefone (37) 3329-1844. <https://www.formiga.mg.gov.br>; www.licitam.com.br ou pelo e-mail: registroformiga@gmail.com.

Formiga-MG, 22 de setembro de 2022
EUGÊNIO VIELLA JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022
Aviso de Licitação - Processo Licitatório nº 101/2022 - Pregão Eletrônico nº 42/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP COMPLETA PARA UTILIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG. Abertura da sessão dia 11 de outubro de 2022 às 14:00min, Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações amilcitta - www.amilcitta.org.br - Telefone: (38) 39944-5666.

Retirada de Edital no site <https://www.franciscoa.mg.gov.br/edital-e-licitacoes> ou e-mail: licitacaofranciscosag@gmail.com

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2022
Repetição**

PROCESSO Nº 176/2022.
O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a republicação DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 85/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - Objeto: Aquisição de Máquina de Hemodiálise e Acoplamento Curto Multicelular, para atender ao Serviço Ambulatorial de Pacientes Crônicos Renais, Recurso de Ressarcimento conforme a Resolução SES/MG nº 7.869, de 19 de novembro de 2021. A abertura dos envelopes será dia 10 de setembro de 2022 às 09h:30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, localizada à Praça Dr. França nº 100.
O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo site (www.frutal.mg.gov.br) e podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail (licitacao@frutal.mg.gov.br) ou retirados no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail

Frutal - MG, 22 de setembro de 2022
REGINA CARMELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022**

O Município de Governador Valadares/MG, torna público o aviso de licitação Pregão Eletrônico Nº 000132/2022, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Registro de preços para aquisição de curativos e materiais afins para tratamento e prevenção de feridas dos pacientes do Hospital Municipal de Governador Valadares cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, para exame e aquisição, através dos sites www.gov.br/compras e <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>. O recebimento das propostas dar-se-á até às 09:00 do dia 11 de outubro de 2022.
O início da sessão de disputa de preços com análise das propostas: a partir das 09:30 do dia 11 de outubro de 2022, com os representantes das licitantes devidamente credenciados e quantos interessados.

Governador Valadares - MG, 22 de setembro de 2022.
RUIPT RIGO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 513/2022. Extrato da ATA 513/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa ECO-PAC COMÉRCIO DE EMBALAGENS, EIRELI CNPJ: 32.534.578/0001-14, proveniente do Pregão Eletrônico 63/2022 Processo Administrativo de Compras 394/2022 o qual rege a aquisição de material de escritório referente itens frascoscaus conf. Pp 18/2022 para atender demanda do Hospital Municipal no ano de 2022/2023. Início em 26/08/2022 e término em 29/08/2023, valor total estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 512/2022. Extrato da ATA 512/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa ANDRE ALEANDRE VASCONCELOS CNPJ: 21.256.947/0001-38, proveniente do Pregão Eletrônico 63/2022 Processo Administrativo de Compras 394/2022 o qual rege a aquisição de material de escritório referente itens frascoscaus conf. Pp 18/2022 para atender demanda do Hospital Municipal no ano de 2022/2023. Início em 26/08/2022 e término em 26/08/2023, valor total estimado de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 516/2022. Extrato da ATA 516/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa N&C COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 36.933.734/0001-66, proveniente do Pregão Eletrônico 63/2022 Processo Administrativo de Compras 394/2022 o qual rege a aquisição de material de escritório referente itens frascoscaus conf. Pp 18/2022 para atender demanda do Hospital Municipal no ano de 2022/2023. Início em 26/08/2022 e término em 29/08/2023, valor total estimado de R\$ 34.998,90 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRASIMA.
Ativo de Publicação do Processo Licitatório nº 2095/2022, Pregão Eletrônico nº 14/2022. Menor preço por item. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de impressor de póscera biocorgradável para todos, destinado à manutenção de estradas rurais do município em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações, conforme descrição de referência, anexo deste edital, início do Edital de Dupla de Preço, dia 19/10/2022 às 13h00min. O Edital poderá ser retirado no site no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e www.lavrasima.mg.gov.br. Telefone: (35)3094-4021, Wilson Rodrigues Ribeiro - Subsecretaria de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG
Processo Substituto nº 118/22, Pregão Presencial nº 848/22. Tipo: Menor Preço Por Item. Licitação de 06/10/2022 às 08:00 horas. Obj: Registro de Preço nº sequencial de 01 a 05 para atender às demandas de materiais necessários para a execução de obras de infraestrutura em Belo Horizonte. Valor estimado: R\$ 1.120.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 23/09/2022, às 11:30h, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Endereço: Rua S. Constantino, 35, Centro de Turvo, 32094-028, Uvaia R. S. Constantino, Turvo, Minas Gerais.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MINAS GERAIS COMERCIO
A Diretoria da Associação Recreativa Minas Gerais, torna leilão pública Minas Gerais, com Sede à Avenida São José, 320, bairro Maracanã (Luziânia), Estado de Minas Gerais, CEP 33952-710, composta por pessoas físicas e jurídicas, visando revestimento e esquadro das cortinas de madeira e alumínio, está registrando o valor de contribuição associativa do Clube em 15,00% (dezeitois reais por cento) a partir de outubro de 2022. Excluem-se que o registro foi autorizado pelo órgão Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 17 de setembro de 2022, nos termos do Art. 51, IV de seu Estatuto vigente, e os novos valores arrolados nesta:

Book	Valor Atual	Valor a partir de Outubro/2022
Pagamento Mensal Individual	30,00	42,00
Propaganda (PABH)	133,00	148,00
Unidade	145,00	159,00
	194,00	213,00

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2022.
Roberto José de Paiva
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital nº: 114/2022, Processo SEI nº: 2300.01.0149423/2022-33. O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, às 09:00hs (nove horas) do dia 20/10/2022, em seu edifício-sede, à Av. dos Andradas, 1.120, sala 1009, nesta capital, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO PARA A EXECUÇÃO DO REFORÇO DE FUNDAÇÃO E SERVIÇOS CORRELADOS NO PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO CARLOS PENEDO FILHO, UNIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE UBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, de acordo com edital e composições de custos unitários constantes do quadro de quantidades, que estarão disponíveis no endereço acima citado e no site www.der.mg.gov.br, a partir do dia 23/09/2022. A entrega dos envelopes de proposta e documentação deverá ser realizada até às 17:00hs (dezoisete horas) do dia 19/10/2022 na forma prevista no Edital, no Serviço de Protocolo e Arquivo - SPA do DER/MG. A visita técnica ocorrerá nos dias 06/10/2022 de 14:00hs às 17:00hs e 07/10/2022 de 09:00hs às 14:00hs, mediante agendamento de acordo com o subitem 7.1.11.1 do edital. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone 3235-1272 ou pelo site acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISIÂNIA/MG
AVISO DE INTENÇÃO
O MUN. DE LUISIÂNIA/MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço 012/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 668/2022, Prev. Lic. nº 813/2021, oriundo do Município de São Romão/MG, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PMF (PMF) USINADO A FRIJO E CBUQ (CONCRETO BITUMINOSO) DESTINADO A QUENTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIESTE MUNICÍPIO. Fornecedor: IM ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 35.824.632/0001-54.
Prefeitura Mus. - Avenida Almir dos Santos.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO, INTELIGÊNCIA
Ativo de Licitação Pregão Eletrônico de 06/10/2022 às 08:00h. Objeto: Licitação para aquisição de serviços de consultoria em planejamento urbano, ambiental e econômico para o Município de Belo Horizonte. Valor estimado: R\$ 1.120.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 23/09/2022, às 11:30h, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Endereço: Rua S. Constantino, 35, Centro de Turvo, 32094-028, Uvaia R. S. Constantino, Turvo, Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZEIRA DA PALMA/MG
AVISO DE INTENÇÃO
O MUN. DE VAZEIRA DA PALMA/MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço 012/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 668/2022, Prev. Lic. nº 813/2021, oriundo do Município de São Romão/MG, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PMF (PMF) USINADO A FRIJO E CBUQ (CONCRETO BITUMINOSO) DESTINADO A QUENTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIESTE MUNICÍPIO. Fornecedor: IM ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 35.824.632/0001-54.
Prefeitura Mus. - Avenida Almir dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZEIRA DA PALMA/MG
AVISO DE INTENÇÃO
O MUN. DE VAZEIRA DA PALMA/MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço 012/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 668/2022, Prev. Lic. nº 813/2021, oriundo do Município de São Romão/MG, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PMF (PMF) USINADO A FRIJO E CBUQ (CONCRETO BITUMINOSO) DESTINADO A QUENTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIESTE MUNICÍPIO. Fornecedor: IM ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 35.824.632/0001-54.
Prefeitura Mus. - Avenida Almir dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZEIRA DA PALMA/MG
AVISO DE INTENÇÃO
O MUN. DE VAZEIRA DA PALMA/MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço 012/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 668/2022, Prev. Lic. nº 813/2021, oriundo do Município de São Romão/MG, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PMF (PMF) USINADO A FRIJO E CBUQ (CONCRETO BITUMINOSO) DESTINADO A QUENTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIESTE MUNICÍPIO. Fornecedor: IM ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 35.824.632/0001-54.
Prefeitura Mus. - Avenida Almir dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 712922
O Município de Nova Lima torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 712922, Objeto: aquisição e instalação de softwares de segurança e proteção de e-mail para o Município de Nova Lima, visando a contratação de serviços de consultoria, instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção, visando a implantação de computadores da Administração Pública Municipal. A entrega dos envelopes de proposta e documentação deverá ser realizada no dia 23/09/2022, às 11:30h, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Endereço: Rua S. Constantino, 35, Centro de Turvo, 32094-028, Uvaia R. S. Constantino, Turvo, Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURELI-EM/GO
Ativo de Licitação Pregão Eletrônico de 06/10/2022 às 08:00h. Objeto: Licitação para aquisição de serviços de consultoria em planejamento urbano, ambiental e econômico para o Município de Belo Horizonte. Valor estimado: R\$ 1.120.000,00. Interessados devem apresentar proposta até o dia 23/09/2022, às 11:30h, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Endereço: Rua S. Constantino, 35, Centro de Turvo, 32094-028, Uvaia R. S. Constantino, Turvo, Minas Gerais.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
Edital nº: 078/2022, Processo SEI nº: 2300.01.0072745/2022-38. O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e em face da Nota Jurídica da Procuradoria do DER/MG, evento SEI nº 53482253, que adota JULGA IMPROCEDENTE as impugnações apresentadas pelas sociedades empresárias JURAL Consultoria Projetos e Serviços Ltda, Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - INAENCO e ANETRAMS - Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes.

AVISO DE LICITAÇÃO
Edital nº: 112/2022, Processo SEI nº: 2300.01.0150461/2022-40. O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, às 09:00hs (nove horas) do dia 20/10/2022, em seu edifício-sede, à Av. dos Andradas, 1.120, sala 1009, nesta capital, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE MANEJOAMENTO PROVISÓRIO - CRESP DE GOVERNADOR VALADARES, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, de acordo com edital e composições de custos unitários constantes do quadro de quantidades, que estarão disponíveis no endereço acima citado e no site www.der.mg.gov.br, a partir do dia 23/09/2022. A entrega dos envelopes de proposta e documentação deverá ser realizada até às 17:00hs (dezoisete horas) do dia 19/10/2022 na forma prevista no Edital, no Serviço de Protocolo e Arquivo - SPA do DER/MG. A visita técnica será mediante agendamento conforme subitem 7.1.10.1 do edital. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone 3235-1272 ou pelo site acima mencionado.



AVISO DE LICITAÇÃO
Edital nº: 101/2022, Processo SEI nº: 2300.01.0165897/2022-77. O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, às 09:00hs (nove horas) do dia 19/10/2022, em seu edifício-sede, à Av. dos Andradas, 1.120, sala 1009, nesta capital, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) DO HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES (HEM), UNIDADE INTEGRANTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FHEMIG), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, de acordo com edital e composições de custos unitários constantes do quadro de quantidades, que estarão disponíveis no endereço acima citado e no site www.der.mg.gov.br, a partir do dia 23/09/2022. A entrega dos envelopes de proposta e documentação deverá ser realizada até às 17:00hs (dezoisete horas) do dia 18/10/2022 na forma prevista no Edital, no Serviço de Protocolo e Arquivo - SPA do DER/MG. A visita técnica será mediante agendamento conforme subitem 7.1.10.1 do edital. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone 3235-1272 ou pelo site acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUATU-MG
O Município de Paragatu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Conga, 2304, Paragatu, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.278.051/0001-45 através da Comissão de Bem-estar do Município de Paragatu: Adina Jerônimo dos Carmo, Mery Carolina Gomes da Oliveira e Nelma Campos Mota Oliveira, designada através da Resolução nº 994/2022 de 19 de Maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Federal nº 13.015 de 31 de julho de 2014, bem como as normas constantes a este procedimento TOMA PÚBLICA a sua intenção de formar parceria para a contratação de instalação de impressora pública e recepção que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização de Interesse Social (OIS), mediante a celebração de Termo de Colaboração para execução das obras no âmbito do PROPOSTA DE FOMENTAR PARCERIA A SER FINANCIADA PELA FUNDO DO IDOSO DE PARAGATU - SPA, Nº 62/2022, através da Secretaria Municipal de Cidades e Habitação, no período de: 22 de SETEMBRO de 2022 até 24 de OUTUBRO de 2022. Conforme repaços e esclarecimentos constantes do Edital, as visitas técnicas na Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Licitação, situada na Rua da Conga, nº 2046 - Paragatu-MG, CEP: 38693-400, e também, no site da Prefeitura www.paragatu.mg.gov.br.
Paragatu-MG, 21 de Setembro de 2022.

BRACEMA BARRETO
Editora Chefe
REDACÇÃO
DU 98469-5500
Rua dos Parques, 484, Prado
CEP: 30.411-030 - Belo Horizonte-MG
EDMUNAS S/A
Editora Gráfica Industrial de MG

HOJE EM DIA
RODRIGO CHERICATTI
DIRETOR EXECUTIVO
rodrigo.chericatti@hojedia.com.br
PUBLICIDADE LEGAL
EDMUNAS E BALANÇOS
Márcia Emilia Rodrigues - DU 98722-9241
Sirene Amorim - DU 99642-0883
rodrigo.chericatti@hojedia.com.br
MARCADÃO LITORAL
marcadao@hojedia.com.br
RELACIONAMENTO COM O CLIENTE
DU 8253-2205
atendimento@hojedia.com.br
COMERCIAL - SP/BU/DF/MG
Rodrigo Chericatti
DU 3253-2205 - DU 98884-6999
rodrigo.chericatti@hojedia.com.br
GURALI DU 8253-2205



CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago nº 190 - Apartamento nº 101 / Bairro: Vila Isabel
Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridico@messiasneto@gmail.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO / MG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2022.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2022.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

A empresa **MESSIAS NETO PROTESES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vicente Santiago N° 190 - Vila Isabel - Campo Belo-MG CEP 37270-000 / Contato: (35) 3832-1471, inscrita no CNPJ sob n° 34.466.074/0001-30, pelo seu administrador **Sr. Alysson José Messias de Castro**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF n° 058.926.226-22, e portador do RG n°: MG 10369721, residente e domiciliado na Rua Rubens Cardoso n° 155, Bairro Centenário, Campo Belo/MG, com fundamentos no artigo 5°, XXXIV da CF/88, artigo 9° da Lei n° 10.520/02, artigo 41, § 2° da Lei 8.666/93, no artigo 18 do Decreto Federal n° 5.450/2005, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões e fatos de direito a seguir:

I - DOS FATOS

Foi publicado Edital Processo Licitatório n° 117/2022, Pregão Presencial n° 050/2022, Tipo Menor Preço por item, pela prefeitura de Dores do Turvo / MG, com endereço na Praça Conego Agostinho Jose de Resende, n° 30 – Centro, Dores do Turvo, pelo Departamento de Licitações e Contratos.

Cumprе esclarecer que o presente Pregão trata-se de contratação de empresas especializadas em confecção de próteses dentárias.

Após uma análise do edital de licitação foi detectada algumas falhas.

Vejamos:

MESSIAS NETO PRÓTESE



CNPJ: Nº 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago nº 190 - Apartamento nº 101 / Bairro: Vila Isabel
Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: iridiciomessiasneto@gmail.com

II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Após minuciosa leitura do edital, encontramos no seu Termo de Referência **VII - DA CONFEÇÃO**, onde o prazo será de 4 (quatro) dias úteis para realização de cada etapa.

VII - DA CONFEÇÃO

Para as etapas relativas à confecção das próteses, o prestador terá **quatro dias** úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município; (grifo nosso)

Desta feita, impugnamos o edital para fazer contar como prazo de entrega de 10 dias úteis, a partir da entrega da ordem de fornecimento para as próteses totais mandibular e maxilar, e para as próteses parciais removíveis mandibular e maxilar o prazo de 21 dias úteis para a primeira etapa e 10 dias para as etapas seguintes, prazo este suficiente para atender com qualidade e agilidade a população do município.

Portanto requer a retificação do edital para fazer contar como prazo de entrega para cada fase das peças, sendo de 10 dias úteis para as **próteses totais** e para as **próteses removíveis parciais** 21 dias úteis para a primeira etapa e 10 dias úteis para as etapas seguintes.

III - DOS DOCUMENTOS

Entendemos que o presente edital deve exigir do participante alguns documentos indispensáveis para atuação deste, vez que, do contrario, o objeto da presente demanda poderá ser adjudicado por um laboratório impossibilitado legalmente de confeccionar próteses. Vejamos:

I. Da Simples Nacional

Detectamos a falta do Simples Nacional, pois sendo um documento de regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Além de possibilitar para a maioria de seus optantes uma menor tributação em relação a outros regimes, como o Lucro Real e Presumido, permite o recolhimento de seis impostos federais, um estadual e um municipal em uma única alíquota e guia.

CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago nº 190 - Apartamento nº 101 / Bairro: Vila Isabel
Campo-Beato CEP: 37270-000 / Estado: MG
Telefone de Contato: (35) 3832-1471
E-mail: juridico@messiasneto@gmail.com

2. Do Balanço Patrimonial

Quanto à qualificação financeira esta prevista na lei 8666/93 no artigo 31 inc. I, que deve ser apresentado na documentação de habilitação o balanço patrimonial, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á

a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Deste modo, entendemos que deve ser solicitada a apresentação do documento alhures junto da documentação de habilitação a fim de demonstra sua capacidade financeira para tender o município.

3. Certidão Simplificada

Entendemos que deve ser solicitado do candidato a certidão simplificada com prazo de validade de 30 dias para comprovação de enquadramento na lei 123/06, como ME ou EPP.

4. Da Inscrição Estadual ou Municipal

O edital deixou de exigir do participante a Inscrição Estadual ou Municipal documentos indispensável para atuação do Laboratório e melhor atender as exigências do Município. Com fundamento na redação do artigo 29 em seu inciso II da Lei 8666/93, deve ser solicitado no edital a Inscrição Estadual ou Municipal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Assim requer que seja acrescentado ao edital prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal.

MESSIAS NETO PRÓTESE



CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago nº 190 - Apartamento nº 101 / Bairro: Vila Isabel
Campo-Belo CEP: 7270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: iridilio@messiasneto@gmail.com

5. Da Capacidade Técnica

O edital também deixou de exigir do participante a demonstração de capacidade técnica através do atestado de capacidade técnica, e conforme entendimento do TCU o atestado deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo cotado. Conforme Art.30 em seu inciso II, e §1º inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Logo solicitamos que passe a constar no edital a apresentação de atestado de capacidade técnica com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo cotado.

III - DAS PRÓTESES INACABADAS POR CULPA DO CONTRATANTE E/OU PACIENTE.

Prezado pregoeiro, no edital publicado para contratação das próteses prevê apenas o pagamento das próteses entregues finalizadas, o que é o correto, no entanto na prática do cotidiano nos deparamos com situações em que o paciente deixa de comparecer nas consultas desistindo da prótese.

MESSIAS NETO PRÓTESE



CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago nº 190 - Apartamento nº 101 / Bairro: Vila Isabel
Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: idiario@messiasneto@gmail.com

Salienta-se que a prótese dentária e confeccionada em fases, sendo elas:

- Moldeira Individual;
- Chapa de prova ou estrutura metálica e rolete;
- Montagem de dentes;
- Acrilização.

Esse abandono do paciente depois de iniciado os trabalhos, causa prejuízo ao contratado, sendo proporcional estipular um percentual de pagamento para cada fase confeccionada, de modo que não colocaria nenhuma das partes do contrato em desvantagem financeira, havendo portanto um equilíbrio contratual na medida do possível.

Isto posto, sugerimos a inclusão de uma cláusula contratual e editalícia, estipulando um pagamento proporcional ao tempo e verba gasto em cada fase clínica e/ou laboratorial, na hipótese de o paciente optar por não concluir a prótese, conforme tabela a baixo:

Tabela de custo proporcional SEM fornecimento de cirurgião-dentista pela contratada:

Prótese Total Maxilar e Mandibular (PT)	
Fazes das Próteses	Do Valor da Prótese
Moldeira Individual	20%
Chapa e rolete	40%
Montagem dos dentes	70%
Acrilização	100%

Prótese Removível Maxilar e Mandibular (PPR)	
Fazes das Próteses	Do Valor da Prótese
Estrutura Metálica e rolete	40%
Montagem dos dentes	70%
Acrilização	100%

MESSIAS NETO PRÓTESE



CNPJ: Nº 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago nº 190 - Apartamento nº 101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridico@messiasneto@gmail.com

IV – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer a Vossa Senhoria o recebimento da presente impugnação por esta tempestiva;

Requer a Vossa Senhoria a procedência dos pedidos, retificando o edital para que haja uma igualdade de condições com todas as demais empresas;

Requer a procedência de todos os pedidos à cima expostos, pois estes são indispensáveis e impossibilita o vencedor de atender o município, causando prejuízos imensuráveis a administração, bem como, a população, visto que terá de ser aberta nova licitação;

Requer a retificação do edital para fazer contar como prazo de entrega para cada fase das peças, sendo de 10 dias úteis para as próteses totais e para as próteses removíveis parciais 21 dias úteis para a primeira etapa e 10 dias úteis para as etapas seguintes.

Requer a procedência do pedido para fazer constar no edital os documentos faltosos, pois estes são indispensáveis e a falta de um deles impossibilita o vencedor de atender o município, causando prejuízos imensuráveis a administração, bem como, a população.

Requer a inclusão da cláusula contratual e editalícia, estipulando um pagamento proporcional ao tempo e verba gasto em cada fase clínica e/ou laboratorial, na hipótese de o paciente optar por não concluir a prótese, conforme tabela.

Nesses termos pede e espera deferimento.

Campo Belo/MG, 29 de Setembro de 2022.

ALYSSON JOSE
MESSIAS DE
CASTRO-05892622622

Assinado de forma digital
por ALYSSON JOSE MESSIAS
DE CASTRO-05892622622
Dados: 2022.09.29 12:27:52
-03'00'

Messias Neto Próteses EIRELI / CNPJ: 34.466.074/0001-30
Alysson José Messias de Castro – Proprietário – Cirurgião Dentista
CPF: 058.926.226-22 / RG: MG1036972



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MESSIAS NETO PROTESES EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP1900497390

Nº DE CÓDIGO DO ATTO
VIAS DO ATTO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATTO / EVENTO

ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

1	091	315	1

CAMPO BELO
Local

7 Agosto 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo	
Número do Protocolo	Data
19/349.292-0	07/08/2019
Número do Processo Módulo Integrador	
MGP1900497390	

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.926.226-22	ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE MESSIAS NETO PROTESES EIRELI



ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO, nacionalidade BRASILEIRA, CIRURGIÃO DENTISTA Solteiro, data de nascimento 22/05/1984, nº do CPF 058.926.226-22, documento de identidade MG10369721, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA BASTOS NETOS, número 56, bairro distrito VILA ARANDUTABA, município CAMPO BELO - MINAS GERAIS, CEP 37.270-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de MESSIAS NETO PROTESES EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA VICENTE SANTIAGO, número 190, APT 101, bairro / distrito VILA ISABEL, município CAMPO BELO - MG, CEP 37.270-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 07/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de CAMPO BELO - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

MÓDULO INTEGRADOR: 11 MGP1900-97390



MG02206706

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600811620 em 06/08/2019 da Empresa MESSIAS NETO PROTESES EIRELI, Nire 31600811620 e protocolo 193492920 - 07/08/2019. Autenticação: F32A1D7517EAA5508DEDF9FB0627CFFD8D8ABF80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/349.292-0 e o código de segurança aaUO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE MESSIAS NETO PROTESES EIRELI

CAMPO BELO, 7 de Agosto de 2019.

ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO
Titular/Administrador



MÓDULO INTEGRADOR: 11 MGP1900497390



MG02206708

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31600811820 em 08/08/2019 da Empresa MESSIAS NETO PROTESES EIRELI, Nire 31600811820 e protocolo 193492920 - 07/08/2019. Autenticação: F32A1D7517EAA5508DED9FB0627CFFD8D8BF80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/349.292-0 e o código de segurança aaUO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretária-Geral

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/349.292-0	MGP1900497390	07/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.926.226-22	ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MESSIAS NETO PROTESES EIRELI, de nire 3160081182-0 e protocolado sob o número 19/349.292-0 em 07/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600811820, em 08/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marilucia de Jesus Neto.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.926.226-22	ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.926.226-22	ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO

Belo Horizonte, Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
516.360.346-91	MARILUCIA DE JESUS NETO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600811820 em 08/08/2019 da Empresa MESSIAS NETO PROTESES EIRELI, Nire 31600811820 e protocolo 193492920 - 07/08/2019, Autenticação: F32A1D7617EAA5080EDF9FBD627CFFD88ABF80, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/349.292-0 e o código de segurança asuO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL



Identidade Civil
no. 16-18-369-721 orgão SSP un MG data 01/09/1995

Identidade Eleitoral
no. 14302080256 zona 064 mesa 0164 uf MG

Inscrição no CRD
Juro 3257 zona 116 processo 8408/2010 data 30/09/2010

Registro no CRD
Juro 4056 Fone 64 processo 22421/2010 data 14/09/2012

Observações Gerais
Tipo sanguíneo: 0 POSITIVO Doador: SIM

Ora. 2a. VIA

Alysson José Messias de Castro
Assinatura do Portador

República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRD: MINAS GERAIS Inscr. no: MG-CD-39139

TIPO (C) CIRURGIÃO-DENTISTA

NOME (A) ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO

RAÇA (F) BRANCO

PROFISSIONAL (A) ATIVIDADE DE CASTRO

NOME (M) NILZA DINIZ SILVEIRA DE CASTRO

CPF (999 999 999-72) (M) 22/05/1984 (N) Naturalidade Campo Belo - MG

BELO HORIZONTE, 6 JUN 2019

ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO
Presidente do CRD-MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO

Alysson José Messias de Castro

MG-10 369 721 RG 01/09/1995

ALYSSON JOSE MESSIAS DE CASTRO

JOSE ARTUR DE CASTRO

NILZA DINIZ SILVEIRA DE CASTRO

CAMPO BELO-MG 22/5/1984

CAMPO BELO-MG

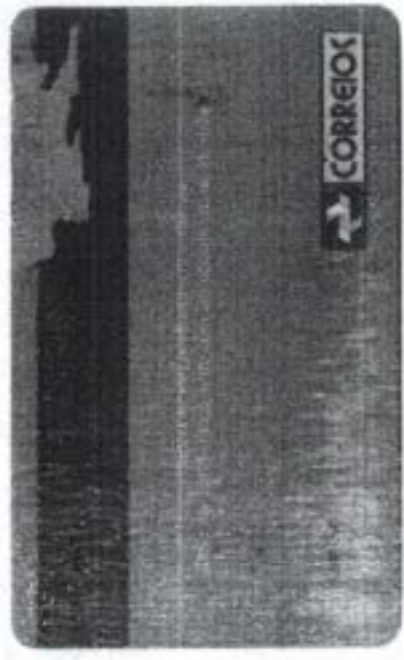
PII-144E

Alysson José Messias de Castro

CPF

88.926.226.22

Centro de Processos Fiscais





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
PRAC. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30-CENTRO-DORES DO TURVO
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PORTARIA Nº 203 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

“ALTERA OS TERMOS DA PORTARIA Nº 196/2022 QUE NOMEIA PREGOIEIRO E COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO”.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, diante da determinação contida no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 10.520/02, com suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Pregoeiro do Município de Dores do Turvo/MG e membros de apoio ao pregão, respectivamente, os seguintes servidores:

Pregoeiro: José Ataul Coelho, portador do CPF nº 522.764.496-91 e RG nº M- 3002635;

Membro: Rosângela Maria Moreira, portadora do CPF nº 868.772.406-34 e RG nº M.6.526.032;

Membro: Higor Heleno Moreira, portador do CPF nº 060.606.146-04 e RG nº MG 13.250.846;

SUPLENTE

Membro Suplente: Mariana das Dores Inácio, portadora do CPF nº 127.833.306-10 e RG nº MG 548080665 SSP/SP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 03 de outubro de 2022.


VALDIR RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



DESPACHO

REF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

REGISTRO DE PREÇO

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO certame marcado para o dia 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO impugnação de edital apresentada pela empresa MESSIAS NETO PROTESES EIRLI;

DECLARO SUSPENSA licitação marcada para o dia 07 de outubro de 2022 para análise da equipe técnica responsável pela requisição. Logo após a análise e parecer técnico, será remarcado o referido certame.

Publique – se

Dores do Turvo MG, 04 de outubro de 2022.

José Ataul Coelho

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



DESPACHO

REF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

REGISTRO DE PREÇO

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO certame marcado para o dia 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO impugnação de edital apresentada pela empresa MESSIAS NETO PROTESES EIRLI;

CONSIDERANDO parecer jurídico nos autos do processo;

ACATO PARCIALMENTE impugnação da empresa MESSIAS NETO PROTESES EIRLI conforme parecer jurídico para prazo de entrega de no máximo 20(vinte) dias corridos e exigência da Certidão do Simples Nacional no ato do Credenciamento.

Certame será realizado no dia 08 de novembro de 2022 as 08:00 horas no setor de licitações da Prefeitura Municipal.

Publique – se

Dores do Turvo MG, 20 de outubro de 2022.


José Ataul Coelho

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais



Parecer de Procedimento Licitatório

Pregão 50/2022

Ementa: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG.

I - RELATÓRIO:

O consulente Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Dores do Turvo, Minas Gerais, formula consulta a esta Consultoria Jurídica acerca de impugnação apresentada pela empresa MESSIAS NETO PRÓTESE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vicente Santiago, no 190, Bairro Vila Isabel - Campo Belo/MG - CEP 37.270-000, com questionamentos específicos sobre as exigências de apresentação de documentação, prazos e pagamentos, apresentam-se como medidas restritivas e prejudiciais à economicidade do certame.

O objeto do presente parecer se relaciona de forma específica em relação à consulta do Pregoeiro, tendo relação somente com a fase de publicação do edital que encontra-se o certame.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

II - MÉRITO DOS QUESTIONAMENTOS

1) PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Empresa alega que o prazo contido no Edital para entrega das próteses é de 04 (quatro) dias úteis, requerendo que haja dilatação em tal cláusula para 10 (dez) dias úteis para próteses totais mandibular e maxilar e 21 (vinte e um) dias para próteses parciais removíveis.

No que tange ao prazo de entrega previsto de 04 (quatro) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, entendo que a logística da Administração pode se adequar a logística dos fornecedores e que o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para entrega ampliam consideravelmente



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais



o campo de concorrência sem, no entanto, prejudicar o funcionamento do Programa.

Salientamos a NOTA TÉCNICA Nº 4/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS, que traz a seguinte situação:

2.10. No que se refere a suspensão de recursos financeiros dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD, pautado na Portaria de Consolidação nº 6 de 2017, Capítulo IV, Art. 1152:

“As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os estados, Distrito Federal e os municípios serão suspensas nas seguintes situações: (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 37) I - referentes ao bloco da Atenção Básica, quando da falta de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais estabelecidos como obrigatórios, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados”.

Neste sentido a dilação exagerada de prazos poderia prejudicar a logística de alimentação do sistema e risco de perda do Programa.

A despeito do tema o Tribunal de Contas do Estado de Minas

Gerais orienta:

“Na fixação do prazo de entrega da mercadoria deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento. Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais



necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exiguo. (https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Comissao%20de%20Publicacoes/Cartilha%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pneus%20para%20intranet_v2.pdf)

2) DOS DOCUMENTOS:

Questiona a Empresa sobre a necessidade de apresentação de Documento do Simples Nacional, Balanço Patrimonial, Certidão Simplificada e Inscrição Estadual.

Quanto ao Simples Nacional e Certidão Simplificada, razão assiste à Empresa, haja visto que na cláusula 16.1 a condição de Micro e Pequena Empresa deverá ser comprovada no credenciamento, todavia não há formalização de qual documento deverá ser apresentado em tal ato.

Neste sentido a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial dentro de sua validade (e não com limite temporal) supre a necessidade de documentos do simples nacional, cabendo exigência na fase de credenciamento para as empresas que quiserem os benefícios constantes do item 16 do edital.

Quanto ao balanço patrimonial, salientamos que não se trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, estando a exigência do balanço patrimonial desprovida de fundamento na Lei 10.520/02.

Quanto a inscrição estadual ou municipal, não há previsão específica no artigo 27, I da Lei 8666/93 que determina de forma objetiva somente a habilitação jurídica que poderá ser comprovada pelos documentos já exigidos na licitação.

3) DAS PRÓTESES INACABADAS POR CULPA DO CONTRATANTE E/OU PACIENTE:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais



A empresa simplesmente sugere a inclusão de cláusula contratual e editalícia estipulando um pagamento ao tempo e verba gasta em cada fase clínica laboratorial, na hipótese de o paciente optar por não concluir a prótese.

Salientamos que por trata-se tão somente de sugestão e sem fundamento legal necessário a matéria não deve ser acatada, pois o pagamento das próteses está vinculado ao pedido da Administração e não à desistência do paciente.

III - CONCLUSÃO

Pelas razões expostas pode-se concluir que:

- 1) Acatar parcialmente a impugnação da Reclamante, para dilatar o prazo de entrega dos produtos para no máximo 20 (vinte) dias corridos e também para exigências do documento de Certidão do Simples Nacional no ato de credenciamento
- 2) no mérito rejeitar os demais pedidos com os argumentos acima elencados.
- 3) A presente avaliação é indicativa técnica sem vinculação necessária do Pregoeiro, cabendo juízo de valor e intimação da decisão à impugnante.
- 4) Acatando o presente parecer publique-se novamente o edital para constar a alteração no prazo de entrega das mercadorias.

É o parecer, smj, o qual submeto ao conhecimento e a superior consideração ao Pregoeiro do Município de Dolores do Turvo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais



Dores do Turvo, 19 de outubro de 2022.

Fábio Júnior dos Santos
Consultor Jurídico
OAB/MG 117.913



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.
REGISTRO DE PREÇO.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, por intermédio de sua Pregoeira, Sr. Eliete Rosa dos Santos Coutinho, nomeada pela Portaria nº 196/2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

A abertura da sessão será às **08:00hs do dia 08 de novembro de 2022**, quando serão recebidos os envelopes de **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultará obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002; subsidiariamente à Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de janeiro de 2006, com suas posteriores alterações, que Institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, às normas do presente Edital.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde, de acordo com o **TERMO REFERÊNCIA - ANEXO I** do presente Edital de Licitação.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de validade no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação interessados que atendam a todas as condições do presente edital, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 – **Licitantes interessados deverão apresentar fora dos envelopes, no ato inicial do certame:**

D) **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (anexo VII);**



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



II) CREDENCIAMENTO (ANEXO IV);

III) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF do credenciado.

IV) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO SE FOR O CASO, OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

V) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ANEXO VI) – se for o caso

VI) CERTIDÃO SIMPLES NACIONAL;

VII) CERTIDÃO SIMPLIFICADA (se for o caso);

3.3 - No caso de credenciamento, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, também deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, se houver, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, impressa em papel preferencialmente timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO III do Edital.

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contendo os valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3 - A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 - A proposta deve conter o número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto, bem como, a **marca**.

6.6 - As licitantes interessadas em participar do certame deverão obter o arquivo em Excel, junto ao setor de licitações da Prefeitura, para preencher a proposta de preços, que **deverá ser salva em CD/Pendrive e apresentada dentro do envelope nº 01, juntamente com a proposta impressa e assinada.**

6.7 - As exigências contidas no item anterior são **obrigatórias**, sendo que, **deverá ser inserido na tabela apenas a marca e o valor unitário.** (Observação: 1 - NÃO COLOCAR



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAC. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



EXPRESSÃO “R\$” nos valores; 2 - NÃO COLOCAR OS DADOS da empresa na tabela e NÃO MUDAR O NOME DO ARQUIVO).

6.8 - Ressalta-se que as exigências dos itens 6.6 e 6.7 se fazem necessárias, pois o Município de Dores do Turvo utiliza um sistema informatizado de Pregão Presencial, possibilitando celeridade e eficiência na realização do certame. Sem a proposta gravada na forma correta, a mesma não possuirá condições de ser anexada ao processo.

6.9 - A empresa que não apresentar o arquivo salvo em CD ou Pen drive junto com a proposta escrita dentro do envelope ou, que apresentar em formato salvo diferente ao citado acima, será automaticamente **DECLASSIFICADO** do certame.

6.10 - A empresa interessado em obter o arquivo em excel devesse entrar em contato com o setor de licitações da Prefeitura Municipal pelo e-mail licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br para solicitar o arquivo.

6.11 - A proposta escrita devesse ser compatível com a proposta salva em excel, a Comissão juntamente com a Pregoeira não se responsabiliza por valores diferentes apresentados na proposta escrita e não salvo no arquivo excel.

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1 – O envelope com a documentação deverá conter:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;
- b) Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 180 dias de abertura deste certame;
- d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda **Estadual e Municipal** da sede do licitante;
- g) Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;
- i) Declarações contidas no ANEXO V;
- j) Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte, quando for o caso – ANEXO VI.
- k) Declaração de Responsabilidade – ANEXO VIII.
- l) Registro da Empresa no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO);
- m) Certidão de quitação e regularidade atualizada emitida pelo órgão competente do profissional indicado.
- n) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível técnico detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- o) Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;
- p) Alvará de funcionamento;
- q) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- r) Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o tipo de objeto desta licitação;
- s) Declaração de Conformidade dos Serviços – ANEXO IX;

Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas as originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

Dores do Turvo, 20 de outubro de 2022.

José Ataul Coelho
PREGOEIRO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

REGISTRO DE PREÇO.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde

I - DA CONFECCÃO

Para as etapas relativas à confecção das próteses, o prestador **terá 20 (vinte) dias corridos** para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

II - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais clausulas do edital.

Dores do Turvo, 20 de outubro de 2022.

José Ataul Coelho
PREGOEIRO MUNICIPAL

Kallil Dahier Moreira Cunha
Secretário de Saúde

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 708 de 20/10/2022

20/10/2022

Certame será realizado no dia 08 de novembro de 2022 as 08:00 horas no setor de licitações da Prefeitura Municipal.

Publique - se

Dores do Turvo MG, 20 de outubro de 2022.

José Ataul Coelho
Pregoeiro

Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0009.0024.00000647

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LICITAÇÕES	PREGÃO PRESENCIAL	ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, Pregão Presencial nº 052/2022. Processo nº 127/2022. Licitação dia 07/11/2022, as 12h00min - Tipo Menor Preço por item. Objeto: Registro de Preço p/ aquisição de material de Informática p/ atender as demandas da Secretaria de saúde do Município de Dores do Turvo MG conforme resoluções SES/MG 6985; 7734; 7731; 7732; 7799; 7733 e Resolução Qualifar SUS. Edital estará a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura Pç Cônego A. J. Resende, 30, centro. Info: (32) 3576 - 1130 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 19/10/22. José Ataul Coelho- Pregoeiro.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0010.0001.00000644

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LICITAÇÕES	PREGÃO PRESENCIAL	RATIFICAÇÃO DE PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, RETIFICAÇÃO EDITAL Pregão Presencial nº 050/2022. Processo nº 117/2022. Licitação dia 08/11/2022, as 08h00min - Tipo Menor Preço por item. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentarias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde. Retificação Edital estará a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura Pç Cônego A. J. Resende, 30, centro. Info: (32) 3576 - 1130 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 20/10/22. José Ataul Coelho- Pregoeiro.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0010.0015.00000645

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 708 de 20/10/2022

20/10/2022



Documento assinado eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo

Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**

Identificador do Arquivo: **015.20.10.2022.1.0000705**

Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento



21 OUT 2022
REIO BRILIANTES



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 001/2022
OBJETO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE
REPARAÇÃO DE BARRIÃO DE CARAVELAS. A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE BARRIÃO DE CARAVELAS
SERÁ REALIZADA EM 01 (uma) etapa de licitação, a saber: 01 (uma) etapa de
qualificação e 01 (uma) etapa de proposta. A licitação será realizada em
09/10/2022, às 14h00min, no endereço: Rua Manoel de Sá, nº 100, Centro,
Caravelas - Bahia. Para mais informações, consulte o Edital nº 001/2022,
disponível em: www.caravelas.ba.gov.br e www.caravelas.ba.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURALIMINGA
Aviso de Suspensão do Processo Licitatório nº 264/2022,
Projeto nº 18/2022.
Menor preço por item. Registro de preços para aquisição de material hospitalar.
Wilson Rodrigues Ribeiro - Subsecretário de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPPOLITON/MG
Objeto: Terça pública de edital de licitação nº 09/2022, Processo Licitatório nº 09/2022,
compreendendo as seguintes parcelas para fabrica e entrega de suprimento de 2 (dois) contêineres
refrigerados e 1 (um) contêiner para transporte de resíduos sólidos, com capacidade
de 10 (dez) toneladas, para o município de Santo Hipólito/MG, com prazo de entrega de
09/10/2022, às 14h00min, no endereço: Rua Manoel de Sá, nº 100, Centro,
Santo Hipólito/MG. Para mais informações, consulte o Edital nº 09/2022,
disponível em: www.santohippolito.mg.gov.br e www.santohippolito.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANROMA/MG
Aviso de Prorrogação: A Prefeitura Municipal de Itanroma/MG, torna
pública a licitação nº 002/2022 - MODALIDADE PREÇO ELETRÔNICO
nº 002/2022, referente a aquisição de gêneros alimentícios destinados
à manutenção de programas sociais, a Secretaria Municipal de
Assistência Social, publicado no jornal hoje em dia, edição de dia 10
de setembro de 2022, às 14h00min, no endereço: Rua Manoel de Sá, nº 100,
Centro, Itanroma/MG. Para mais informações, consulte o Edital nº 002/2022,
disponível em: www.itanroma.mg.gov.br e www.itanroma.mg.gov.br.

**Indicador das Contribuições Adicionais de Cargos do Município de Trindade e
Sulzita - "SUDOCAM".** Edital de Convocação de SE. Terça pública e realização do teste
publicado no JOUE EM DA, de 20/09/2022 (pág. 02) e no site www.trindade.ba.gov.br.
Atividade de Cargos do Município de Trindade e Sulzita - "SUDOCAM".
No: Constituintes Adversários de Cargos do Município de Trindade e Sulzita - "SUDOCAM".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPPOLITON/MG
Objeto: Terça pública de edital de licitação nº 09/2022, Processo Licitatório nº 09/2022,
compreendendo as seguintes parcelas para fabrica e entrega de suprimento de 2 (dois) contêineres
refrigerados e 1 (um) contêiner para transporte de resíduos sólidos, com capacidade
de 10 (dez) toneladas, para o município de Santo Hipólito/MG, com prazo de entrega de
09/10/2022, às 14h00min, no endereço: Rua Manoel de Sá, nº 100, Centro,
Santo Hipólito/MG. Para mais informações, consulte o Edital nº 09/2022,
disponível em: www.santohippolito.mg.gov.br e www.santohippolito.mg.gov.br.

**O Sr. Sotero Jorge Soutinho, responsável pelo empreendimento
denominado Posto Buelo VPP Ltda. - Comércio Varejista de
Combustíveis para Veículos Automotores, localizado à Av. Barão
Homem de Melo, nº 3.000, bairro Esportil, Belo Horizonte/MG,
torna público que protocolou requerimento de Renovação de
Licença de Operação junto ao Conselho Municipal do Meio
Ambiente - COMAM.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
Proc. 102/22 - PP 27/22 - Aquec. Bomba MGB100-65-
315, 20CV, 4P 4V e materiais c/ instalação - Repetição
Credenciamento 09/11/22 - 09h.
Proc. 106/22 - TP 10/22 - Reforma E. E. Profª Geovandina
F. Dias coabitada c/ E. M. Edmundo Torres - Cx. Saida
1261000845/2022/SEB - Habilitação 09/11/22 - 09h.
licitacao.prefeituraoroma2017@gmail.com
saooroma.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Caravelas
Edital de Licitação 001/2022-PP 20/2022 - Loteamento Áreas Urbanas
Adriana Moreira, JACQUES DOS SANTOS, entre outros, em
08/11/2022, a partir das 10:00 horas, em sala de reuniões,
veículos, indústrias, empreendimentos agrícolas e outros. Local de realização:
Veículos e máquinas: Rua Coronel A. de Sá, s/nº - Ao lado do Mercado
Municipal Sudeste e terra desmatada - Praça Maria Celso, Av. João de
Fonseca. Data de realização: 26/10/2022 e 06/11/2022, no horário das 08:00 às
11:00 e de 13:00 às 16:00 horas. Informações e edital no site
www.prestadobico.com.br ou pelo fone: 37-3402-0091.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TUVO - MG
RETIIFICAÇÃO EDITAL Projeto Processual nº 06/2022. Processo nº
117/2022. Licitação de 08/11/2022, às 08:00horas - Tipo Menor Preço
por Item. Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa
especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento às
demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Habilitação Edital está a
disposição das interessadas na sala de licitação da Prefeitura Pq. Cônego
A. J. Fernandes, 36, centro, inf: (35) 3828 - 1120 a-ouff:
licitacao@pdsreitorio.mg.gov.br, Dores do Tuvo, 20/10/22. José
Amal Coimbra - Proprietor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna pública esta de registro de
preço eletrônico nº 06/2022 e habilitação nº 06/2022, para aquisição de
Atmosfera Condensada e Desidratação LULA CNPJ 31.886.191/0001-01, com as
características: LULA 40L, Item 16, R\$124,00, Item 18, R\$24.071,00, Item 19, R\$1.600,00,
Item 20, R\$2.377,75, Item 21, Item 22, R\$20.000,00, Item 23, R\$1.600,00,
Item 24, R\$2.177,20, Item 25, R\$1.144,00, Item 26, R\$1.144,00, Item 27, R\$1.144,00,
Item 28, R\$1.144,00, Item 29, R\$1.144,00, Item 30, R\$1.144,00, Item 31,
Item 32, R\$1.144,00, Item 33, R\$1.144,00, Item 34, R\$1.144,00, Item 35,
Item 36, R\$1.144,00, Item 37, R\$1.144,00, Item 38, R\$1.144,00, Item 39,
Item 40, R\$1.144,00, Item 41, R\$1.144,00, Item 42, R\$1.144,00, Item 43,
Item 44, R\$1.144,00, Item 45, R\$1.144,00, Item 46, R\$1.144,00, Item 47,
Item 48, R\$1.144,00, Item 49, R\$1.144,00, Item 50, R\$1.144,00, Item 51,
Item 52, R\$1.144,00, Item 53, R\$1.144,00, Item 54, R\$1.144,00, Item 55,
Item 56, R\$1.144,00, Item 57, R\$1.144,00, Item 58, R\$1.144,00, Item 59,
Item 60, R\$1.144,00, Item 61, R\$1.144,00, Item 62, R\$1.144,00, Item 63,
Item 64, R\$1.144,00, Item 65, R\$1.144,00, Item 66, R\$1.144,00, Item 67,
Item 68, R\$1.144,00, Item 69, R\$1.144,00, Item 70, R\$1.144,00, Item 71,
Item 72, R\$1.144,00, Item 73, R\$1.144,00, Item 74, R\$1.144,00, Item 75,
Item 76, R\$1.144,00, Item 77, R\$1.144,00, Item 78, R\$1.144,00, Item 79,
Item 80, R\$1.144,00, Item 81, R\$1.144,00, Item 82, R\$1.144,00, Item 83,
Item 84, R\$1.144,00, Item 85, R\$1.144,00, Item 86, R\$1.144,00, Item 87,
Item 88, R\$1.144,00, Item 89, R\$1.144,00, Item 90, R\$1.144,00, Item 91,
Item 92, R\$1.144,00, Item 93, R\$1.144,00, Item 94, R\$1.144,00, Item 95,
Item 96, R\$1.144,00, Item 97, R\$1.144,00, Item 98, R\$1.144,00, Item 99,
Item 100, R\$1.144,00, Item 101, R\$1.144,00, Item 102, R\$1.144,00, Item 103,
Item 104, R\$1.144,00, Item 105, R\$1.144,00, Item 106, R\$1.144,00, Item 107,
Item 108, R\$1.144,00, Item 109, R\$1.144,00, Item 110, R\$1.144,00, Item 111,
Item 112, R\$1.144,00, Item 113, R\$1.144,00, Item 114, R\$1.144,00, Item 115,
Item 116, R\$1.144,00, Item 117, R\$1.144,00, Item 118, R\$1.144,00, Item 119,
Item 120, R\$1.144,00, Item 121, R\$1.144,00, Item 122, R\$1.144,00, Item 123,
Item 124, R\$1.144,00, Item 125, R\$1.144,00, Item 126, R\$1.144,00, Item 127,
Item 128, R\$1.144,00, Item 129, R\$1.144,00, Item 130, R\$1.144,00, Item 131,
Item 132, R\$1.144,00, Item 133, R\$1.144,00, Item 134, R\$1.144,00, Item 135,
Item 136, R\$1.144,00, Item 137, R\$1.144,00, Item 138, R\$1.144,00, Item 139,
Item 140, R\$1.144,00, Item 141, R\$1.144,00, Item 142, R\$1.144,00, Item 143,
Item 144, R\$1.144,00, Item 145, R\$1.144,00, Item 146, R\$1.144,00, Item 147,
Item 148, R\$1.144,00, Item 149, R\$1.144,00, Item 150, R\$1.144,00, Item 151,
Item 152, R\$1.144,00, Item 153, R\$1.144,00, Item 154, R\$1.144,00, Item 155,
Item 156, R\$1.144,00, Item 157, R\$1.144,00, Item 158, R\$1.144,00, Item 159,
Item 160, R\$1.144,00, Item 161, R\$1.144,00, Item 162, R\$1.144,00, Item 163,
Item 164, R\$1.144,00, Item 165, R\$1.144,00, Item 166, R\$1.144,00, Item 167,
Item 168, R\$1.144,00, Item 169, R\$1.144,00, Item 170, R\$1.144,00, Item 171,
Item 172, R\$1.144,00, Item 173, R\$1.144,00, Item 174, R\$1.144,00, Item 175,
Item 176, R\$1.144,00, Item 177, R\$1.144,00, Item 178, R\$1.144,00, Item 179,
Item 180, R\$1.144,00, Item 181, R\$1.144,00, Item 182, R\$1.144,00, Item 183,
Item 184, R\$1.144,00, Item 185, R\$1.144,00, Item 186, R\$1.144,00, Item 187,
Item 188, R\$1.144,00, Item 189, R\$1.144,00, Item 190, R\$1.144,00, Item 191,
Item 192, R\$1.144,00, Item 193, R\$1.144,00, Item 194, R\$1.144,00, Item 195,
Item 196, R\$1.144,00, Item 197, R\$1.144,00, Item 198, R\$1.144,00, Item 199,
Item 200, R\$1.144,00, Item 201, R\$1.144,00, Item 202, R\$1.144,00, Item 203,
Item 204, R\$1.144,00, Item 205, R\$1.144,00, Item 206, R\$1.144,00, Item 207,
Item 208, R\$1.144,00, Item 209, R\$1.144,00, Item 210, R\$1.144,00, Item 211,
Item 212, R\$1.144,00, Item 213, R\$1.144,00, Item 214, R\$1.144,00, Item 215,
Item 216, R\$1.144,00, Item 217, R\$1.144,00, Item 218, R\$1.144,00, Item 219,
Item 220, R\$1.144,00, Item 221, R\$1.144,00, Item 222, R\$1.144,00, Item 223,
Item 224, R\$1.144,00, Item 225, R\$1.144,00, Item 226, R\$1.144,00, Item 227,
Item 228, R\$1.144,00, Item 229, R\$1.144,00, Item 230, R\$1.144,00, Item 231,
Item 232, R\$1.144,00, Item 233, R\$1.144,00, Item 234, R\$1.144,00, Item 235,
Item 236, R\$1.144,00, Item 237, R\$1.144,00, Item 238, R\$1.144,00, Item 239,
Item 240, R\$1.144,00, Item 241, R\$1.144,00, Item 242, R\$1.144,00, Item 243,
Item 244, R\$1.144,00, Item 245, R\$1.144,00, Item 246, R\$1.144,00, Item 247,
Item 248, R\$1.144,00, Item 249, R\$1.144,00, Item 250, R\$1.144,00, Item 251,
Item 252, R\$1.144,00, Item 253, R\$1.144,00, Item 254, R\$1.144,00, Item 255,
Item 256, R\$1.144,00, Item 257, R\$1.144,00, Item 258, R\$1.144,00, Item 259,
Item 260, R\$1.144,00, Item 261, R\$1.144,00, Item 262, R\$1.144,00, Item 263,
Item 264, R\$1.144,00, Item 265, R\$1.144,00, Item 266, R\$1.144,00, Item 267,
Item 268, R\$1.144,00, Item 269, R\$1.144,00, Item 270, R\$1.144,00, Item 271,
Item 272, R\$1.144,00, Item 273, R\$1.144,00, Item 274, R\$1.144,00, Item 275,
Item 276, R\$1.144,00, Item 277, R\$1.144,00, Item 278, R\$1.144,00, Item 279,
Item 280, R\$1.144,00, Item 281, R\$1.144,00, Item 282, R\$1.144,00, Item 283,
Item 284, R\$1.144,00, Item 285, R\$1.144,00, Item 286, R\$1.144,00, Item 287,
Item 288, R\$1.144,00, Item 289, R\$1.144,00, Item 290, R\$1.144,00, Item 291,
Item 292, R\$1.144,00, Item 293, R\$1.144,00, Item 294, R\$1.144,00, Item 295,
Item 296, R\$1.144,00, Item 297, R\$1.144,00, Item 298, R\$1.144,00, Item 299,
Item 300, R\$1.144,00, Item 301, R\$1.144,00, Item 302, R\$1.144,00, Item 303,
Item 304, R\$1.144,00, Item 305, R\$1.144,00, Item 306, R\$1.144,00, Item 307,
Item 308, R\$1.144,00, Item 309, R\$1.144,00, Item 310, R\$1.144,00, Item 311,
Item 312, R\$1.144,00, Item 313, R\$1.144,00, Item 314, R\$1.144,00, Item 315,
Item 316, R\$1.144,00, Item 317, R\$1.144,00, Item 318, R\$1.144,00, Item 319,
Item 320, R\$1.144,00, Item 321, R\$1.144,00, Item 322, R\$1.144,00, Item 323,
Item 324, R\$1.144,00, Item 325, R\$1.144,00, Item 326, R\$1.144,00, Item 327,
Item 328, R\$1.144,00, Item 329, R\$1.144,00, Item 330, R\$1.144,00, Item 331,
Item 332, R\$1.144,00, Item 333, R\$1.144,00, Item 334, R\$1.144,00, Item 335,
Item 336, R\$1.144,00, Item 337, R\$1.144,00, Item 338, R\$1.144,00, Item 339,
Item 340, R\$1.144,00, Item 341, R\$1.144,00, Item 342, R\$1.144,00, Item 343,
Item 344, R\$1.144,00, Item 345, R\$1.144,00, Item 346, R\$1.144,00, Item 347,
Item 348, R\$1.144,00, Item 349, R\$1.144,00, Item 350, R\$1.144,00, Item 351,
Item 352, R\$1.144,00, Item 353, R\$1.144,00, Item 354, R\$1.144,00, Item 355,
Item 356, R\$1.144,00, Item 357, R\$1.144,00, Item 358, R\$1.144,00, Item 359,
Item 360, R\$1.144,00, Item 361, R\$1.144,00, Item 362, R\$1.144,00, Item 363,
Item 364, R\$1.144,00, Item 365, R\$1.144,00, Item 366, R\$1.144,00, Item 367,
Item 368, R\$1.144,00, Item 369, R\$1.144,00, Item 370, R\$1.144,00, Item 371,
Item 372, R\$1.144,00, Item 373, R\$1.144,00, Item 374, R\$1.144,00, Item 375,
Item 376, R\$1.144,00, Item 377, R\$1.144,00, Item 378, R\$1.144,00, Item 379,
Item 380, R\$1.144,00, Item 381, R\$1.144,00, Item 382, R\$1.144,00, Item 383,
Item 384, R\$1.144,00, Item 385, R\$1.144,00, Item 386, R\$1.144,00, Item 387,
Item 388, R\$1.144,00, Item 389, R\$1.144,00, Item 390, R\$1.144,00, Item 391,
Item 392, R\$1.144,00, Item 393, R\$1.144,00, Item 394, R\$1.144,00, Item 395,
Item 396, R\$1.144,00, Item 397, R\$1.144,00, Item 398, R\$1.144,00, Item 399,
Item 400, R\$1.144,00, Item 401, R\$1.144,00, Item 402, R\$1.144,00, Item 403,
Item 404, R\$1.144,00, Item 405, R\$1.144,00, Item 406, R\$1.144,00, Item 407,
Item 408, R\$1.144,00, Item 409, R\$1.144,00, Item 410, R\$1.144,00, Item 411,
Item 412, R\$1.144,00, Item 413, R\$1.144,00, Item 414, R\$1.144,00, Item 415,
Item 416, R\$1.144,00, Item 417, R\$1.144,00, Item 418, R\$1.144,00, Item 419,
Item 420, R\$1.144,00, Item 421, R\$1.144,00, Item 422, R\$1.144,00, Item 423,
Item 424, R\$1.144,00, Item 425, R\$1.144,00, Item 426, R\$1.144,00, Item 427,
Item 428, R\$1.144,00, Item 429, R\$1.144,00, Item 430, R\$1.144,00, Item 431,
Item 432, R\$1.144,00, Item 433, R\$1.144,00, Item 434, R\$1.144,00, Item 435,
Item 436, R\$1.144,00, Item 437, R\$1.144,00, Item 438, R\$1.144,00, Item 439,
Item 440, R\$1.144,00, Item 441, R\$1.144,00, Item 442, R\$1.144,00, Item 443,
Item 444, R\$1.144,00, Item 445, R\$1.144,00, Item 446, R\$1.144,00, Item 447,
Item 448, R\$1.144,00, Item 449, R\$1.144,00, Item 450, R\$1.144,00, Item 451,
Item 452, R\$1.144,00, Item 453, R\$1.144,00, Item 454, R\$1.144,00, Item 455,
Item 456, R\$1.144,00, Item 457, R\$1.144,00, Item 458, R\$1.144,00, Item 459,
Item 460, R\$1.144,00, Item 461, R\$1.144,00, Item 462, R\$1.144,00, Item 463,
Item 464, R\$1.144,00, Item 465, R\$1.144,00, Item 466, R\$1.144,00, Item 467,
Item 468, R\$1.144,00, Item 469, R\$1.144,00, Item 470, R\$1.144,00, Item 471,
Item 472, R\$1.144,00, Item 473, R\$1.144,00, Item 474, R\$1.144,00, Item 475,
Item 476, R\$1.144,00, Item 477, R\$1.144,00, Item 478, R\$1.144,00, Item 479,
Item 480, R\$1.144,00, Item 481, R\$1.144,00, Item 482, R\$1.144,00, Item 483,
Item 484, R\$1.144,00, Item 485, R\$1.144,00, Item 486, R\$1.144,00, Item 487,
Item 488, R\$1.144,00, Item 489, R\$1.144,00, Item 490, R\$1.144,00, Item 491,
Item 492, R\$1.144,00, Item 493, R\$1.144,00, Item 494, R\$1.144,00, Item 495,
Item 496, R\$1.144,00, Item 497, R\$1.144,00, Item 498, R\$1.144,00, Item 499,
Item 500, R\$1.144,00, Item 501, R\$1.144,00, Item 502, R\$1.144,00, Item 503,
Item 504, R\$1.144,00, Item 505, R\$1.144,00, Item 506, R\$1.144,00, Item 507,
Item 508, R\$1.144,00, Item 509, R\$1.144,00, Item 510, R\$1.144,00, Item 511,
Item 512, R\$1.144,00, Item 513, R\$1.144,00, Item 514, R\$1.144,00, Item 515,
Item 516, R\$1.144,00, Item 517, R\$1.144,00, Item 518, R\$1.144,00, Item 519,
Item 520, R\$1.144,00, Item 521, R\$1.144,00, Item 522, R\$1.144,00, Item 523,
Item 524, R\$1.144,00, Item 525, R\$1.144,00, Item 526, R\$1.144,00, Item 527,
Item 528, R\$1.144,00, Item 529, R\$1.144,00, Item 530, R\$1.144,00, Item 531,
Item 532, R\$1.144,00, Item 533, R\$1.144,00, Item 534, R\$1.144,00, Item 535,
Item 536, R\$1.144,00, Item 537, R\$1.144,00, Item 538, R\$1.144,00, Item 539,
Item 540, R\$1.144,00, Item 541, R\$1.144,00, Item 542, R\$1.144,00, Item 543,
Item 544, R\$1.144,00, Item 545, R\$1.144,00, Item 546, R\$1.144,00, Item 547,
Item 548, R\$1.144,00, Item 549, R\$1.144,00, Item 550, R\$1.144,00, Item 551,
Item 552, R\$1.144,00, Item 553, R\$1.144,00, Item 554, R\$1.144,00, Item 555,
Item 556, R\$1.144,00, Item 557, R\$1.144,00, Item 558, R\$1.144,00, Item 559,
Item 560, R\$1.144,00, Item 561, R\$1.144,00, Item 562, R\$1.144,00, Item 563,
Item 564, R\$1.144,00, Item 565, R\$1.144,00, Item 566, R\$1.144,00, Item 567,
Item 568, R\$1.144,00, Item 569, R\$1.144,00, Item 570, R\$1.144,00, Item 571,
Item 572, R\$1.144,00, Item 573, R\$1.144,00, Item 574, R\$1.144,00, Item 575,
Item 576, R\$1.144,00, Item 577, R\$1.144,00, Item 578, R\$1.144,00, Item 579,
Item 580, R\$1.144,00, Item 581, R\$1.144,00, Item 582, R\$1.144,00, Item 583,
Item 584, R\$1.144,00, Item 585, R\$1.144,00, Item 586, R\$1.144,00, Item 587,
Item 588, R\$1.144,00, Item 589, R\$1.144,00, Item 590, R\$1.144,00, Item 591,
Item 592, R\$1.144,00, Item 593, R\$1.144,00, Item 594, R\$1.144,00, Item 595,
Item 596, R\$1.144,00, Item 597, R\$1.144,00, Item 598, R\$1.144,00, Item 599,
Item 600, R\$1.144,00, Item 601, R\$1.144,00, Item 602, R\$1.144,00, Item 603,
Item 604, R\$1.144,00, Item 605, R\$1.144,00, Item 606, R\$1.144,00, Item 607,
Item 608, R\$1.144,00, Item 609, R\$1.144,00, Item 610, R\$1.144,00, Item 611,
Item 612, R\$1.144,00, Item 613, R\$1.144,00, Item 614, R\$1.144,00, Item 615,
Item 616, R\$1.144,00, Item 617, R\$1.144,00, Item 618, R\$1.144,00, Item 619,
Item 620, R\$1.144,00, Item 621, R\$1.144,00, Item 622, R\$1.144,00, Item 623,
Item 624, R\$1.144,00, Item 625, R\$1.144,00, Item 626, R\$1.144,00, Item 627,
Item 628, R\$1.144,00, Item 629, R\$1.144,00, Item 630, R\$1.144,00, Item 631,
Item 632, R\$1.144,00, Item 633, R\$1.144,00, Item 634, R\$1.144,00, Item 635,
Item 636, R\$1.144,00, Item 637, R\$1.144,00, Item 638, R\$1.144,00, Item 639,
Item 640, R\$1.144,00, Item 641, R\$1.144,00, Item 642, R\$1.144,00, Item 643,
Item 644, R\$1.144,00, Item 645, R\$1.144,00, Item 646, R\$1.144,00, Item 647,
Item 648, R\$1.144,00, Item 649, R\$1.144,00, Item 650, R\$1.144,00, Item 651,
Item 652, R\$1.144,00, Item 653, R\$1.144,00, Item 654, R\$1.144,00, Item 655,
Item 656, R\$1.144,00, Item 657, R\$1.144,00, Item 658, R\$1.144,00, Item 659,
Item 660, R\$1.144,00, Item 661, R\$1.144,00, Item 662, R\$1.144,00, Item 663,
Item 664, R\$1.144,00, Item 665, R\$1.144,00, Item 666, R\$1.1



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO.

URGENTÍSSIMO

Assunto: IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

REGISTRO DE PREÇO.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste certame o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde, de acordo com o TERMO REFERÊNCIA - ANEXO I do presente Edital de Licitação.

LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.244/0001-78, sita à Rua Tiradentes, nº 238, Bairro Campinho, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.130-000, neste ato representada por LUCIANO DE FREITAS SILVA, portador do CPF sob o nº 028.521.266-48 e RG nº M-8.909.579 SSP/MG, veem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o pedido de IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS ao epígrafado EDITAL, conforme legislação pertinente conforme vislumbra-se no introito.



I – Preliminarmente:

O presente **Pedido de Esclarecimentos** é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só acontecerá tão somente no dia **07/11/2022**, e mesmo por que a matéria ventilada é de **ORDEM PÚBLICA**, pois há uma **ilegalidade insanável no Edital**, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Da Impugnação efetivada via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, para tanto carria-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo:

A Administração ao limitar os meios de impugnação ao edital, excluindo a possibilidade do envio das impugnações por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de **Ordem Pública**, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula **473 do STF**:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Carria-se também a Jurisprudência posterior ao respectivo enunciado citado acima:

Jurisprudência posterior ao enunciado

● **Observância do contraditório e da ampla defesa**

"O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula nº 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A



partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal." (RE 594296, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 21.9.2011, DJe de 13.2.2012, com repercussão geral - Tema 138)

Usualmente e por analogia sabe-se que o Tribunal de Constas e os Tribunais e Justiça Brasileiros e Tribunais Regionais Federais, convalidam a contagem de prazo, o qual seja, o dia de início, para dar guarida a recepção de esclarecimentos/impugnações, senão vejamos.

O prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo à 2 (DOIS) dias úteis antes da Licitação Presencial, já na modalidade eletrônica por prerrogativa legal, será a 3 (TRÊS) dias úteis antes da Licitação Eletrônica, razão pela qual deve essa respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação. Tudo conforme ver-se no art. 41, § 02º da Lei 8.666/93, concernente à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a



abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994]

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expreso que o licitante deve protocolar/enviar sua impugnação ao edital **ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame**, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

O **Tribunal de Contas da União** já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

De mais a mais, ver-se a decisão do **Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro** e também do Tribunal de Contas da União que também traz o mesmo entendimento, face ao aceite da IMPUGNAÇÃO:

Quanto à interpretação da norma que estabelece o prazo e sua contagem, o Tribunal de Contas da União, em diversas oportunidades (Acórdãos nº1/2007 – processo TC 014.506/2006; nº382/2003 – processo TC 016.538/2002-2) já se manifestou sobre a impugnação do Edital em caso de pregão, expressamente consignando que a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa. Nesse sentido cumpre citar o trecho do acórdão 2167/2011...observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a



expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa). 3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007(<https://contas.tcu.gov.br/pesquisajurisprudencia/#/detalhamento/11/preg%25C3%25A3o%2520e%2520%2520impugna%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520e%2520contagem%2520e%2520%2520prazo%2520edital%2520e%2520intempetividade%2520artigo%2520adj%252018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2>).

Em suma aplicar-se por analogia o prazo de impugnação tempestiva às protocolos/enviadas até no quinto dia anterior à fatídica licitação/concorrência.

II - DAS ILEGALIDADES

Ver-se, que a modalidade do pregão em epígrafe será o meio PRESENCIAL; sendo necessária a devida retificação do meio, visando a realização do presente certame na modalidade ELETRÔNICO.

A regulamentação do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ocorrerá via INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, relativa ao pregão eletrônico e sua aplicação.

A licitação em tela, recebe recurso do Governo Federal, chamado BRASIL SORRIDENTE, no valor mensal de R\$ 7.500,00-(sete mil e quinhentos reais), por mês, assim sendo deverá ser feito, licitação eletrônica, pois é recurso, advindo do Governo Federal. Extratos de envio de recurso/custeio do Governo Federal, em anexo, referente ao ano de 2021, no importe de R\$ 7.500,00-(sete mil e quinhentos reais), por mês, em anexo.

Pois o recurso/custeio Brasil Sorridente, é para confeccionar às próteses dentárias e é decorrente da UNIÃO FEDERAL, ou seja necessário se faz obedecer ao art. 01º da IN-206, conforme tem-se abaixo:

Da Obrigatoriedade de utilização do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

Prazos para adotar o pregão eletrônico Com as instruções da IN 206, o pregão eletrônico deve ser adotado por órgãos públicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 1º:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

- I – a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa (28/10/19), para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;
- II – a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;
- III – a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e
- IV – a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

Em epígrafe, ver-se que no art. 01º da IN-206, é taxativo, em exarar que, os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, BRASÍLSORRIDENTE, como é o caso do EDITAL, em tela e tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, **estão OBRIGADOS a obedecer ao DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, e em especial ao art. 26, §01º.





Observa-se que para o ordenamento jurídico pátrio, não há como alegar o desconhecimento da Lei ao arrimo de não aplica-la/obedecer, pois o torpe não poderá valer-se da sua torpeza em benefício próprio.

A regulamentação do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, ocorrerá via INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, relativa ao pregão eletrônico esua aplicação.

A medida estabelece os prazos para que entidades da administração pública passem a utilizar a modalidade de contratação ao contratarem serviços com recursos da União.

Os prazos são os seguintes:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

- I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;
- II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;
- III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e
- IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.



§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da modalidade pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

- I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou
 - II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.
- Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf poderá ser utilizado para fins habilitatórios, quando se tratar de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, de que trata o inciso II.



Art. 3º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, a contar das datas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, para a integração à Plataforma

+Brasil.

Art. 4º Os consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que celebrem convênio e contratos de repasse com a União, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no art. 1º serão aplicados em conformidade com a área de atuação do consórcio público, nos seguintes termos:

- I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, quando o consórcio tiver em sua composição pelo menos um Estado ou o Distrito Federal;
- II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, quando, não se aplicando o inciso I, o consórcio for constituído por pelo menos um Município acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- III - a partir de 6 de abril de 2020, quando, não se aplicando os incisos I e II, o consórcio for constituído por pelo menos um Município entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- e
- IV - a partir de 1º de junho de 2020, quando o consórcio for constituído exclusivamente por Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes.

Art. 5º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no

Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de outubro de 2019



Os prazos foram negociados entre a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a Confederação Nacional dos Municípios e a Frente Nacional dos Prefeitos.

II - DAS ILEGALIDADES

Ver-se, que o edital solicita, em partes, a documentação necessária para que os licitantes comprovem sua habilitação. Vejamos a documentação solicitada:

(...)

- l) Registro da Empresa no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO);
- m) Certidão de quitação e regularidade atualizada emitida pelo órgão competente do profissional indicado.
- n) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível técnico detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- o) Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;
- p) Alvará de funcionamento;
- q) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- r) Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o tipo de objeto desta licitação;

Senhores, conforme acima demonstrado, o edital solicita parte da documentação. Necessário se faz a retificação para que seja solicitado as empresas licitantes a seguinte documentação complementar: não se exige, em sede de HABILITAÇÃO, para os licitantes nenhuma documentação, essencial, tal como:

- Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a



Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.



• CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde.

De acordo ao cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, pois ao vislumbrarmos a NOTA TÉCNICA, do MINISTÉRIO da SAÚDE, que é de onde advém o presente recurso da licitação epigrafada, diz:

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL NOTA TÉCNICA ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD



Pois o recurso da nota técnica, do Programa Brasil Sorridente é para contratação de Laboratório de Prótese Dentária, conforme fotocópia em anexo:



A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
(Fotocópia em anexo).

Em suma conforme ver-se da nota técnica, a contratação é para “Laboratório de Prótese Dentária”, daí necessário se faz a respectiva retificação deste item do Edital, já referendado.

Em linhas gerais, sabe-se que a LEI especial revoga-se a LEI GERAL; assim sendo temos que a Nota Técnica é a LEI ESPECIAL, e o EDITAL de LICITAÇÃO é GERAL, pois este utiliza-se de recursos daquele, assim em consonância legal, não pode-se o presente Edital de licitação, não exigir, que às pretensas licitantes possuam a sua inscrição prévia do laboratório de prótese dentária (LRPD) devendo apresentar comprovação mediante a apresentação da ficha cadastro nacional de estabelecimentos de saúde/modulo conjunto informações gerais onde deverá constar a caracterização ambulatoria SUS do estabelecimento de saúde. Para expedição do referido documento o interessado deverá consultar o Portal Eletrônico do SCNES na pagina: cnes.datasus.gov.br. O documento deverá ter validade máxima de 30 dias após sua data de expedição.

Inclusive na fotocópia abaixo, retrata-se às fls., 15 da Cartilha Das Ações da Política da Saúde Bucal, senão vejamos:

Requisitos mínimos:

O financiamento está incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) e o laboratório passa a receber de acordo com seu teto de produção, sendo os valores a serem repassados por mês:



Esse teto é calculado de acordo com as informações prestadas pelos municípios:

Entre 20 e 50 próteses por mês: R\$ 7.500,00 R\$ 7.500,00

Entre 51 e 80 próteses por mês: R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00

Entre 81 e 120 próteses por mês: R\$ 18.000,00 R\$ 18.000,00

Acima de 120 próteses por mês: R\$ 22.000,00 R\$ 22.000,00

por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS). Serão realizadas avaliações trimestrais desses dados para redefinir a distribuição dos recursos. Maiores informações vide Nota Técnica de LRPD no site <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb> Cadastro no CNES: •

O estabelecimento de saúde que confecciona a prótese dentária (LRPD) deve ter seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e realizar, ao menos, a confecção de um dos procedimentos de prótese dentária.

- Caso o estabelecimento de saúde seja isolado, configura-se no tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) (estabelecimento 39), subtipo: 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

- Caso o estabelecimento de saúde não seja isolado, deve ter, em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária



O laboratório de Prótese Dentária (LRPD) deverá apresentar fotocópia de registro atual de cadastro junto ao Conselho Regional de Odontologia. Não será admitida apresentação de protocolos ou recibos.

Esses pleitos se fazem necessários, conforme o art. 04º, 08º, 12 do Decreto Lei nº 87.689 de 1982, senão vejamos:

Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

Art. 8º O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição constitui condição da legitimidade do exercício da profissão.

Art. 12. As infrações do presente Regulamento, aplicam-se o disposto no artigo 282 do Código Penal.

Em suma ver-se que o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), comprovando a inscrição e registro da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico e a sua inscrição, decorrem da Lei e da Resolução do CFO63/2005, do Conselho Federal de Odontologia, conforme epigrafado.

Observa-se que o pleito em epigrafe, não pugna pelos documentos necessários, quais sejam: CERTIFICADO DE REGULARIDADE, REGISTRO NO CNES, pois é estes certificados, que atesta que o Registro e Inscrição do laboratório e do protético, estão inscritos regularmente, junto ao Órgão Fiscalizador, o qual seja o CRO-Conselho Regional de Odontologia e Ministério da Saúde.

Imagine que um laboratório, tenho feito a sua inscrição e registro junto ao CRO-Conselho Regional de Odontologia, nos idos do ano de 2005 ou 2015, este laboratório terá Certificado de Registro e Inscrição de Laboratório e Protético/Responsável técnico, mas atualmente, não haverá como conferir a regularidade e como o art. 08 do Decreto Lei 87.689, é taxativo, que o pagamento de anuidade constitui condição de regularidade/legitimidade do exercício da profissão, necessário se faz que às pretensões licitantes, apresentem a Certidão de Regularidade, que dará valia ao Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório e também do Responsável técnico.





Em suma, para obedecer a Lei do Órgão Fiscalizador, CRO-Conselho Regional de Odontologia e também para que não haja concorrência predatória, por derradeiro se faz a exigência das Certidões de Regularidades, do Certificado de Registro e Inscrição da Empresa e do Profissional (Protético) no Conselho Federal de Odontologia no Conselho Regional de Odontologia e no Ministério da Saúde

Para corroborar os pleitos exarados acima, apresenta-se para exemplificação e paradigma os Editais, que constam os pleitos ora perqueridos, observa-se os colacionados abaixo:

I - Edital do Sest Senat de Divinópolis, a Unidade, B031, senão vejamos:

8.2. Documentos Complementares:

- a) Alvará Sanitário atualizado, emitido pelo município onde confecciona as próteses;
- b) Alvará de Localização fornecido pelo município sede da empresa;
- c) Cadastro do Laboratório de Prótese junto ao CNES;
- d) **Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).**
- e) Declaração indicando que a empresa possui profissional habilitado para execução dos serviços, com o nome do profissional e número de registro.
- f) Comprovação de vínculo profissional formal do protético com a empresa, que deverá ser feito mediante a apresentação da carteira de trabalho devidamente assinada ou do Contrato Social e Alteração se houver, que comprove a sua participação societária.
- g) **Certificado de regularidade do Responsável Técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

II - Edital do Sest Senat de Brasília, a Unidade, A04, senão vejamos:



8.1.3.8. Comprovante de **Inscrição e Regularidade do Laboratório** junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) no estado em que estejam instalados conforme o decreto 87.689/198, no seu artigo 4º e a Resolução nº 63/2005, em seu artigo 93;



III - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, do Estado de São Paulo, às fls.,
13 do edital, senão vejamos:

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Apresentar certidão vigente de registro junto ao Conselho Regional de Odontologia respectivo do Técnico Protético em nome do profissional, o vínculo do mesmo deverá ser comprovado por meio da constatação na **Certidão de Registro, Quitação de Pessoa Jurídica do CRO**, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. E, caso o profissional não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços.

11.5.2. A proponente deverá apresentar o Registro vigente no Departamento de Vigilância Sanitária do laboratório a ser utilizado para elaboração das próteses até a assinatura do Contrato.

11.5.3. Apresentar registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde, de acordo com a **PORTARIA Nº 1.646 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015** do Ministério da Saúde.

11.5.4. Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela vigilância sanitária, com ressalva acerca da validade do mesmo que nestes tempos de pandemia tem sido prorrogado, apesar da validade diferente no corpo do mesmo;



IV – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO do Estado do Mato Grosso, às fls.,
01 do edital, senão vejamos:



Serão requisitos obrigatórios de habilitação quanto a Qualificação Técnica:

- 1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia; (C.R.O.) da UF da licitante;
- 2 – Certidão de Regularidade do laboratório junto ao (C.R.O.) da UF da licitante;
- 3 – Comprovante de vínculo empregatício entre a licitante com o Profissional Técnico Protetista;
- 4 – Certidão de Inscrição e Regularidade do responsável Técnico junto ao (C.R.O.) UF da licitante; Desta forma quem não apresentar as comprovações aqui exigidas serão inabilitadas do presente certame.

V – Município de Morada Nova de Minas – Minas Gerais, em fls., 05 do edital:

4.4.2.2 - Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TECNICA do técnico responsável, quando couber, nos termos da lei, emitido pelo Conselho Regional da Classe, com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60, art. 24;

4.4.2.3 - Comprovação de Inscrição Profissional (Protético Dentário ou Dentista com Especialização em Prótese Dentária) junto ao Conselho Regional de Odontologia;

4.4.2.4 - **Certidão de Regularidade** Profissional expedida pelo Conselho Regional de Odontologia da sede da licitante.

VI - Do Edital de licitação do Município de Quintana SP, nos documentos relativos à HABILITAÇÃO:

8.5.4. De forma a demonstrar sua **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:



a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

c) Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

d) Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia

(CRO);

e) Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

f) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.

VII - Edital de licitação do Município de União Paulista, nos documentos relativos à HABILITAÇÃO:

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de inscrição/registo do laboratório no CRO - Conselho Regional de Odontologia e comprovante de registro no Conselho Federal de Odontologia - CFO. Sendo que o laboratório de prótese dentária deverá apresentar fotocópia de registro atual de cadastro junto ao Conselho Regional de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.

b) Comprovação de que possui Responsável técnico certificado pelo CRO, devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a



empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho.

VIII - Edital de licitação do Município de Luziânia do Estado do Goiás, nos documentos referentes à documentação das licitantes laboratórios de prótese dentária:

k) Registro do laboratório no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

l) **Comprovante de regularidade do laboratório junto ao Conselho Regional de Odontologia;**

m) Comprovação de que o profissional responsável pelo laboratório possui registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

n) Comprovante de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a licitante.

IX - Edital de licitação do Município de Indaiatuba do Estado de São Paulo, nos documentos referentes à documentação das licitantes, referentes à HABILITAÇÃO, do mesmo objeto, da presente licitação:

6.12 - A empresa vencedora, deverá apresentar o **Registro ou Inscrição da Empresa e do seu Responsável Técnico na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Odontologia)**, relativa à sede ou ao domicílio da licitante, conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas pelos Laboratórios de Próteses Dentárias.

X - EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019 CREDENCIAMENTO Nº 01/2019O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO

6.5- DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- b) Alvará Sanitário em vigor, referente ao





estabelecimento da licitante onde serão executadas as próteses, conforme determina a Resolução da ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005. c)Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADI (estabelecimento 39), subtipo: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

Sítio de retirada:
<http://www.rg.sc.gov.br/midias/imagens/15651897741.pdf>

XI- Edital do Pregão Presencial nº033/2018–Confecção de próteses dentárias; Município de Santo Antônio do Aracanguá:

12.2.14–Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados: I) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS–CND;II) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;III)



Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO); IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES; V) Comprovação de que há, no quadro permanente da empresa, Protético Dentário com registro no órgão competente, através de apresentação de: cópia da ficha ou livro de registro de empregados, ou cópia da carteira de trabalho (quando empregado), ou contrato de prestação de serviços (quando contratado) ou contrato social (quando um dos sócios);VI) Declaração desse profissional de que será o responsável pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, e cópia de comprovante de sua inscrição junto ao CRO-Conselho Regional de Odontologia;

Retirada:

<http://www.saaracangua.sp.gov.br/assets/uploads/arguivos/bd3a8ad97a9575aadcce02b74e6e4a75.pdf>

XII – Estado de Roraima, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020- Regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 – CAPUT do Artigo 25

11. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS11.1. O Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos membros, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta_r_requerido.php, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante e estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou suspenso nos termos do art. 87 da Lei nº8.666/93 (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/2011).11.2. A regularidade do cadastramento das participantes será confirmada em consulta “on line” ao SICAF e os documentos obtidos serão juntados ao respectivo processo.11.3. As documentações





apresentadas serão analisadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU que será nomeada através da Portaria pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SESAU quanto à parte técnica. **11.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU realizará vistoria técnica nas instalações da empresa interessada no credenciamento, para comprovar as informações prestadas pela instituição e analisar os itens descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e emitirá parecer quanto à vistoria realizada;** 11.5. O parecer será analisado pelo Secretário de Estado da Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada em conformidade com o relatório emitido pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU sobre as condições do local de acordo com as normas técnicas da boa Saúde

Retirada:

<https://www.saude.rr.gov.br/index.php/transparencia/credenciamento/credenciamento-2020>

XII – Prefeitura Municipal de Ibertioga – MG, Pregão Presencial:

5.1.4. Relativo à Qualificação Técnica: b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia do Estado Minas Gerais –CRO/MG; c) Registro do Conselho Regional de Odontologia da Jurisdição em que o protético responsável exerça suas atividades (cópia da carteira profissional); d) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa proponente, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste Edital; e) Alvará Sanitário, emitido pelo município sede do laboratório a ser credenciado (caso o município não forneça, trazer uma declaração da secretaria de saúde do município informando o não fornecimento); **f) Inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);**

Retirada: <https://www.ibertioga.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Processo-Licitato%CC%81rio-0372020-Inexigibilidade-0032020-Credenciamento-0012020-para-confec%CC%A7a%CC%83o-e-fornecimento-personalizado-de-pro%CC%81teses-totais-mandibulares-e-maxilares.pdf>



XIV- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA-TO/ CREDENCIAMENTO Nº
001/2020-FMS

5.4 Da Habilitação Técnica 5.4.1 A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso, consistirá em: a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia –CRO; b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o interessado prestado serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto deste Credenciamento; c) Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias –LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); d) Prova de que é cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com:

Tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39);
Subtipo: 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD;
Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária;
Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

e) Prova de que o laboratório possui, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e/ou CBO: 2232 –Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS;

Retirado:

<http://www.sandolandia.to.gov.br/uploads/file/806/1579879177.pdf>



Em tempo exara-se que os editais encaminhados de paradigma, possuem objeto extremamente idêntico e também qualitativo, quantitativo e volume financeiro.

Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, para exigir:

- Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.
- CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde. De acordo ao cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento solicitado é de fundamental entendimento para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

IV - Dos Pedidos

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento/impugnação ora solicitado é de fundamental entendimento e para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal e também haja a retificação do epigrafado Edital, tendo em vista a manifesta ilegalidade perpetrada no Edital,



Em suma roga-se seja retificado o presente edital, para exigir, na Qualificação Técnica:

- 1 – Que seja o presente pregoão realizado de maneira ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei.
- 2- Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.
- 3-CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde. De acordo ao cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

Tudo conforme manda a Lei, ora esposado acima, na presente peça impugnatória.

Nestes termos; Requer deferimento;

Alfenas, 02 de novembro de 2022.

Leuciano de Freitas Silva

LABOMINAS
Laboratório de Prótese Dentária
(35) 3291-4944 - 3297-3471 - 8876-3352
Rua Tiradentes, 238 - Centro - Alfenas-MG

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2018 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 106
Órgão: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Secretaria Executiva/Diretoria de Gestão Interna



ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 107 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n° 677, de 10 de março de 2017, e, considerando as disposições estabelecidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Instrução Normativa SEGES n° 05, de 26 de maio de 2017, bem como nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1° Esta Orientação Normativa objetiva padronizar os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, responsáveis pelo seu fornecimento.

Art. 2° O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei n° 8.666, de 1993.

51° O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e também do profissional que presta serviços em seu nome.

52° O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

53° A emissão do Atestado de Capacidade Técnica pela CGU não exige a empresa interessada de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas, tal como o registro do documento na entidade profissional competente, segundo dispõe o 51° do art. 30 da Lei n° 8.666, de 1993.

Art. 3° São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG n° 05/2017;

III- encaminhamento do pedido, pelo Fiscal do Contrato, à Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contemplando ainda as seguintes informações:

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

b) a modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses de a CGU figurar como participante em SRP ou de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Federal, ou a forma de contratação, nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou;

c) o número do correspondente certame licitatório ou da dispensa ou inexigibilidade de licitação;

d) o número do instrumento de Contrato;

e) a descrição do objeto do Contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

g) o relato do Fiscal do Contrato sobre o comportamento e a atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

51º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, o Fiscal deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

52º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do caput deste artigo não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

Art. 4º Não há prazo limite para solicitação de atestado após o término do Contrato.

Art. 5º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão, motivo pelo qual não serão emitidos os atestados quando constatadas as seguintes situações:

I- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de multa, aplicada pela CGU, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do pedido de atestado;

II- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, aplicada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

III- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de 02 (dois) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de atestado.

IV- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicada pela CGU, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

51º Havendo o registro de qualquer das sanções administrativas listadas nos incisos de I a IV, no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, a área técnica responsável pela fiscalização do Contrato será identificada pela CGCON, para a análise e a manifestação formal quanto à pertinência ou não da emissão do atestado.

52º Excluídas as hipóteses elencadas nos incisos I a IV, havendo registro no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de sanções administrativas aplicadas à pessoa física ou jurídica, a área responsável pela fiscalização do contrato será identificada pela CGCON e deverá apresentar manifestação expressa acerca do conhecimento dos fatos, ainda que estes não sejam impeditivos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

53º A ocorrência de qualquer das situações listadas nos incisos de I a IV do caput deste artigo, não se consubstancia em impeditivo de apresentação, por parte do interessado, de pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica afeto aos demais períodos de efetiva prestação de serviços à CGU.

54º Na hipótese prevista no 3º deste artigo, após adotados os procedimentos previstos na presente orientação, poderá ser emitido um Atestado de Capacidade Técnica "Com Ressalva", fazendo-se constar a informação sobre o período de aplicação da sanção.

Art. 6º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido pela Coordenação de Gestão de Contratos - CGCON e assinado, conjuntamente, pelo Fiscal ou pelo Gestor responsável pelo Contrato.



51º O Atestado de Capacidade Técnica somente será emitido após a manifestação da respectiva área técnica responsável pelo recebimento do bem e/ou pelo acompanhamento da prestação do serviço, a qual deverá contemplar a expressa concordância da chefia da unidade.

52º O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme modelo padrão, priorizando-se a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, sendo que eventuais dados específicos demandados pela empresa interessada, desde que expressamente mencionadas no requerimento, somente serão acrescidos ao documento se restar demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços ou ao atendimento de exigência Editalícia, situação na qual o Atestado de Capacidade Técnica será composto também de um anexo de conteúdo eminentemente técnico, a ser assinado somente pela área técnica responsável.

53º Não será assinado por representante deste Ministério qualquer modelo de atestado redigido pela própria empresa requisitante.

54º Uma vez emitido o Atestado de Capacidade Técnica, a empresa requerente será comunicada, a fim de que providencie sua retirada junto ao Fiscal ou ao Gestor responsável pelo Contrato.

55º No ato de entrega, o representante da empresa protocolará uma das vias do Atestado de Capacidade Técnica, que será juntada ao processo de contratação pelo Fiscal ou pelo Gestor.

56º Sempre que possível, a entrega e o protocolo de recebimento do Atestado de Capacidade Técnica deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor de Gestão Interna.

SERGIO AKUTAGAWA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Centro – Pacaembu-SP – CEP 17.860-000
CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone/Fax (18)3862-9090
www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - secretaria@pacaembu.sp.gov.br



DECISÃO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019.
INTERESSADO: DR. HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA.

DO RELATÓRIO

O advogado **Dr. Harley Arthur Guerra da Cunha** apresentou **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, tempestivamente, em 25/06/2019, por meio do qual apresenta argumentos contra o Edital de licitação supramencionado, alegando que deveria ser exigido o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), comprovando a inscrição das empresas licitantes no conselho, bem como do responsável técnico pela mesma.

Por fim, o Parecer Jurídico exarado pelo corpo técnico jurídico desta municipalidade, parte integrante do presente processo, opinou pela procedência da impugnação apresentada, e a consequente retificação dos termos do Edital de Licitação.

DO MÉRITO

O edital de Pregão Presencial n.º 14/2019, no item 8 e subitens, dispõe sobre a fase de habilitação, mas em nenhum momento fixa a obrigatoriedade, de tanto a empresa como o profissional técnico responsável de seu corpo, comprovarem suas respectivas inscrições junto ao Conselho Regional de Odontologia.

Após análise jurídica do caso em tela pelo corpo técnico jurídico desta municipalidade, fica evidente que o Edital deve ser retificado para que sejam incluídas tais exigências no rol de documentos de habilitação, pois a profissão de Técnico em Prótese Dentária é regulamentada pela Lei Federal n.º 6.710/1979 (que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências) e por força do seu art. 2.º, incisos I e II, garante no rol de exigências para exercício de suas atribuições: 1- habilitação profissional, a nível de 2º grau, no Curso de Prótese Dentária; e 2 - inscrição no Conselho Regional de Odontologia, sob cuja

k



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Av. José Galdino dos Santos, 967 – Centro - Pacaembu-SP - CEP 17.860-000
CNPJ: 44.927.267/0001-02 | Telefone/Fax (18)3862-9090
www.pacaembu.sp.gov.br | e-mail - secretaria@pacaembu.sp.gov.br



jurisdição se encontrar o profissional a que se refere esta Lei. Ou seja, exigir que o profissional Técnico em Prótese Dentária - TPD das empresas apresente registro junto CRO é necessário.

Já sobre a necessidade da empresa vencedora também possuir registro no CRO, o Decreto Federal nº 87.689/1982 (que regulamenta a Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências) em seu Art. 4º, assevera a obrigação dos laboratórios de próteses dentárias se inscreverem no CRO da jurisdição que esteja instalado.

Destarte, neste caso, chega-se a conclusão de que o Edital deve ser retificado, para exigir o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), comprovando a inscrição das empresas licitantes no conselho, bem como do Técnico em Prótese Dentária responsável pela mesma.

DECISÃO

CONSIDERANDO a impugnação tempestiva do Dr. Harley Arthur Guerra da Cunha;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Parecer Jurídico exarado pelo corpo técnico jurídico desta municipalidade, que opinou pelo **DEFERIMENTO** das razões da impugnação,

DECIDIDO:

Com base no exposto, conheço da Impugnação apresentada pelo interessado Dr. Harley Arthur Guerra da Cunha, pela tempestividade de que se reveste para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, considerando que a legislação pertinente, citada acima, prevê a obrigatoriedade do registro das empresas produtoras de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como de seu Técnico em Prótese Dentária, responsável pela empresa.

Segue o processo para trâmites posteriores.

Pacaembu, 03 de julho de 2019.

MACIELDO CARMO COLPAS
= Prefeito Municipal =



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2019

AVISO

**EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.
ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI N° 11.488 DE 2007.**

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Confeção de Próteses Dentárias Parciais e Removíveis, destinadas ao Atendimento das demandas do Programa Brasil Sorridente e do Município de Morada Nova de Minas/MG".

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, individualmente, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Na sala da Comissão Permanente de Licitações do Município de Morada Nova de Minas, localizada à Av. Cel. Sebastião Pereira Magalhães e Castro, 315, Centro, CEP 35.628-000, Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, às 09:00 h (NOVE HORAS) do dia 12 de julho de 2019.

OBSERVAÇÃO O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no site www.moradanova.mg.gov.br, na sala de licitações, no endereço acima mencionado, telefone (37) 3755-1100, e poderão ser adquiridos gratuitamente, no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) e de 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, de segunda a sexta-feira.

Morada Nova de Minas – MG, 01 de julho de 2019.

Publicado no Quadro de Avisos localizado no edifício sede da Prefeitura, conf. disposto na Lei Municipal nº 1.200 de 28/06/2005.

VENCESLAU RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOURA
Pregoeiro



ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:
6. ENTREGA DOS ENVELOPES
7. DOS PROCEDIMENTOS
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES
13. PENALIDADES
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
15. DO RECURSO
16. DISPOSIÇÕES GERAIS
17. DA PUBLICIDADE DOS ATOS
18. DA RESCISÃO CONTRATUAL
19. DO FORO



ANEXOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

ANEXO II – PROPOSTA/PLANILHA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EPP ou MEI

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE MENOR

ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

1. PREÂMBULO

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, situada à Av. Cel. Sebastião Pereira Magalhães e Castro, nº 315, Morada Nova de Minas/MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Confecção de Próteses Dentárias Parciais e Removíveis, destinadas ao Atendimento das demandas do Programa Brasil Sorridente e do Município de Morada Nova de Minas/MG** e especificações constantes do Anexo – I, que são partes integrantes deste edital.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Oficial **Venceslau Raimundo de Oliveira Moura** e Equipe de Apoio, ambos designados pelo Decreto nº. 074/2018 de 05 de novembro de 2018 e Decreto 23/2019 de 11 de abril de 2019, respectivamente.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, no Decreto Municipal nº 099/2005 de 20.12.2005 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários* e local para os procedimentos:

Local	Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, localizada na Av. Cel. Sebastião P.M. Castro nº 315, Centro – Morada Nova de Minas/MG.
Abertura da sessão e Credenciamento de participantes	As 09:00 Horas do dia 12/07/2019
Recebimentos dos envelopes com as Propostas Comerciais e Habilitação.	As 09:00 Horas do dia 12/07/2019
Abertura da Proposta Comercial e Classificação	As 09:00 Horas do dia 12/07/2019
Início da sessão de disputa de lances	As 09:00 Horas do dia 12/07/2019

*Obedecendo aos horários de Brasília –(DF)

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Confecção de Próteses Dentárias Parciais e Removíveis, destinadas ao Atendimento das demandas do Programa Brasil Sorridente e do Município de Morada Nova de Minas/MG, conforme especificações constantes do Anexo I.

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

- 3.1. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.
- 3.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 3.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos no site www.moradanova.mg.gov.br, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do telefone nº (37) 3755.1100, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital e seus Anexos e que apresentem toda a documentação exigida neste edital para habilitação. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para ser considerado habilitado:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- 4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal apresentando a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- 4.2.3 - Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 4.2.4 - Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;
- 4.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - A) - Certidão Negativa de Débito - CND comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.
 - B) - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

- 4.2.7 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

- 4.4.1 - Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- 4.4.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, nos termos da lei, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando for o caso, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Lei Estadual nº 13.317/99 com as alterações da Lei Estadual nº 15.102/04, Decreto Federal nº 79.094/77 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- 4.4.2.1 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, quando couber, nos termos da lei, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 79.094/77, Lei Federal nº 9.782/99 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.
- 4.4.2.2 - Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do técnico responsável, quando couber, nos termos da lei, emitido pelo Conselho Regional da Classe, com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60, art. 24;
- 4.4.2.3 - Comprovação de Inscrição Profissional (Protético Dentário ou Dentista com Especialização em Prótese Dentária) junto ao Conselho Regional de Odontologia;
- 4.4.2.4 - Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Odontologia da sede da licitante.



4.4.3 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo IV (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, NO ATO DO CREDENCIAMENTO);

4.4.4 - Carta de Credenciamento conforme Anexo VI, se a empresa participante enviar representante para participar da sessão de abertura dos envelopes (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, NO ATO DO CREDENCIAMENTO);

4.4.5 - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, conforme modelo no Anexo VII deste edital.

DOCUMENTAÇÃO SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.4.6 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo III deste edital (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, NO ATO DO CREDENCIAMENTO).

4.7 - Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

4.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias simples, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Julgadora. Os documentos emitidos pela internet terão suas autenticidades conferidas nos sites correspondentes.

4.9 - É vedada a participação de empresa que:

4.9.1 - esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas;

4.9.2 - tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.9.3 - estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

4.9.4 - apresentar-se consorciada;

4.9.5 - incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.9.6 - que tenha sido advertida, pela Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, em processos anteriores, sobre qualquer irregularidade praticada pela empresa fornecedora.

4.9.7 - Os documentos que não apresentarem expressamente o prazo de validade serão considerados como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição do mesmo.

4.9.8 - Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo do objeto licitado, legalmente constituídas, desde que satisfaçam as exigências deste Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR:

5.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006 em seu Art. 43.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2 - Nas licitações serão asseguradas, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

6.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame.

6.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Município de Morada Nova de Minas
Comissão de Pregão
Proc. Nº 26/2019 – Pregão Presencial nº 17/2019
(DOCUMENTOS)

Município de Morada Nova de Minas
Comissão de Pregão
Proc. Nº 26/2019 – Pregão Presencial nº 17/2019
(PROPOSTA)

6.2. O Município de Morada Nova de Minas - MG não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar a referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Na data e hora marcadas no item 1 deste Edital o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.1.1. A documentação para **CREDECENCIAMENTO** dos interessados deverá vir fora dos envelopes de documentos e proposta e será:





a) Se o credenciado for o proprietário ou sócio da empresa deverá apresentar o Contrato Social ou equivalente, Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;

b) Caso o credenciado não seja o proprietário ou sócio da empresa deverá apresentar Carta de Credenciamento constante do **Anexo VI**, com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão juntamente com a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto.

7.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

7.3.1. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.4. Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definidos no Edital, os licitantes classificados.

7.5. O julgamento das propostas será feito conforme especificado na **Cláusula 8**, após obedecidas as especificações constantes no **Anexo I** do Edital.

7.6. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

7.7. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.8. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.10. Ao final da etapa de disputa de preços, o pregoeiro indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo o licitante deverá informar a motivação do recurso e o pregoeiro decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, consequentemente, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

7.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.12. Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 3 (três) dias úteis conforme previsto no item 14 do edital. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 3(três) dias úteis a contar do recebimento das contrarrazões ou do decurso do prazo.

7.13. Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado via e-mail aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

7.14. O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.



8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado para a confecção das próteses dentárias constantes do **ANEXO II**, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.1. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

9.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento que realizará o pedido de compra.

9.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até **60 (sessenta)** dias após a entrega e execução dos serviços de próteses, pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por processo legal, após o faturamento e apresentação dos documentos fiscais devidos.

9.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após efetivo recebimento do objeto, e formalização da liquidação da despesa, através da Tesouraria Municipal.

10.2. O responsável pelo recebimento e conferência dos serviços licitados deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento de Compras que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação constante do **Anexo I** do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos, mediante recibo.

10.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0020.2036 Programa de Saúde Bucal.



Ficha 269: Material de Consumo. Fontes 102 e 148
Ficha 271: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Fontes 102 e 154

11.2 – Para o próximo exercício as dotações serão as correspondentes aprovadas na Lei Orçamentária respectiva.

12. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

12.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços objeto do presente contrato sejam prestados, nas quantidades e especificações requeridas pelo Contratante.

12.2. Os serviços deverão estar de acordo com as especificações constantes no edital, bem como atender às normas legais vigentes.

12.3. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos durante a execução do presente contrato.

12.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas relativas à execução do presente instrumento, durante a vigência do mesmo.

12.5. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos na licitação.

12.6. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido ao/à Contratado(a).

12.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas.
2. Notificar o/a contratado/a, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
3. Realizar o pagamento dos serviços prestados, através do Setor de Tesouraria, após a apresentação do faturamento, para a sua aceitação e liquidação, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.
4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para os fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13. PENALIDADES

13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) cometer fraude fiscal.

13.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão por e-mail: licitacao@moradanova.mg.gov.br ou por telefone (37) 3755.1100, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 48 horas.

14.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

15. DO RECURSO

15.1. Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pelo pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4. As razões de recurso e as contrarrazões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, ao Pregoeiro, à Av. Cel. Sebastião P. M. e Castro nº 315 - Centro, Morada Nova de Minas/MG, CEP 35.628.000, sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail: licitacao@moradanova.mg.gov.br).

15.4.1. Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas/MG.

15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Morada Nova de Minas.

16.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

16.3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

16.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 099/2005 no que couber.

16.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA



- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE MENOR
- ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA
- ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

17. DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

As decisões e os avisos da comissão de pregão e do Prefeito Municipal serão publicados através de afixação do quadro de avisos localizado no "hall", de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas-MG, local próprio das publicações dos atos administrativos, conforme Lei Municipal nº 1.200/2005.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão contratual pode ser:

- 18.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- 18.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 18.1.3. Judicial nos termos da legislação em vigor.

19. DO FORO

Fica eleito foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Morada Nova de Minas/MG, 26 de junho de 2019.

VENCESLAU RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOURA
Pregoeiro

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA

11 - OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Pregão Presencial para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Confecção de Próteses Dentárias Parciais e Removíveis, destinadas ao Atendimento das demandas do Programa Brasil Sorridente e do Município de Morada Nova de Minas/MG, conforme especificações e condições constantes neste Edital.

2 – JUSTIFICATIVA(S):

O Pregão Presencial é uma ferramenta que serve para aquisição de bens e serviços comuns. Nesse processo, os serviços de confecção de próteses dentárias atenderão aos anseios da Secretaria Municipal de Saúde e suprirá as demandas existentes, utilizando os recursos financeiros de forma adequada.

3 – RESULTADOS ESPERADOS:

1. Preços de todos os itens; 2. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência; 3. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município; 4. Serviços de qualidade.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – FORMA E LOCAL DE ENTREGA:



Os serviços/produtos serão prestados/entregues de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os pedidos serão efetuados por meio de requisição própria emitida pelo Setor de Compras.

Os serviços/produtos, objeto deste contrato deverão ser prestados/entregues de acordo com as necessidades da secretaria, no prazo de **10 (dez) dias** após solicitação do Setor de Compras, nos locais indicados pela Secretaria, após solicitação oficial da mesma.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

7 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS DE REFERÊNCIAS:


ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR. Código: 07.01.07.012-9.	UNID	200	580,00	116.000,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR. Código: 07.01.07.013-7	UNID	200	580,00	116.000,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL. Código: 07.01.07009-9.	UNID	100	580,00	58.000,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL. Código: 07.01.07.010-2.	UNID	100	580,00	58.000,00
05	ROTE METÁLICO COM MOLDAGEM INICIAL, CONFEÇÃO DE METAL, PROVA DO METAL COM REGISTRO DE MORDIDA, MONTAGEM DE DENTE E PRENSAGEM, CONFECCIONADA COM METAL E DENTES NACIONAL DE BOA QUALIDADE.	UNID	100	580,00	58.000,00
Valor Médio Total: R\$406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).					

8. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES

Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado.

Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais.

Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: encerramento das peças, seus consertos, alívios, bloques de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura).



Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a esculptura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 1 mm (espessura).

Disco de Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal.

Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.

Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3,5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.

Escala de cor em resina para base de dentaduras: Escala de gengivas – possibilita ao cirurgião dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese dental.

Folhas de lixa para madeira: De diversas granulções para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório julgar necessário.

Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.

Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.

Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulção extra fina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.

Pincéis nº 12: Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos.

Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulção grossa, intermediária e fina.

Resina acrílica autopolimerizável incolor: Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras e na região das selas das PPR para as moldagens funcionais.

9. CONFECÇÃO DOS PRODUTOS

A confecção das próteses será feita em moldagem com alginato com presa regular, livre de poeira para impressões, vazamento com gesso pedra extra duro ou comum, conforme o caso. A montagem com dentes em resina acrílica com alta resistência mecânica, química e à abrasão, dupla prensagem e com harmonia facial completa. A acrilização com resina acrílica termo-polimerizável para microondas ou técnica convencional, com palato incolor e acabamento translúcido. Quanto às Próteses Parciais Removíveis, a armação metálica será fundida em metal cromo cobalto e a acrilização e montagem seguindo os mesmos procedimentos da prótese total.



10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A moldagem e a adaptação nos pacientes serão feitas pelo profissional dentista prestador de serviço da empresa contratada, na sede do Município, Na Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum ônus para o Município, compreendendo as seguintes etapas:

- 1ª Etapa: Moldagem inicial, para confecção da chapa de prova com rolete de cera;
- 2ª Etapa: Moldagem secundária ou funcional;
Registro da mordida;
Reembasamento com lisanda;
Vedamento de bordo;
- 3ª Etapa: Prova com os dentes.
- 4ª Etapa: Entrega do serviço.

Morada Nova de Minas, 26 de junho de 2019.

VENCESLAU RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOURA
Pregoeiro



ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº: 26/2019.
MODALIDADE: PREGÃO Nº 17/2019.

A empresa abaixo identificada vem apresentar sua proposta para prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias ao Município de Morada Nova de Minas, e DECLARA estar de acordo como os termos do Pregão nº 17/2019. Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação informa abaixo seus dados cadastrais e o representante para assinatura do contrato:

A EMPRESA _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: _____ INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____ SEDIADA A: _____ Nº: _____ BAIRRO: _____ FAX: _____
CIDADE: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____ POR INTERMÉDIO DO SR(A)
CELULAR: _____ E-MAIL: _____ LEGAL
SEU REPRESENTANTE PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE RESIDENTE A: _____ Nº: _____ E CPF N.º: _____ CIDADE: _____
IDENTIDADE Nº _____ BAIRRO: _____ TELEFONE: _____ CELULAR: _____
CEP: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
E-MAIL: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR. Código: 07.01.07.012-9.	UNID	200		
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR. Código: 07.01.07.013-7	UNID	200		
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL. Código: 07.01.07009-9.	UNID	100		
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL. Código: 07.01.07.010-2.	UNID	100		
05	ROTE METÁLICO COM MOLDAGEM INICIAL, CONFECCÃO DE METAL, PROVA DO METAL COM REGISTRO DE MORDIDA, MONTAGEM DE DENTE E PRENSAGEM, CONFECCIONADA COM METAL E DENTES NACIONAL DE BOA QUALIDADE.	UNID	100		
VALOR TOTAL:					

Condições de pagamento:



Validade da Proposta	
Prazo para início de fornec.	
Local de entrega	
Informaç. Complem.	

_____/_____/_____/2019

ASSINATURA E CARIMBO EMPRESA LICITANTE

ANEXO III

**Processo nº 26/2019.
Pregão Presencial nº 17/2019.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do

disposto no Edital de Pregão nº 17/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

_____/_____/_____/ de _____ de 2.019

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo nº 26/2019.
Pregão Presencial nº 17/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, por seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, aos _____ de _____ de 2019.

Representante da empresa



**ANEXO V
(DECLARAÇÃO)**

**Processo nº 26/2019.
Pregão Presencial nº 17/2019.**

A empresa _____ - CNPJ _____

através de seu representante legal, senhor(a) _____
RG/CPF _____, DECLARA, para fins de participação no **Processo de
licitação nº 26/2019, Pregão Presencial nº 17/2019**, sob as penas da lei que, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que não
possui em seu quadro funcional, trabalhador(es) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, aos ____/____ de 2019.

Carimbo e assinatura da empresa



**ANEXO VI
(CARTA DE CREDENCIAMENTO)**

**Processo nº 26/2019.
Pregão Presencial nº 17/2019.**

Pelo presente instrumento, _____ a empresa
_____, inscrita no CNPJ nº _____, credencia
o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de
identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO DE
LICITAÇÃO Nº 26/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019, o qual está autorizado(a) a
manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar
atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, aos _____ de _____/2019

Assinatura e carimbo empresa licitante



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO
SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____, e CPF nº _____, DECLARA, para fins do

disposto no Edital de Pregão Presencial nº 17/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____/_____/____ de _____ de 2019.

(Representante Legal)



ANEXO VIII
(Minuta Contratual)

Processo nº 26/2019.
Pregão Presencial nº 17/2019.
Contrato nº /2019/CPL.

O **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.665/0001-50, com sede à Av. Cel. Sebastião Pereira Magalhães e Castro, nº 315, Centro, Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Olimpio Francisco de Moura**; e a empresa _____ - CNPJ _____, sediada à _____, na cidade de _____, bairro _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor portador da cédula de identidade RG nº _____, resolvem firmar o presente contrato conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o procedimento de licitação supracitado, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Confecção de Próteses Dentárias Parciais e Removíveis, destinadas ao Atendimento das demandas do Programa Brasil Sorridente e do Município de Morada Nova de Minas/MG**, conforme especificações constantes do Edital e da proposta comercial que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.2 - As quantidades estimadas do presente instrumento são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	QTDE	UNIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

Estimando-se o montante em R\$..... (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais

São condições gerais do presente contrato:

2.1- As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente contrato como se nele estivessem transcritos.

2.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



2.3 - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

2.5 - Será suspensa a contagem do prazo acima determinado, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

2.6 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Do CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas.
- b) - Notificar o/a contratado/a, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- c) - Realizar o pagamento dos serviços prestados, através da Secretaria da Fazenda, após a apresentação do faturamento, para a sua aceitação e liquidação, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.
- d) - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para os fins do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

II - Da CONTRATADA:

- a) - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à certidão prevista na alínea b deste inciso, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados ao CONTRATANTE.
- c) - Os serviços/produtos, objeto deste contrato deverão ser prestados/entregues de acordo com as necessidades da secretaria, no prazo de **10 (dez) dias** após solicitação do Setor de Compras, nos locais indicados pela Secretaria, após solicitação oficial da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor, da Forma de Pagamento e Reajuste

4.1 - Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de R\$..... (.....), já incluso os materiais, conforme demonstrado na cláusula primeira deste contrato, observados os seguintes termos:

I - O pagamento será efetuado pela Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da execução/fornecimentos dos serviços e dos demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, em até **60 (sessenta) dias**, sem juros, conforme proposta comercial.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2 - Os valores unitários dos materiais e serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato são fixos e irredutíveis.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do material ou serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



- 4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a perda de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.
- 4.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- 4.7 - O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, em tempo hábil, e posterior análise do pedido feita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 10.301.0020.2036 Programa de Saúde Bucal.
Ficha 269: Material de Consumo. Fontes 102 e 148
Ficha 271: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Fontes 102 e 154

Para o próximo exercício as dotações serão as correspondentes aprovadas na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – Das Sanções

- 6.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- 6.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato.
- 6.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo.
- 6.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do contrato.
- 6.2.4 – O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**
- 7.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial a contar da data de sua assinatura e seu termo final em/...../....., podendo ser prorrogado, por necessidade e, havendo entendimento entre as partes, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.
- CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual**
- O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- I – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- II – Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.
- CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização**
- A autorização e fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração do CONTRATANTE, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual
Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 26/2019, Pregão Presencial nº 17/2019 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão de Divulgação Oficial do Município, local próprio das publicações da administração, conforme Lei Municipal nº 1.200/2005, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Morada Nova de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morada Nova de Minas, de de 2019.

Prefeito

Contratado
CNPJ

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____





RECIBO DE EDITAL

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, INSCRIÇÃO
ESTADUAL Nº: _____, SEDIADA À: _____, Nº: _____, BAIRRO: _____
CIDADE: _____, CEP: _____, TELEFONE: _____
FAX: _____, CELULAR: _____, E-MAIL: _____, POR INTERMÉDIO
DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR(A) _____, PORTADOR(A) DA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____, E CPF N.º: _____, RESIDENTE À:
_____, Nº: _____, BAIRRO: _____, CIDADE: _____, CEP: _____, E-
TELEFONE: _____, FAX: _____, CELULAR: _____
MAIL: _____ confirma o recebimento do edital e seus anexos referente ao Processo
Licitação nº 26/2019, Pregão Presencial nº 17/2019 para **Contratação de Empresa para Prestação de
Serviços na Confecção de Próteses Dentárias Parciais e Removíveis, destinadas ao Atendimento das
demandas do Programa Brasil Sorridente e do Município de Morada Nova de Minas/MG.**

Para constar, assino o presente.

_____, _____ de junho de 2019.

Carimbar e assinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



À Secretaria de Saúde

Pregão nº 127/2019 – Processo Administrativo nº 16.465/2019

HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA protocolou impugnação ao edital publicado do pregão em epígrafe, em relação ao descritivo, ante a ausência de previsão exigindo registro do laboratório de prótese dentária no Conselho Regional de Odontologia, bem como no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Irresigna-se, ainda, quanto à exigência de dentes “Dentron” no descritivo do edital, bem como quanto ao valor estimado para o presente certame.

A impugnação é tempestiva, atentando-se ao prazo constante no Artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93.

Passa-se a análise e opinativo.

a) Da Inscrição do Laboratório de Prótese Dentária no Conselho Regional de Odontologia

Conforme Artigo 84 da Resolução nº 63/2005 do Conselho

Federal de Odontologia:

Art. 84. O funcionamento de laboratório de prótese dentária obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no

D.
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

Artigo 4º do Decreto nº 87.689/1982

Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

Dessa forma, entende-se que a exigência da demonstração de que o licitante possui inscrição no Conselho Regional de Odontologia é necessário, **devendo, portanto, ser inserida no edital, como comprovação necessária a ser apresentada somente pelo vencedor do certame como condição para contratação.**

b) Do Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

A Portaria nº 1.646/2015 do Ministério da Saúde, em seus artigos 2º e 4º assim estabelece:

Art. 2º. O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrem o Sistema Único de Saúde (SUS) e possui as seguintes Finalidades: (...)

Artigo 4º. O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Dessa forma, entende-se que a exigência da demonstração de que o licitante possui cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde é necessário, devendo, portanto, ser inserida no edital, como comprovação necessária a ser apresentada somente pelo vencedor do certame como condição para contratação.

c) Do Valor Estimado para contratação

O impugnante alega que o valor de Repasse realizado pelo Governo Federal é em média R\$ 25.100,00 mensais, totalizando o importe anual de R\$ 311.300,00 destinado ao Fundo de Saúde Bucal, devendo ser destinado a presente licitação o valor de R\$ 300.00,00.

Encaminhando os autos à Secretaria de Saúde, esta esclarece que *“os repasses enviados através do Fundo para esse programa não são apenas para a confecção de próteses dentárias, os valores específicos para esses serviços são de aproximadamente de noventa mil ao ano, sendo assim os valores investidos acima desse valor são custeados através de recursos próprios do Município”*.

Cabe esclarecer, ainda, que antes de celebrar qualquer contrato, decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta, a Administração Pública deve apurar o valor estimado da contratação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (arts. 40, § 2º, inc. II e 43, IV), bem como a Lei nº 10.520/02 (Artigo 3º, III).

A. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



Veja-se que o objeto do presente certame deve respeitar, ainda, a demanda de serviços visando atender à necessidade populacional, conforme estabelecido pela Secretária de Saúde. Assim, a pretensão contratual deve atender estritamente à necessidade de contratação da Administração.

Diante desta premissa, o valor estimado do presente certame deve corresponder à necessidade de contratação da Administração, com base na pesquisa de mercado realizada, conforme consta nos autos, o que foi devidamente observado.

d) Da Impugnação ao Descritivo do Objeto

O Impugnante se irrisigna quanto à referência aos dentes "Dentron", constante no Descritivo do objeto do certame.

Encaminhados os autos à Secretaria de Saúde, responsável pelas exigências técnicas do descritivo do objeto do edital, esta se manifestou para que se retire do termo a solicitação dos dentes "Dentron" e de quaisquer outras marcas comerciais.

A solicitação da Secretaria de Saúde deve ser atendida, uma vez que a Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 7º, §5º é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



e) Do opinativo

Desta feita, o presente opinativo é pelo acolhimento parcial da impugnação apresentada, devendo haver a adequação parcial do instrumento convocatório do presente certame, nos pontos acima aduzidos.

Botucatu, 17 de junho de 2019.

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros
Procuradora Jurídica
OAB/SP 306.715



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo



À COPEL

Em atenção à manifestação da equipe técnica de apoio Pregão nº 127/2019 – Processo Administrativo nº 16.465/2019 e do parecer jurídico exarado constante do processo licitatório, acolho em parte a impugnação apresentada pela empresa HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA.

Botucatu, 17 de junho de 2019.


A NDRÉ GASPARI NI SPADARO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

LEI N.º 661, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO III - MONTE DO CARMO, QUINTA - FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2022 - Nº 304



SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL N.033/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022. 01

PÁGINA

TERMO DE CANCELAMENTO 01

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Licitatório nº 1596/2022 - Pregão Presencial- nº 005/2022.

ADM:007/2022

DECRETO MUNICIPAL N.033/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

TERMO DE CANCELAMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N.033/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES EFETIVOS E APOSENTADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE MONTE DO CARMO-TO, nos usos das suas atribuições legais, e em cumprimento ao I e V do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Monte do Carmo;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação, que concedeu o reajuste de 33,24% ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública já havia concedido em janeiro de 2022, o INPC acumulado do ano de 2021, ficou em 10,16%;

CONSIDERANDO, que Fundo Municipal de Educação tem recursos suficientes para conceder o reajuste na proporção do Piso Nacional.

DECRETA

Art. 1.º - Fica concedido aos Profissionais da Educação Efetivos do Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo-TO, a diferença entre o piso nacional e a data base, na proporção de 23,08%, totalizando assim o valor do piso nacional (33,24%), a partir de 1.º de janeiro de 2022;

Parágrafo único - Fica determinado ao Instituto de Previdência que conceda o reajuste de 23,08% aos Profissionais da Educação aposentados, diante do princípio da equiparação.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º/01/2022, devendo o Setor de RH realizar uma folha complementar pagando os valores retroativos.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, aos 09 dias do mês de março de 2022.

Arquivardes Avelino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO



ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MODELAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios gerais do direito público, às prescrições da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Janeiro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 20, procede, em nome do Município de Monte do Carmo e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 005/2022, na modalidade de Pregão Presencial- nº 005/2022. Nos presentes autos a empresa interessada apresentou impugnação ao edital do pregão presencial nº 005/2022, que tem como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MODELAGEM, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO.

A impugnante alega em sua petição o seguinte: 1) o pregão deveria ser eletrônico pois se trata de uma verba federal, denominado de BRASIL SORRIDENTE. Então, pede a empresa a realme e o cancelamento desde certame, com a modificação para o meio eletrônico.

Em suma é o relatório.

Antes de adentrar ao mérito da impugnação é necessária a análise dos requisitos de admissibilidade da impugnação, quais sejam: tempestividade, cabimento e adequação, capacidade representativa e postulatoria.

Tempestividade – a Impugnação do edital deve ser realizada em até 02 dias úteis antes da entrega das propostas, encontra-se tempestivo, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5450/2005.

Cabimento e Adequação – Nesta fase do procedimento licitatório, a impugnação deve ser de item certo e determinado dentro do edital, portanto, adequado.

Representatividade e postulação – Quanto a este requisito, a empresa apresentou a documentação mínima, demonstrando a representatividade.

Interesse na Impugnação – Nesta fase da licitação, qualquer empresa ou pessoa física pode impugnar o edital, todavia, deverá ser qualificado e apresentar seus documentos constitutivos.

Passamos agora a análise do mérito.

QUANTO A NECESSIDADE DE FAZER O PREGÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA:

Analisando o processo, noto que realmente trata-se de uma verba federal, denominada de BRASIL SORRIDENTE, cujo convênio o Governo Federal repassa ao Município o valor mensal de R\$ 7.500,00, para seu desenvolvimento.

Assim, havia dentro do processo justificativa da necessidade de realização de pregão presencial, visto que há necessidade de protótipo, realizar a coleta dos moldes da prótese, diretamente no Município.

Todavia, revidando o posicionamento da administração, noto que a empresa realmente tem razão.

A justificativa é muito superficial para a mudança da modalidade de licitação, sendo neste caso, mais aconselhável a realização de pregão eletrônico, e no edital exigir a presença de um profissional protótipo (ou semelhante) para a coleta dos moldes direito no Município, pelo menos 01 vezes ao mês.

A necessidade da empresa retirar os moldes é indispensável, ao nosso ver, pois examina a administração municipal da responsabilidade e erros, e também de possuir um profissional para esse fim, o que certamente geraria um custo alto ao Município.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciara a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o cenário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Monte do Carmo-Tocantins, em 10 de março de 2022.

GILVANE LOPES DE CARVALHO
Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT

AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2022

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que cancelou a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2022 – Tipo Maior Desconto por Item, cujo Objeto é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias, com a finalidade de atender ao Programa Laboratório de Prótese Dentária – LRPD. Marcada para o dia 11/02/2022, as 08:00 horas (horário de Mato Grosso).

O cancelamento da abertura do certame se dá pela interposição de impugnação ao edital sobre a modalidade do certame, e precisa ser analisado pelo ente público.

O Certame deste Objeto será republicado sob a modalidade adequada.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 09 de fevereiro de 2022.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS




AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação do Pregão Presencial – nº 08/2022, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TAMBÉM SEGUINDO A PACTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA LRPD, ONDE TAL PROCESSO SE DÁ EM DECORRÊNCIA DO MUNICÍPIO SER DETENTOR DA GESTÃO DE SEUS PRESTADORES”. Informamos que o pregão em epígrafe, consta SUSPENSO para adequação do edital. A nova data será publicada em órgão oficial respeitando os prazos legais.

Caldas, 14 de março de 2022.


Aline Galdino
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS PARA PROCEDIMENTOS NOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA

Aprovada pela Resolução CFO-63/2005

Atualizada em julho de 2012



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CFO-63/2005	6
TÍTULO I	7
DO EXERCÍCIO LEGAL	7
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	8
CAPÍTULO II - Atividades Privativas do Cirurgião-Dentista	8
CAPÍTULO III - Atividades Privativas do Técnico em Prótese Dentária	10
CAPÍTULO IV - Atividades Privativas do Técnico em Saúde Bucal	10
CAPÍTULO V - Atividades Privativas do Auxiliar em Saúde Bucal	12
CAPÍTULO VI - Atividades Privativas do Auxiliar de Prótese Dentária	13
CAPÍTULO VII - Estágio de Estudante de Odontologia	14
CAPÍTULO VIII - Anúncio do Exercício das Especialidades Odontológicas	15
SEÇÃO I - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais	15
SEÇÃO II - Dentística	16
SEÇÃO III - Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial	17
SEÇÃO IV - Endodontia	17
SEÇÃO V - Estomatologia	17
SEÇÃO VI - Radiologia Odontológica e Imagiologia	18
SEÇÃO VII - Implantodontia	18
SEÇÃO VIII - Odontologia Legal	18
SEÇÃO IX - Odontogeriatría	19
SEÇÃO X - Odontologia do Trabalho	19
SEÇÃO XI - Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	20
SEÇÃO XII - Odontopediatria	20
SEÇÃO XIII - Ortodontia	20
SEÇÃO XIV - Ortopedia Funcional dos Maxilares	21
SEÇÃO XV - Patologia Bucal	21
SEÇÃO XVI - Periodontia	21
SEÇÃO XVII - Prótese Buco-Maxilo-Facial	22
SEÇÃO XVIII - Prótese Dentária	22
SEÇÃO XIX - Saúde Coletiva e da Família	22
CAPÍTULO IX - Funcionamento de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica e de Empresa que Comercializa e/ou Industrializa Produtos Odontológicos	23
CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária	25
CAPÍTULO XI - Reconhecimento de Entidade Representativa da Classe	25
CAPÍTULO XII - Reconhecimento de Honraria Odontológica	26
TÍTULO II	27
DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO	27
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	28
CAPÍTULO II - Registro	28



CAPÍTULO III - Inscrição	28
SEÇÃO I - Disposições Preliminares.....	28
SEÇÃO II - Inscrição Principal.....	30
SEÇÃO III - Inscrição Provisória.....	32
SEÇÃO IV - Inscrição Temporária.....	32
SEÇÃO V - Inscrição Secundária.....	33
SEÇÃO VI - Inscrição Remida.....	34
SEÇÃO VII - Transferência.....	34
SEÇÃO VIII - Suspensão Temporária.....	35
CAPÍTULO IV - Cancelamento de Inscrição	35
CAPÍTULO V - Apostilamento de Diplomas, Certificados e Certidões	36
TÍTULO III	38
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	38
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	39
CAPÍTULO II - Cursos de Especialização ministrados por Estabelecimentos de Ensino	41
CAPÍTULO III - Cursos de Especialização ministrados por Entidades da Classe	42
TÍTULO IV	45
DOS DOCUMENTOS E DOS PROCESSOS	45
CAPÍTULO I - Documentos	46
SEÇÃO I - Documentos de Identificação Profissional.....	46
CAPÍTULO II - Processos	47
SEÇÃO I - Disposições Preliminares.....	47
SEÇÃO II - Organização.....	47
SEÇÃO III - Petição.....	47
SEÇÃO IV - Informações e Pareceres.....	48
SEÇÃO V - Anexação e Desanexação.....	48
SEÇÃO VI - Apensação e Desapensação.....	48
SEÇÃO VII - Arquivamento e Desarquivamento.....	48
SEÇÃO VIII - Dos Atos de Autoridade ou Normativos.....	48
TÍTULO V	49
DAS EFEMÉRIDES ODONTOLÓGICAS, DOS EVENTOS ODONTOLÓGICOS E DOS SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS À CLASSE ODONTOLÓGICA	49
CAPÍTULO I - Efemérides Odontológicas	50
CAPÍTULO II - Eventos Odontológicos	50
CAPÍTULO III - Serviços relevantes prestados à Classe Odontológica	50
CAPÍTULO IV - Honra ao Mérito Odontológico	51
TÍTULO VI	52
DA UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PELOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA	52

TÍTULO VII.....	54
DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE DELEGACIAS E DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES MUNICIPAIS E DISTRITAIS.....	54
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	55
CAPÍTULO II - Delegacia Regional	55
CAPÍTULO III - Representantes Municipais e Distritais	55
TÍTULO VIII.....	57
DOS SÍMBOLOS DA ODONTOLOGIA	57
TÍTULO IX.....	59
DOS PAPÉIS DE EXPEDIENTE PARA USO NA AUTARQUIA	59
TÍTULO X.....	61
DA PUBLICIDADE EM PUBLICAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS.....	61
TÍTULO XI.....	63
DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E DAS NOMENCLATURAS CONTÁBEIS.....	63
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares.....	64
CAPÍTULO II - Da Proposta e da Reformulação Orçamentária	65
CAPÍTULO III - Da Previsão e da Arrecadação da Receita.....	66
CAPÍTULO IV - Do Reconhecimento da Receita	69
CAPÍTULO V - Da Renúncia de Receita	69
CAPÍTULO VI - Da Realização da Despesa	69
CAPÍTULO VII - Da Classificação da Despesa, Dos Conceitos e Especificações.....	69
CAPÍTULO VIII - Do Suprimento de Fundos.....	74
CAPÍTULO IX - Da Contabilidade.....	76
CAPÍTULO X - Do Patrimônio e Do Almozarifado	77
CAPÍTULO XI - Das Licitações, Dos Contratos, Dos Convênios, Dos Acordos e Dos Ajustes	79
CAPÍTULO XII - Do Processo de Prestação de Contas	79
TÍTULO XII.....	82
DOS RECURSOS HUMANOS	82
CAPÍTULO I - Dos Objetivos.....	83



CAPÍTULO II – Das Conceituações 83

CAPÍTULO III – Da Classificação dos Recursos Humanos 84

TÍTULO XIII..... 85

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 85



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1, DE 19/04/2005
PÁG.: 104.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO CFO-63/2005

**Aprova a Consolidação das Normas
para Procedimentos nos Conselhos
de Odontologia.**

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia que integra esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as Resoluções CFO-185/93, publicada no Diário Oficial da União de 02/06/93, na Seção 1, página 7436, CFO-209/97, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/97, na Seção 1, páginas 23057 a 23060, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2005.

MARCOS LUIS MACIEL DE SANTANA, CD
SECRETÁRIO GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD
PRESIDENTE



**TÍTULO I
DO EXERCÍCIO LEGAL**



TÍTULO I DO EXERCÍCIO LEGAL

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Estão obrigados ao registro no Conselho Federal e à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades:

- a) os cirurgiões-dentistas;
- b) os técnicos em prótese dentária;
- c) os técnicos em saúde bucal;
- d) os auxiliares em saúde bucal;
- e) os auxiliares de prótese dentária;
- f) os especialistas, desde que assim se anunciem ou intitulem;
- g) as entidades prestadoras de assistência odontológica, as entidades intermediadoras de serviços odontológicos e as cooperativas odontológicas e, empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos;
- h) os laboratórios de prótese dentária;
- i) os demais profissionais auxiliares que vierem a ter suas ocupações regulamentadas;
- j) as atividades que vierem a ser, sob qualquer forma, vinculadas à Odontologia.

Parágrafo único. É vedado o registro e a inscrição em duas ou mais categorias profissionais, nos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia sem a apresentação dos respectivos diplomas ou certificados de conclusão de curso profissionalizante regular.

Art. 2º. Os Conselhos Federal e Regionais estabelecerão, obrigatoriamente, nos processos em tramitação, prazo máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento de suas exigências.

§ 1º. Caso os interessados não atendam às exigências nos prazos estabelecidos, o pleito deverá ser indeferido e o processo arquivado.

§ 2º. O processo somente poderá ser desarquivado mediante requerimento específico e novo recolhimento de taxas.

Art. 3º. Somente poderão ser deferidos registro e inscrição de pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nestas normas.

CAPÍTULO II - Atividades Privativas do Cirurgião-Dentista

Art. 4º. O exercício das atividades profissionais privativas do cirurgião-dentista só é permitido com a observância do disposto nas Leis 4.324, de 14/04/64 e 5.081, de 24/08/66, no Decreto n.º 68.704, de 03/06/71; e, demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. Compete ao cirurgião-dentista:

- I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
- II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;
- III - atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego;
- IV - proceder à perícia odontológica em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;
- V - aplicar anestesia local e troncular;
- VI - empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o



tratamento;

VII - manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de fisioterapia;

VII - prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;

IX - utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

§ 2º. O cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer recomendação para o seu emprego.

§ 3º. O cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando a mesma for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos.

§ 4º. Os direitos e os deveres do cirurgião-dentista, bem como o que lhe é vedado encontram-se explicitados no Código de Ética Odontológica.

§ 5º. É permitido o anúncio e a publicidade, respeitadas as disposições do Código de Ética Odontológica.

§ 6º. O cirurgião-dentista deverá exigir o número de inscrição no Conselho Regional ao técnico em prótese dentária nos documentos que lhe forem apresentados, sob pena de instauração de processo ético.

§ 7º. Responderá eticamente, perante o respectivo Conselho Regional, o cirurgião-dentista que, tendo técnico em saúde bucal e/ou auxiliar em saúde bucal sob sua supervisão, permitir que os mesmos, sob qualquer forma, extrapolem suas funções específicas.

§ 8º. O cirurgião-dentista é obrigado a manter informado o respectivo Conselho Regional quanto à existência, em seu consultório particular ou em clínica sob sua responsabilidade, de profissional auxiliar.


§ 9º. Da informação a que se refere o parágrafo anterior, deverão constar o nome do auxiliar, a data de sua admissão, sua profissão e o número de sua inscrição no Conselho Regional.

§ 10. Será denominado de clínico geral o cirurgião-dentista que, não possuindo título de especialista, exerce atividades pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimento adquirido em curso de graduação.

Art. 5º. Para se habilitar ao registro e à inscrição, o profissional deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- a) ser diplomado por curso de Odontologia reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) ser diplomado por escola estrangeira, cujo diploma tenha sido revalidado, independentemente de serem oriundos de países tratadistas e obrigatoriamente registrado para a habilitação ao exercício profissional em todo o território nacional;
- c) ser diplomado por escola ou faculdade estadual, que tenha funcionado com autorização de governo estadual, quando beneficiado pelo Decreto-Lei 7.718, de 09 de julho de 1945, e comprovada a habilitação para o exercício profissional até 26 de agosto de 1966;
- d) ter colado grau há menos de 2 (dois) anos da data do pedido, desde que seja possuidor de uma declaração da instituição de ensino, firmada por autoridade competente e da qual conste expressamente, por extenso: nome, nacionalidade, data e local do nascimento, número da cédula de identidade e data da colação de grau.

§ 1º. O diploma do estudante convênio somente poderá ser aceito para registro e inscrição, quando dele não constar apostila restritiva ao exercício profissional no Brasil ou tiver sido a mesma cancelada.



§ 2º. No caso da alínea "c", o exercício profissional ficará restrito aos limites territoriais do Estado onde tenha funcionado a escola.

§ 3º. Na hipótese prevista na alínea "d", a autorização para o exercício da profissão será pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de sua colação de grau.

Art. 6º. Está obrigado a registro e inscrição o cirurgião-dentista no desempenho:

- a) de sua atividade na condição de autônomo;
- b) de cargo, função ou emprego público, civil ou militar, da administração direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, para cuja nomeação, designação, contratação, posse e exercício seja exigida ou necessária a condição de profissional da Odontologia;
- c) do magistério, quando o exercício decorra de seu diploma de cirurgião-dentista; e,
- d) de qualquer outra atividade, através de vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja indispensável a condição de cirurgião-dentista ou de graduado de nível superior, desde que, neste caso, somente possua aquela qualificação.

CAPÍTULO III - Atividades Privativas do Técnico em Prótese Dentária

Art. 7º. O exercício das atividades privativas do técnico em prótese dentária só é permitido com a observância do disposto na Lei 6.710, de 05 de novembro de 1979; no Decreto 87.689, de 11 de outubro de 1982; e, nestas normas.

§ 1º. Compete ao técnico em prótese dentária:

- a) executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos;
- b) ser responsável, perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria; e,
- c) ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica.

§ 2º. É vedado ao técnico em prótese dentária:

- I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;
- II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário; e,
- III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

§ 3º. Serão permitidas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 8º. Para se habilitar ao registro e à inscrição, como técnico em prótese dentária, o interessado deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- a) possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de Prótese Dentária, conferido por estabelecimento oficial ou reconhecido;
- b) possuir diploma ou certificado, devidamente revalidado e registrado no País, expedido por instituições estrangeiras de ensino, cujos cursos sejam equivalentes ao mencionado na alínea anterior;
- c) possuir registro no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, em data anterior a 06 de novembro de 1979; e,
- d) possuir prova de que se encontrava legalmente autorizado ao exercício profissional, em 06 de novembro de 1979.

Art. 9º. O técnico em prótese dentária deverá, obrigatoriamente, colocar o número de sua inscrição no Conselho Regional nas notas fiscais de serviços, nos orçamentos e nos recibos apresentados ao cirurgião-dentista sob pena de instauração de processo ético.

CAPÍTULO IV - Atividades Privativas do Técnico em Saúde Bucal

Art. 10. O exercício das atividades privativas do técnico em saúde bucal só é permitido com a observância do disposto nestas normas.

Art. 11. Para se habilitar ao registro e à inscrição, como técnico em saúde bucal, o interessado deverá ser portador de diploma ou certificado que atenda, integralmente, ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º. Poderá exercer, também, no território nacional, a profissão de TSB, o portador de diploma ou certificado expedido por escola estrangeira, devidamente revalidado.

§ 2º. A inscrição de cirurgião-dentista em Conselho Regional, como TSB, somente poderá ser efetivada mediante apresentação de certificado ou diploma que comprove a respectiva titulação.

§ 3º. Ficam resguardados os direitos dos profissionais inscritos até esta data, como técnico em higiene dental, que passam a ser denominados técnicos em saúde bucal.

Art. 12. Compete ao técnico em saúde bucal, sempre sob supervisão com a presença física do cirurgião-dentista, na proporção máxima de 1 (um) CD para 5 (cinco) TSBs, além das de auxiliar em saúde bucal, as seguintes atividades:

- a) participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- b) participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- c) participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- d) ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- e) fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- f) supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- g) realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- h) inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- i) proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- j) remover suturas;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- l) realizar isolamento do campo operatório; e,
- m) exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentalizar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

Art. 13. É vedado ao técnico em saúde bucal:

- a) exercer a atividade de forma autônoma;
- b) prestar assistência direta ou indireta ao paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista;
- c) realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no artigo 5º da Lei nº 11.889/2008, de 24/12/2008; e,
- d) fazer propaganda de seus serviços, exceto em revistas, jornais e folhetos especializados da área odontológica.

Art. 14. O técnico em saúde bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão com a presença física do cirurgião-dentista, na proporção de 1 (um) CD para cada 5 (cinco) TSBs, em clínicas ou consultórios odontológicos, em estabelecimentos de saúde públicos e privados onde atuem os cirurgiões-dentistas.

Art. 15. O tempo de duração e as disciplinas do curso de TSB, para fins de habilitação profissional, nos termos destas normas, será compatível com o cumprimento da carga horária, na dependência do curso integral, suplência ou qualificação, de acordo com as normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 16. O curso específico de técnico em saúde bucal deverá ter duração de 1200 horas, no mínimo, incluindo a parte especial (matérias profissionalizantes e estágio), desde que tenha concluído o ensino médio.

Art. 17. O mínimo de disciplinas profissionalizantes, para o curso de técnico em saúde bucal, é:

- a) Promoção e prevenção em Saúde Bucal;
- b) Anatomia e Fisiologia Bucal;
- c) Processo de Trabalho e Humanização em Saúde;
- d) Ergonomia e Técnicas de Instrumentação;
- e) Biossegurança;
- f) Equipamentos, materiais, medicamentos e instrumentais odontológicos e de higiene dental;
- g) Conceitos básicos sobre procedimentos restauradores; e,
- h) Proteção radiológica ocupacional.

CAPÍTULO V - Atividades Privativas do Auxiliar em Saúde Bucal

Art. 18. O exercício das atividades privativas do Auxiliar em Saúde Bucal só é permitido com a observância do disposto nestas normas.

Art. 19. Para se habilitar ao registro e à inscrição, como Auxiliar em Saúde Bucal, o interessado deverá preencher uma das seguintes condições:

- I - ser portador de certificado expedido por curso ou exames que atendam, integralmente, ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação, e na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia;
- II - ser portador de certificado expedido por escola estrangeira devidamente revalidado;
- III - ser portador de certificado de curso que contemple em seu histórico escolar carga horária, após o ensino fundamental, nunca inferior a 300 horas, sendo 240 horas teórico/prática e 60 horas de estágios supervisionados, contendo as disciplinas vinculadas aos eixos temáticos referidos no Artigo 17 desta Resolução, observados os limites legais de atuação do Auxiliar em Saúde Bucal, definidos na Lei 11.889/2008; e,
- IV - comprovar ter exercido a atividade de Auxiliar de Consultório Dentário, em data anterior à promulgação da Lei 11.889/2008, devidamente comprovado através de carteira profissional ou cópia do ato oficial do Serviço Público.

§ 1º. As instituições que pretendam ofertar os cursos referidos no inciso III, caso não possuam autorização, deverão encaminhar-se ao Conselho Estadual de Educação de sua jurisdição para instrução de processo próprio, devendo comunicar ao Conselho Regional de Odontologia a realização dos mesmos.

§ 2º. As entidades de classe que pretendam ofertar cursos de formação de Auxiliares em Saúde Bucal deverão adequá-los no que for pertinente aos dispositivos do inciso III e requererem o reconhecimento do Conselho Federal de Odontologia. Cabe aos Conselhos Regionais certificarem do efetivo funcionamento dos mesmos em acordo com essas disposições; e,

§ 3º. Ficam resguardados os direitos dos profissionais inscritos, até a data da publicação desta Resolução, como Auxiliar de Consultório Dentário, que passam a ser denominados Auxiliares em Saúde Bucal.

Art. 20. Compete ao auxiliar em saúde bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal:

- a) organizar e executar atividades de higiene bucal;
- b) processar filme radiográfico;
- c) preparar o paciente para o atendimento;
- d) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;





- e) manipular materiais de uso odontológico;
- f) selecionar moldeiras;
- g) preparar modelos em gesso;
- h) registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- i) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- j) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- l) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- m) realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e,
- n) adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 21. É vedado ao auxiliar em saúde bucal:

- a) exercer a atividade de forma autônoma;
- b) prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal;
- c) realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no artigo 9º, da Lei nº 11.889/2008, de 24/12/2008; e,
- d) fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica.

Art. 22. O auxiliar em saúde bucal poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico em saúde bucal, em consultórios ou clínicas odontológicas, em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 23. O curso de auxiliar em saúde bucal cobrirá parte do currículo de formação do técnico em saúde bucal, com carga horária nunca inferior a 300 horas, após o ensino fundamental.

CAPÍTULO VI - Atividades Privativas do Auxiliar de Prótese Dentária

Art. 24. O exercício das atividades privativas do auxiliar de prótese dentária, só é permitido com a observância do disposto nestas normas.

Art. 25. Para se habilitar ao registro e à inscrição, como auxiliar de prótese dentária, o interessado deverá ser portador de certificado expedido por curso que atenda integralmente ao disposto nas normas vigentes do órgão competente do Ministério da Educação e, na ausência destas, em ato normativo específico do Conselho Federal de Odontologia.


Art. 26. O auxiliar de prótese dentária poderá exercer sua atividade, sempre sob a supervisão do CD ou do TPD, em consultórios, clínicas odontológicas ou laboratórios de prótese dentária, em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 27. Compete ao auxiliar de prótese dentária, sob a supervisão do técnico em prótese dentária ou do cirurgião-dentista:

- a) reprodução de modelos;
- b) vazamento de moldes em seus diversos tipos;
- c) montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores;
- d) prensagem de peças protéticas em resina acrílica;
- e) fundição em metais de diversos tipos;
- f) casos simples de inclusão;
- g) confecção de moldeiras individuais no material indicado; e,
- h) curagem, acabamento e polimento de peças protéticas.

Parágrafo único. É vedado ao auxiliar de prótese dentária:

- I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

- 
- II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário; e,
- III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

CAPÍTULO VII - Estágio de Estudante de Odontologia

Art. 28. É lícito o trabalho de estudante de Odontologia, obedecida a legislação de ensino e, como estagiário, quando observados, integralmente, os dispositivos constantes na Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, e nestas normas.

Art. 29. O exercício de atividades odontológicas por parte de estudantes de Odontologia, em desacordo com as disposições referidas no artigo anterior, configura exercício ilegal da Odontologia, sendo passíveis de implicações éticas os cirurgiões-dentistas que permitirem ou tolerarem tais situações.

Art. 30. Os estágios curriculares dos estudantes de Odontologia são atividades de competência, única e exclusiva, das instituições de ensino de graduação, às quais cabe regular a matéria e dispor sobre:

- a) inserção do estágio curricular no programa didático-pedagógico;
- b) carga horária, duração e jornada do estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- c) condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares referidos na Lei 6.494, de 07 de dezembro de 1977; e,
- d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular.

Art. 31. As atividades do estágio curricular poderão ser realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação direta de cirurgião-dentista professor da instituição de ensino em que esteja o aluno matriculado, atendidas as exigências contidas no artigo 5º, do Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982.

§ 1º. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar.

§ 2º. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 32. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 33. Somente poderá exercer a atividade, como estagiário, o aluno que esteja apto a praticar os atos a serem executados, e, no mínimo, cursando regularmente o quinto semestre letivo de curso de Odontologia.

Art. 34. A delegação de tarefas ao estagiário somente poderá ser levada a efeito através do responsável pelo estágio perante a instituição de ensino.

Art. 35. Para efeito de controle e fiscalização do exercício profissional com referência aos estagiários de Odontologia, as instituições de ensino deverão comunicar, ao Conselho Regional da jurisdição, os nomes dos alunos aptos a estagiarem, de conformidade com estas normas.

§ 1º. As instituições de ensino deverão comunicar, também, ao Conselho Regional, os locais de estágios conveniados.

§ 2º. A pedido do interessado, o Conselho Regional, sem qualquer ônus, fornecerá um documento de identificação de estagiário, renovável anualmente, e que somente terá validade para estágio, na forma destas normas, e nos locais que mantenham convênio com as instituições de ensino.

§ 3º. O documento a que se refere o parágrafo anterior será de modelo padronizado pelo Conselho Federal de Odontologia.



CAPÍTULO VIII - Anúncio do Exercício das Especialidades Odontológicas

Art. 36. A especialidade é uma área específica do conhecimento, exercida por profissional qualificado a executar procedimentos de maior complexidade, na busca de eficácia e da eficiência de suas ações.

Parágrafo único. No exercício de qualquer especialidade odontológica o cirurgião-dentista poderá prescrever medicamentos e solicitar exames complementares que se fizerem necessários ao desempenho em suas áreas de competência.

Art. 37. O anúncio do exercício das especialidades em Odontologia obedecerá ao disposto nestas normas e no Código de Ética Odontológica.

Art. 38. Para se habilitar ao registro e à inscrição, como especialista, o cirurgião-dentista deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- a) possuir certificado conferido por curso de especialização ou programa de residência em Odontologia que atenda as exigências do Conselho Federal de Odontologia;
- b) possuir diploma expedido por curso de especialização, realizado pelos Serviços de Saúde das Forças Armadas, desde que atenda as exigências do Conselho Federal de Odontologia, quanto aos cursos de especialização; e,
- c) possuir diploma ou certificado conferido por curso de especialização ou residência na vigência das Resoluções do Conselho Federal de Odontologia ou legislação específica anterior, desde que atendidos todos os seus pressupostos e preenchidos os seus requisitos legais.

§ 1º. São vedados o registro e a inscrição de duas especialidades com base no mesmo curso realizado, bem como mais de duas especialidades, mesmo que oriundas de cursos ou documentos diversos.

Art. 39. Os registros e as inscrições somente poderão ser feitos nas seguintes especialidades:

- a) Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais;
- b) Dentística;
- c) Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial;
- d) Endodontia;
- e) Estomatologia;
- f) Radiologia Odontológica e Imaginologia;
- g) Implantodontia;
- h) Odontologia Legal;
- i) Odontologia do Trabalho;
- j) Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais;
- k) Odontogeriatría;
- l) Odontopediatria;
- m) Ortodontia;
- n) Ortopedia Funcional dos Maxilares;
- o) Patologia Bucal;
- p) Periodontia;
- q) Prótese Buco-Maxilo-Facial;
- r) Prótese Dentária; e,
- s) Saúde Coletiva e da Família.

Art. 40. O exercício da especialidade não implica na obrigatoriedade de atuação do profissional em todas as áreas de competência, podendo ele atuar, de forma preponderante, em apenas uma delas.

SEÇÃO I - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais

Art. 41. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais é a especialidade que tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos,



lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas.

Art. 42. As áreas de competência para atuação do especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais incluem:

- a) implantes, enxertos, transplantes e reimplantes;
- b) biópsias;
- c) cirurgia com finalidade protética;
- d) cirurgia com finalidade ortodôntica;
- e) cirurgia ortognática; e,
- f) diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo-mandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologistas; e, de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião.

Parágrafo único. Em caso de acidentes cirúrgicos, que acarretem perigo de vida ao paciente, o cirurgião-dentista poderá lançar mão de todos os meios possíveis para salvá-lo.

Art. 43. É vedado ao cirurgião-dentista o uso da via cervical infra-hióidea, por fugir ao domínio de sua área de atuação, bem como a prática de cirurgia estética, ressalvadas as estético-funcionais do aparelho mastigatório.

Art. 44. Os cirurgiões-dentistas somente poderão realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico, e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a ambientes cirúrgicos, considerando-se prática atentatória à ética a solicitação e/ou a realização de anestesia geral em consultório de cirurgião-dentista, de médico ou em ambulatório.

Art. 45. Somente poderão ser realizadas, em consultórios ou ambulatórios, cirurgias passíveis de serem executadas sob anestesia local.

Art. 46. Ocorrendo o óbito do paciente submetido à cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, realizada exclusivamente por cirurgiões-dentistas, o atestado de óbito será fornecido pelos serviços de patologia, de verificação do óbito ou de Instituto Médico Legal, de acordo com a organização institucional local e em atendimento aos dispositivos legais.

Art. 47. Nos casos de enxertos autógenos, cuja região doadora se encontre fora da área buco-maxilo-facial, os mesmos deverão ser retirados por médicos.

Art. 48. É da competência exclusiva do médico o tratamento de neoplasias malignas, neoplasias das glândulas salivares maiores (parótida, sublingual, submandibular), o acesso da via cervical infra-hióidea, bem como a prática de cirurgias estéticas, ressalvadas as estético-funcionais do sistema estomatognático que são da competência do cirurgião-dentista.

Art. 49. Nos procedimentos em pacientes politraumatizados o cirurgião-dentista membro da equipe de atendimento de urgência deve obedecer a um protocolo de prioridade de atendimento do paciente devendo sua atuação ser definida pela prioridade das lesões do paciente.

Art. 50. Em lesões de área comum à Odontologia e à Medicina e quando a equipe for composta por cirurgião-dentista e médico-cirurgião, o tratamento deverá ser realizado em forma conjunta ficando a chefia da equipe a cargo do profissional responsável pelo tratamento da lesão de maior gravidade e/ou complexidade.

Parágrafo único. As traqueostomias eletivas deverão ser realizadas por médicos.

SEÇÃO II - Dentística

Art. 51. A Dentística, em uma visão abrangente e humanística, tem como objetivo o estudo e a aplicação de procedimentos educativos, preventivos e terapêuticos, para devolver ao dente sua integridade fisiológica, e assim contribuir de forma integrada com as demais especialidades para o restabelecimento e a manutenção da saúde do sistema estomatognático.



Art. 52. As áreas de competência para atuação do especialista em Dentística

incluem:

- a) procedimentos educativos e preventivos, devendo o especialista informar e educar o paciente e a comunidade sobre os conhecimentos indispensáveis à manutenção da saúde;
- b) procedimentos estéticos, educativos e preventivos;
- c) procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- d) restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em oclusão;
- e) manutenção e controle das restaurações;
- f) restaurações das lesões dentárias através de procedimentos diretos e indiretos;
- g) confecção de restaurações estéticas indiretas, unitárias ou não; e,
- h) restauração e prótese adesivas diretas.

SEÇÃO III - Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial

Art. 53. Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial é a especialidade que tem por objetivo promover e desenvolver uma base de conhecimentos científicos para melhor compreensão do diagnóstico e no tratamento das dores e distúrbios do sistema mastigatório, região orofacial e estruturas relacionadas.

Art. 54. As áreas de competência para atuação do especialista em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial incluem:

- a) diagnóstico e prognóstico das dores orofaciais complexas, particularmente aquelas de natureza crônica;
- b) diagnóstico e prognóstico das disfunções temporomandibulares;
- c) interrelacionamento e participação da equipe multidisciplinar de dor em Instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa;
- d) realização de estudos epidemiológicos, clínicos e laboratoriais das disfunções temporomandibulares e dores que se manifestam na região orofacial; e,
- e) controle e tratamento das dores orofaciais e disfunções temporomandibulares, através de procedimentos de competência odontológica.

SEÇÃO IV - Endodontia

Art. 55. Endodontia é a especialidade que tem como objetivo a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares.

Art. 56. As áreas de competência para atuação do especialista em Endodontia incluem:

- a) procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- b) procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares;
- c) procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; e,
- d) tratamento dos traumatismos dentários.

SEÇÃO V - Estomatologia

Art. 57. Estomatologia é a especialidade da Odontologia que tem como objetivo a prevenção, o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento das doenças próprias do complexo maxilomandibular, das manifestações bucais de doenças sistêmicas e das repercussões bucais do tratamento antineoplásico.

Art. 58. As áreas de competência do especialista em Estomatologia incluem:

- a) promoção e execução de procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca;



- b) condução ou supervisão de atividades de pesquisa e epidemiológica, clínica e/ou laboratorial relacionadas aos temas de interesse da especialidade; e,
- c) realização ou solicitação de exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, bem como adequar ao tratamento.

SEÇÃO VI - Radiologia Odontológica e Imagiologia

Art. 59. Radiologia Odontológica e Imagiologia é a especialidade que tem como objetivo a aplicação dos métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.

Art. 60. As áreas de competência para atuação do especialista em Radiologia Odontológica e Imagiologia incluem:

- a) obtenção, interpretação e emissão de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas obtidas, por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia, e outros; e,
- b) auxiliar no diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros.

SEÇÃO VII - Implantodontia

Art. 61. Implantodontia é a especialidade que tem como objetivo a implantação na mandíbula e na maxila, de materiais aloplásticos destinados a suportar próteses unitárias, parciais ou removíveis e próteses totais.

Parágrafo único. Na atuação do especialista em Implantodontia observará-se o disposto nos artigos 45 e 47, referentes a especialidade de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais.

Art. 62. As áreas de competência para atuação do especialista em Implantodontia incluem:

- a) diagnóstico das condições das estruturas ósseas dos maxilares;
- b) diagnóstico das alterações das mucosas bucais, e das estruturas de suporte dos elementos dentários;
- c) técnicas e procedimentos de laboratório relativos aos diferentes tipos de prótese a serem executadas sobre os implantes;
- d) técnicas cirúrgicas específicas ou afins nas colocações de implantes;
- e) manutenção e controle dos implantes; e,
- f) realização de enxertos ósseos e gengivais e de implantes dentários no complexo maxilo-facial.

SEÇÃO VIII - Odontologia Legal

Art. 63. Odontologia Legal é a especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

Parágrafo único. A atuação da Odontologia Legal restringe-se à análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista, podendo, se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas, se disso depender a busca da verdade, no estrito interesse da justiça e da administração.

Art. 64. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia Legal incluem:

- a) identificação humana;
- b) perícia em foro civil, criminal e trabalhista;
- c) perícia em área administrativa;
- d) perícia, avaliação e planejamento em infortunistica;
- e) tanatologia forense;



f) elaboração de:

- 1) autos, laudos e pareceres;
- 2) relatórios e atestados;
- g) traumatologia odonto-legal;
- h) balística forense;
- i) perícia logística no vivo, no morto, íntegro ou em suas partes em fragmentos;
- j) perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes;
- k) exames por imagem para fins periciais;
- l) deontologia odontológica;
- m) orientação odonto-legal para o exercício profissional; e,
- n) exames por imagens para fins odonto-legais.

SEÇÃO IX - Odontogeriatría

Art. 65. Odontogeriatría é a especialidade que se concentra no estudo dos fenômenos decorrentes do envelhecimento que também têm repercussão na boca e suas estruturas associadas, bem como a promoção da saúde, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento de enfermidades bucais e do sistema estomatognático do idoso.

Art. 66. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontogeriatría incluem:

- a) estudo do impacto de fatores sociais e demográficos no estado de saúde bucal dos idosos;
- b) estudo do envelhecimento do sistema estomatognático e suas consequências;
- c) estudo, diagnóstico e tratamento das patologias bucais do paciente idoso, inclusive as derivadas de terapias medicamentosas e de irradiação, bem como do câncer bucal; e,
- d) planejamento multidisciplinar integral de sistemas e métodos para atenção odontológica ao paciente geriátrico.

SEÇÃO X - Odontologia do Trabalho

Art. 67. Odontologia do Trabalho é a especialidade que tem como objetivo a busca permanente da compatibilidade entre atividade em meio ambiente laboral e a preservação da saúde bucal do trabalhador.

Art. 68. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia do Trabalho incluem:

- a) identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção;
- b) assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inscrito na equipe interdisciplinar de saúde do trabalho operante;
- c) planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde;
- d) organizar estatística de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais;
- e) realização de exames odontológicos para fins trabalhistas; e,
- f) análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal do trabalhador.



SEÇÃO XI - Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais

Art. 69. Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, é a especialidade que tem por objetivo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal de pacientes que tenham alguma alteração no seu sistema biopsicossocial. Leva em conta todos os aspectos envolvidos no processo de adoecimento do homem, importantíssimos na adequação do tratamento odontológico frente às necessidades dos mesmos, levando em conta a classificação de funcionalidade. Além disso, ter uma percepção e atuação dentro de um espaço de referência que tenha uma estrutura inter, multi e transdisciplinar, com envolvimento de outros profissionais de saúde e áreas correlatas, para oferecer um tratamento integral ao paciente.

Art. 70. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, incluem:

- a) prestar atenção odontológica aos pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais;
- b) prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- c) aprofundar estudos e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas; e,
- d) interrelacionamento e participação da equipe multidisciplinar em instituições de saúde, de ensino e de pesquisas.

SEÇÃO XII - Odontopediatria

Art. 71. Odontopediatria é a especialidade que tem como objetivo o diagnóstico, a prevenção, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente; a educação para a saúde bucal e a integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde.


Art. 72. As áreas de competência para atuação do especialista em Odontopediatria incluem:

- a) promoção de saúde, devendo o especialista educar bebês, crianças, adolescentes, seus respectivos responsáveis e a comunidade para adquirirem comportamentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais;
- b) prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros;
- c) diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal;
- d) tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cárie, traumatismos, erosão, doença periodontal, alterações na odontogênese, mal-oclusões e malformações congênitas utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência;
- e) condução psicológica dos bebês, crianças, adolescentes, e seus respectivos responsáveis para atenção odontológica.

SEÇÃO XIII - Ortodontia

Art. 73. Ortodontia é a especialidade que tem como objetivo a prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dento-faciais, incluindo as condições que requeriram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular.

Art. 74. As áreas de competência para atuação do especialista em Ortodontia incluem:

- 
- a) diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das maloclusões e disfunções neuro-musculares;
- b) planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; e,
- c) interrelacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face.

SEÇÃO XIV - Ortopedia Funcional dos Maxilares

Art. 75. Ortopedia Funcional dos Maxilares é a especialidade que tem como objetivo prevenir, oferecer condições ao sistema estomatognático para alcançar a sua normalidade morfofuncional, e tratar as mal-oclusões e suas consequências fisco-funcionais através de recursos terapêuticos que utilizem estímulos funcionais, visando ao equilíbrio morfofuncional do sistema estomatognático e/ou a profilaxia e/ou o tratamento de distúrbios crâniomandibulares e/ou remoção de hábitos deletérios, através de estímulos de diversas origens que provoquem estas respostas, baseados no conceito da funcionalidade dos órgãos. Podendo também fazer uso da supervisão da evolução de desenvolvimento do sistema estomatognático, intervindo quando possível e necessário, fazendo uso de recursos terapêuticos funcionais, inclusive a orientação mastigatória.

Art. 76. As áreas de competência para atuação do especialista em Ortopedia Funcional dos Maxilares incluem:

- a) prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das maloclusões, através de métodos ortopédicos funcionais;
- b) tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação a:
1. crescimento e desenvolvimento;
 2. erupção dentária;
 3. postura e movimento mandibular;
 4. posição e movimento da língua; e,
 5. distúrbios crâniomandibulares.
- c) interrelacionamento com outras especialidades afins, necessárias ao tratamento integral dos defeitos morfofuncionais da face.

SEÇÃO XV - Patologia Bucal

Art. 77. Patologia Bucal é a especialidade que tem como objetivo o estudo dos aspectos histopatológicos das alterações do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas, visando ao diagnóstico final e ao prognóstico dessas alterações, por meio de recursos técnicos e laboratoriais.

Parágrafo único. Para o melhor exercício de sua atividade, o especialista deverá se valer de dados clínicos e exames complementares.

Art. 78. As áreas de competência para atuação do especialista em Patologia Bucal incluem a execução de exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros bem como a interpretação de seus resultados, além da requisição de exames complementares como meio auxiliar no diagnóstico de patologias do complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.

SEÇÃO XVI - Periodontia

Art. 79. Periodontia é a especialidade que tem como objetivo o estudo dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos, o diagnóstico, a prevenção, o tratamento das alterações nesses tecidos e das manifestações das condições sistêmicas no periodonto, e a terapia de manutenção para o controle da saúde.

Art. 80. As áreas de competência para atuação do especialista em Periodontia incluem:

- a) avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento;
- b) avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas;



- c) controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos;
- d) procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares;
- e) planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; e,
- f) procedimentos necessários à manutenção de saúde.

SEÇÃO XVII - Prótese Buco-Maxilo-Facial

Art. 81. Prótese Buco-Maxilo-Facial é a especialidade que tem como objetivo a proteção, a prevenção, a reabilitação anatômica, funcional e estética, de regiões da maxila, da mandíbula e da face, ausentes ou defeituosas, como sequelas de cirurgia, de traumatismo ou em razão de malformações congênitas ou de distúrbios do desenvolvimento, através de próteses, aparelhos e dispositivos.

Art. 82. As áreas de competência para atuação do especialista em Prótese Buco-Maxilo-Facial incluem:

- a) diagnóstico, prognóstico e planejamento dos procedimentos em Prótese Buco-Maxilo-Facial;
- b) confecção, instalação e implantação de prótese buco-maxilo-facial;
- c) confecção de dispositivos auxiliares no tratamento emantotápico das regiões buco-maxilo-faciais;
- d) confecção e instalação de aparelhos e dispositivos utilizados na prática de esportes; e
- e) atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente, e transdisciplinarmente no complexo buco-maxilo-facial e estruturas anexas.

SEÇÃO XVIII - Prótese Dentária

Art. 83. Prótese Dentária é a especialidade que tem como objetivo a reconstrução dos dentes parcialmente destruídos ou a reposição de dentes ausentes visando à manutenção das funções do sistema estomatognático, proporcionando ao paciente a função, a saúde, o conforto e a estética.

Art. 84. As áreas de competência do especialista em Prótese Dentária incluem:

- a) diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;
- b) atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;
- c) procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias;
- d) procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes; e,
- e) manutenção e controle da reabilitação.

SEÇÃO XIX - Saúde Coletiva e da Família

Art. 85. Saúde Coletiva e da Família é a especialidade que tem como objetivo o estudo dos fenômenos que interferem na Saúde Coletiva e da Família, por meio de análise, organização, planejamento, execução e avaliação de sistemas de saúde, dirigidos a grupos populacionais, com ênfase na promoção de saúde.

Art. 86. As áreas de competência para atuação do especialista em Saúde Coletiva e da Família incluem:

- a) análise socioepidemiológica dos problemas de saúde bucal da comunidade;
- b) elaboração e execução de projetos, programas e outros sistemas de ação



coletiva ou de saúde pública visando a promoção, o reestabelecimento ou controle da saúde bucal; e,

c) participar, em nível administrativo-operacional de equipe multiprofissional, por intermédio de:

1. organização de serviços;
2. gerenciamento em diferentes setores e níveis de administração em saúde pública;
3. Vigilância Sanitária;
4. controle das doenças; e,
5. educação em Saúde Pública.

CAPÍTULO IX - Funcionamento de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica e de Empresa que Comercializa e/ou Industrializa Produtos Odontológicos

Art. 87. O funcionamento de entidade prestadora de assistência obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade.

§ 1º. Entende-se como entidades prestadoras de assistência odontológica, toda aquela que exerça a Odontologia, ainda que de forma indireta, sejam elas clínicas, policlínicas, cooperativas, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamentos, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, ou quaisquer outras entidades.

§ 2º. Entre as entidades referidas neste artigo incluem-se:

- a) além de suas matrizes ou sedes, as filiais e filiadas, independente das designações que lhes sejam atribuídas, ainda que integradas em outras entidades ou organizações de cunho não odontológico;
- b) clínica, policlínica e posto de saúde:
 - b.1. odontológico (consultório);
 - b.2. serviço de assistência odontológica a empregados;
 - b.3. médico-odontológica;
 - b.4. mantida por sindicato;
 - b.5. mantida por entidade beneficente;
 - b.6. mantida por entidade de classe;
 - b.7. mantida por associações;
 - b.8. de graduação em faculdades e/ou universidades e centros universitários;
 - b.9. serviço público odontológico; e,
 - b.10. cooperativa de prestação de serviços;
- c) os planos de assistência à saúde:
 - c.1. administradora;
 - c.2. cooperativa médica;
 - c.3. cooperativa odontológica;
 - c.4. autogestão;
 - c.5. Odontologia de grupo;
 - c.6. Medicina de grupo;
 - c.7. filantropia; e,
 - c.8. seguradora de saúde;
- d) os serviços de assistência odontológica de estabelecimentos hospitalares:
 - d.1. públicos:
 - d.1.1. municipais;
 - d.1.2. estaduais;
 - d.1.3. federais;



- d.2. privados; e,
- d.3. filantrópicos;
- e) as unidades móveis de atendimento público e privado:
 - e.1. terrestre;
 - e.2. marítima; e,
 - e.3. aérea.

§ 3º. O funcionamento de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade, desde que exista legislação municipal e/ou estadual determinando esta obrigatoriedade.

Art. 88. Para se habilitar ao registro e à inscrição, a entidade prestadora de assistência odontológica e a empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos deverão, obrigatoriamente, ter sua parte técnica odontológica sob responsabilidade de um cirurgião-dentista.

Art. 89. Estão obrigadas a registro e inscrição as clínicas sujeitas à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, as pertencentes a instituições de ensino e as das entidades representativas da classe.

Parágrafo único. Não são obrigados a registro e inscrição como clínica odontológica, os consultórios que apenas anunciem especialidades.

Art. 90. É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico.

§ 1º. Necessariamente, o responsável técnico deverá ser um cirurgião-dentista com inscrição no Conselho Regional da jurisdição, quite com sua tesouraria onde se encontrar instalada a clínica sob sua responsabilidade.

§ 2º. O cirurgião-dentista somente poderá ser responsável técnico por uma única entidade prestadora de assistência odontológica, sendo vedada, inclusive, a acumulação de responsabilidade de filial.

§ 3º. Admite-se, como exceção ao parágrafo anterior, acumulação de responsabilidade técnica por 2 (duas) entidades prestadoras de serviços odontológicos, quando uma delas tiver finalidade filantrópica, não recebendo desta nenhuma remuneração.

§ 4º. No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

§ 5º. Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.

§ 6º. O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na continuidade da responsabilidade do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.

§ 7º. Admite-se, ainda, como exceção ao parágrafo 2º, acumulação de responsabilidade técnica, quando for entidade prestadora sujeita à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 91. As entidades prestadoras de serviço odontológico constituídas tanto na forma individual como coletiva, deverão atender as normas de biossegurança, de proteção radiológica, ambiental e de higiene previstas nas legislações competentes, Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 92. Os serviços de Odontologia que funcionarem em ambiente hospitalar obedecerão ao disposto no artigo anterior, no que couber, e ao disposto nas leis municipais, estaduais e federais de vigilância sanitária, como também nas resoluções específicas emanadas do Conselho Federal de Odontologia.



CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária

Art. 93. O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

Art. 94. Para se habilitar ao registro e à inscrição o laboratório de prótese dentária deverá apresentar:

- a) atos constitutivos da pessoa jurídica;
- b) registro no cadastro nacional das pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda; e,
- c) declaração de responsabilidade técnica firmada por um técnico em prótese dentária ou um cirurgião-dentista.

Art. 95. O proprietário ou o responsável técnico pelo laboratório de prótese dentária responderá pelas infrações éticas cometidas em nome da entidade.

Parágrafo único. No caso de afastamento do responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

Art. 96. É vedado ao laboratório de prótese dentária fazer propaganda de seus serviços ao público em geral, sendo permitidas apenas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome do laboratório e do seu número de inscrição no Conselho Regional.

Art. 97. Não estão obrigados à inscrição os laboratórios sujeitos à administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; os pertencentes a instituições de ensino; e, os mantidos por cirurgião-dentista em anexo ao seu consultório, para atendimento exclusivo.

CAPÍTULO XI - Reconhecimento de Entidade Representativa da Classe

Art. 98. A entidade representativa da classe odontológica, para ser reconhecida, pelo Conselho Federal de Odontologia, deverá requerer seu registro.

Parágrafo único. Entende-se por entidade representativa da classe odontológica aquela que reúna em seus quadros número significativo de profissionais generalistas, de especialistas de determinada área de atuação, ou ainda, das profissões auxiliares regulamentadas, que tenha como objetivo o conagraçamento, a elevação cultural e a defesa dos interesses da classe, sem finalidade lucrativa.

Art. 99. Para se habilitar ao registro no Conselho Federal a entidade deverá:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) congregar em seus quadros a maioria de cirurgiões-dentistas devidamente habilitados, quando se tratar de entidade multidisciplinar na área de odontologia; a maioria de cirurgiões-dentistas especialistas em uma determinada área, em se tratando de entidade de cirurgiões-dentistas de uma determinada especialidade; e a maioria de profissionais auxiliares habilitados, em se tratando de entidade de profissionais auxiliares; e,
- c) apresentar, além dos sócios, comprovação através de atas e outros documentos de atividades desenvolvidas, ininterruptamente, nos últimos 05 (cinco) anos, na qual deverão constar, o número de reuniões científicas, conferências, conclaves e cursos ministrados.

Art. 100. A entidade representativa da classe interessada em se registrar no Conselho Federal deverá solicitar seu registro através do Conselho Regional, em cuja jurisdição esteja radicada, fazendo acompanhar seu requerimento de cópia do estatuto registrado em cartório, registro no cadastro nacional de pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda e relação nominal dos associados com os respectivos números de inscrição em conselho profissional.

§ 1º. O Conselho Federal poderá exigir outra documentação, quando assim achar conveniente.



§ 2º. Os Conselhos Regionais manterão, permanentemente, cadastro atualizado das entidades registradas em sua jurisdição.

§ 3º. O registro das entidades não lhes acarretará quaisquer ônus de caráter financeiro.

§ 4º. O Conselho Federal de Odontologia somente considerará como entidade representativa da classe de âmbito nacional, aquela que possuir seção, regional ou similar devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas e no Conselho Federal de Odontologia em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos estados brasileiros, distribuídas nas cinco regiões geográficas do território nacional.

Art. 101. Não poderá ser deferido registro de entidade cuja atuação principal seja a difusão de processos de tratamento ou de técnica não reconhecidos pelo Conselho Federal, ou cuja atuação principal seja de realização de curso de especialização.

CAPÍTULO XII - Reconhecimento de Honraria Odontológica

Art. 102. As ordens honoríficas, os títulos de benemerência, as medalhas, os diplomas de mérito, e outras dignidades odontológicas dependem de prévio registro do respectivo regulamento no Conselho Federal, para fins de reconhecimento.

Art. 103. O registro de honraria somente poderá ser concedido quando:

- a) for distribuída por entidade oficial ou representativa da classe registrada no Conselho Federal;
- b) constar do respectivo regulamento a vedação de concessão de honraria a cirurgião-dentista que esteja no cumprimento de penalidade imposta por Conselho de Odontologia;
- c) constar do respectivo regulamento vedação expressa à cobrança de taxas ou quaisquer despesas, bem como a oferta de donativos, por parte do agraciado, inclusive adesão a ágapes; e,
- d) constar do respectivo regulamento que a honraria somente poderá ser concedida uma única vez à mesma pessoa.

Parágrafo único. Os dispositivos da presente norma não abrangem a outorga de prêmios em dinheiro, concedidos em decorrência de concurso para apresentação de trabalho científico, ou medalha e diploma comemorativos de eventos odontológicos.

Art. 104. Para o registro de honraria, a entidade encaminhará ao Conselho Federal, através do Conselho Regional da jurisdição, requerimento, instruído com a seguinte documentação:

- a) estatuto da entidade;
- b) regulamento de concessão da honraria; e,
- c) relação das pessoas ou entidades que integram a comissão julgadora ou órgão equivalente, quando não constar do regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Federal poderá exigir outra documentação, quando achar conveniente.



TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO



TÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 105. As pessoas físicas e jurídicas, com exceção das entidades representativas da classe, vinculam-se à jurisdição de um Conselho Regional através da inscrição, que é efetivada após o registro no Conselho Federal.

Art. 106. A secretaria do Conselho Regional processará a documentação comprobatória apresentada pelo interessado e somente após devidamente instruído o processo, e quitadas as taxas devidas, o encaminhará ao Presidente para designação de um Conselheiro ou de uma Comissão, para a emissão de parecer ou relatório conclusivo.

Art. 107. O processo, caso haja manifestação conclusiva do Relator ou da Comissão, será obrigatoriamente incluído para julgamento na primeira reunião ordinária do Plenário.

§ 1º. Caso o Relator ou a Comissão sugira alguma diligência ou exigência no processo, o mesmo será levado ao Presidente para despacho.

§ 2º. O Presidente, aceitando a sugestão referida no parágrafo anterior, determinará o cumprimento da diligência por parte do setor competente, ou, no caso de exigência a ser cumprida por parte do interessado, aplicará o disposto no artigo 2º destas normas.

§ 3º. Atendida a diligência ou a exigência, o processo será incluído para julgamento na primeira reunião ordinária do Plenário.

§ 4º. Na hipótese do Presidente não concordar com a sugestão, submeterá o processo à apreciação do Plenário.

Art. 108. Das decisões denegatórias dos Conselhos Regionais caberá recurso ao Conselho Federal.

Art. 109. Deferido o pedido pelo Plenário, e concedidos o registro e inscrição, automaticamente, será a documentação colocada à disposição do Conselho Federal, para reexame se necessário.

Art. 110. Após reexame da documentação, o Conselho Federal poderá:

- a) pedir complementação de documentação, e ainda promover diligência ou exigência; e,
- b) restituir a documentação ao Conselho Regional para nova análise ou mesmo determinar a reformulação da decisão do Plenário do Regional, caso a documentação não esteja enquadrada nestas normas.

Art. 111. Todas as anotações e assinaturas em carteiras de identidade, cédulas de identidade, diplomas e certificados serão, obrigatoriamente, feitas na cor preta.

CAPÍTULO II - Registro

Art. 112. O registro nos assentamentos do Conselho Federal de Odontologia será efetuado por intermédio dos Conselhos Regionais, via sistema informatizado.

CAPÍTULO III - Inscrição

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 113. A inscrição somente será efetivada, após o pagamento da anuidade devida pelo interessado.

Art. 114. A inscrição, em Conselho Regional, poderá ser:

- a) principal;
- b) provisória;
- c) temporária;
- d) secundária; e,
- e) remida.



Art. 115. Efetivada a inscrição de pessoa física será feita no corpo do título, exceto no caso de inscrição secundária, e na carteira ou na cédula de identidade profissional, a anotação respectiva, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Regional, da qual constará, no mínimo, o número de inscrição atribuído ao profissional, a data da reunião na qual tenha sido aprovada, além das anotações do registro efetuado no Conselho Federal.

§ 1º. A cada inscrição será atribuído um número de ordem, na forma seguinte:

- a) o número de inscrição principal atribuído a cirurgião-dentista será precedido da sigla do Conselho Regional;
- b) o número de inscrição principal atribuído a técnico em prótese dentária será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras TPD;
- c) o número de inscrição atribuído a técnico em saúde bucal será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras TSE;
- d) o número de inscrição atribuído a auxiliar em saúde bucal será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras ASE;
- e) o número de inscrição atribuído a auxiliar de prótese dentária será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras APD;
- f) o número de inscrição atribuído à entidade prestadora de assistência odontológica e de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos será precedido de sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras CLM, quando se tratar de matriz e CLF, quando filial;
- g) o número de inscrição atribuído a laboratório de prótese dentária será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras LPM, quando se tratar de matriz e LPF, quando filial;
- h) o número de inscrição provisória atribuído a cirurgião-dentista será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras PV;
- i) o número de inscrição temporária atribuído a cirurgião-dentista será precedido da sigla do Conselho Regional, ligada por hífen à letra T;
- j) o número de inscrição secundária atribuído a profissional será feito na forma, respectivamente, das alíneas "a" a "e", sendo o conjunto seguido das letras IS, ligadas por hífen; e,
- k) o número de inscrição remida será o mesmo da inscrição principal, seguida da letra R, ligada por hífen.


§ 2º. A carteira e a cédula de identidade conterão a fotografia do profissional, fixada por colagem e autenticada pela gravação em relevo a seco, do sinete de segurança do Conselho Regional respectivo.

§ 3º. Na carteira de identidade profissional a ser expedida para cirurgiões-dentistas em serviço ativo nas Forças Armadas, como integrantes dos respectivos serviços de saúde, constará, além das indicações referidas neste artigo, a qualificação cirurgião-dentista militar, feita na parte destinada a observações, devendo ser, anualmente, confirmada a condição de militar, através de documentação do órgão correspondente.

§ 4º. Ao cirurgião-dentista com inscrição provisória será fornecida cédula de identidade provisória, conforme modelo aprovado pelo Conselho Federal.

§ 5º. As inscrições principais terão numeração cronológica infinita, incluindo-se nessa mesma condição as inscrições provisórias e temporárias, que receberão as siglas PV e T previstas nas alíneas "h" e "i" § 1º deste artigo, o que permitirá o uso do mesmo número de inscrição, quando da inscrição principal após concluída a temporariedade.

Art. 116. O Conselho Regional fornecerá certificado de registro e inscrição à entidade prestadora de assistência odontológica e de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e a laboratório de prótese dentária que tiverem deferidos seus pedidos.



Parágrafo único. A entidade prestadora de assistência odontológica e de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e o laboratório de prótese dentária são obrigados a manter em local visível o certificado concedido pelo Conselho Regional.

Art. 117. As inscrições aprovadas e as indeferidas deverão constar de publicações oficiais dos respectivos Conselhos Regionais.

SEÇÃO II - Inscrição Principal

Art. 118. Entende-se por inscrição principal aquela feita no Conselho Regional, sede da principal atividade profissional.

Art. 119. A inscrição principal habilita ao exercício permanente da atividade na área da jurisdição do Conselho Regional respectivo e, no caso de pessoa física, ao exercício eventual ou temporário da atividade em qualquer parte do território nacional.

§ 1º. Considera-se exercício eventual ou temporário da atividade aquele que não exceda o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, exigindo-se, para tal, o visto na carteira de identidade profissional, pelo Conselho da jurisdição.

§ 2º. No caso de transformação de inscrição secundária em inscrição principal, o interessado continuará com o mesmo número suprimidas as letras "IS", registrando no prontuário do profissional.

§ 3º. Ocorrendo retorno à atividade de profissional que tenha cancelado inscrição principal, esta voltará a ter o mesmo número, registrando no prontuário do profissional.

Art. 120. Nos requerimentos serão expressamente declarados, no mínimo, os seguintes dados:

I - Para cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal e auxiliar de prótese dentária:

- a) nome completo;
- b) filiação;
- c) nacionalidade;
- d) data, município e estado do nascimento;
- e) estado civil;
- f) sexo;
- g) número do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- h) número, data de emissão e órgão emitente da carteira de identidade civil;
- i) número, zona e seção do título de eleitor, e a data da última eleição em que tenha votado;
- j) número, data e órgão expedidor de documento militar;
- k) órgão expedidor do diploma ou certificado;
- l) data da conclusão do curso ou da colação de grau;
- m) endereço da residência e do local de trabalho;
- n) tipo sanguíneo; e,
- o) doador ou não de órgãos.

II - Para especialista:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Conselho Regional;
- c) título da especialidade; e,
- d) alínea e artigo destas normas, base do direito pretendido.

III - Para entidade prestadora de assistência odontológica, e empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e laboratório de prótese dentária:

- a) nome e/ou razão social, e também o nome fantasia;
- b) nome e número de inscrição do responsável técnico; e,
- c) endereço.

Art. 121. Os requerimentos, que só poderão ser processados se estiver completa a documentação, serão instruídos com:

I - Para cirurgião-dentista:

- a) original e cópia do diploma;
- b) prova de revalidação do diploma, quando se tratar de profissional amparado pela alínea "b", do artigo 5º;
- c) prova de se encontrar em serviço ativo nas Forças Armadas, como integrante do serviço de saúde, fornecida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, quando se tratar de cirurgião-dentista militar; e,
- d) 2 (duas) fotografias recentes em formato 2 (dois) por 2 (dois).

II - Para técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal e auxiliar de prótese dentária:

- a) original e cópia de diploma, certificado ou qualquer outro documento que habilite o requerente, nos termos da legislação, ao exercício profissional;
- b) para os técnicos em prótese dentária e em saúde bucal, cópia da portaria de abertura do curso publicada no Diário Oficial; e,
- c) 2 (duas) fotografias 2 (dois) por 2 (dois).

III - Para especialista

- a) certificado conferido por curso de especialização em Odontologia que atenda a estas normas;
- b) diploma ou certificado de curso de especialização registrado pelo extinto Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia;
- c) diploma expedido por curso regulamentado por Lei, realizado pelos serviços de saúde das Forças Armadas, que dê direito especificamente a registro e inscrição; ou,
- d) diploma ou certificado conferido por curso de especialização ou residência na vigência das resoluções do Conselho Federal de Odontologia ou legislação específica anterior, desde que atendidos todos os seus pressupostos e preenchidos os seus requisitos legais.

Parágrafo único. São vedados o registro e a inscrição de duas especialidades com base no mesmo curso realizado, bem como de mais de duas especialidades, mesmo que oriundas de cursos ou documentos diversos.

IV - Para entidade prestadora de assistência odontológica:

- a) atos constitutivos da entidade, devidamente registrados no órgão competente;
- b) inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda;
- c) relação dos profissionais que trabalharão para entidade, seja na condição de sócio, empregado, terceirizado, cooperativado, credenciado, ou referenciado, anotadas a condição de especialista se for o caso;
- d) inscrição no cadastro das pessoas físicas junto ao Ministério da Fazenda no caso de sócios não cirurgiões-dentistas; e,
- e) indicação e declaração de responsável técnico na forma prevista no artigo 90 destas normas.

§ 1º. No caso de serviço de assistência odontológica de estabelecimento hospitalar, também deverá instruir o requerimento documento que comprove a condição de hospital, através de regimento ou estatuto, publicado e devidamente registrado, no qual conste, pelo menos, as três divisões básicas de um hospital: médica, técnica e administrativa.

§ 2º. No caso de clínica mantida por sindicato, também deverá instruir o requerimento cópia da carta sindical.

§ 3º. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro e a relação de que trata a alínea "c".

§ 4º. Poderão ser exigidos outros documentos, a critério dos Conselhos de Odontologia, em qualquer época.

V - Para empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos:

- a) atos constitutivos da empresa, devidamente registrados no órgão competente;
- b) inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda; e,
- c) indicação e declaração de responsável técnico na forma prevista no artigo 90 destas normas.

VI - Para laboratório de prótese dentária:

- a) atos constitutivos do laboratório, devidamente registrados no órgão competente;
- b) inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda; e,
- c) indicação e declaração de responsável técnico na forma prevista no artigo 94 destas normas.

SEÇÃO III - Inscrição Provisória

Art. 122. Por inscrição provisória entende-se aquela a que está obrigado o profissional recém-formado, ainda não possuidor de diploma.

Art. 123. Ao recém-formado, com inscrição provisória, será fornecida cédula provisória, que lhe dará direito ao exercício da profissão pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da colação de grau, quando cirurgião-dentista ou da data da formatura para os demais profissionais.

Art. 124. A inscrição provisória será solicitada ao Presidente do Conselho Regional, através de requerimento contendo a indicação, no mínimo, dos dados referidos no inciso I, do artigo 120, acompanhado de cópia autenticada de declaração de instituição de ensino onde se tenha formado, firmada por autoridade competente e da qual conste, expressamente, por extenso: nome, nacionalidade, data e local de nascimento, além da data da colação de grau, quando cirurgião-dentista ou da data da formatura, para os demais profissionais.

Art. 125. O Conselho Regional, com autorização expressa do Presidente, inscreverá o recém-formado, após o pagamento das obrigações financeiras, comunicando o fato ao Conselho Federal, para fins de controle.

Art. 126. Quando da caducidade da inscrição provisória, o Conselho Regional providenciará, de imediato, a interrupção das atividades profissionais de seu titular, comunicando o fato ao Conselho Federal.

Parágrafo único. Quando da inscrição principal, na vigência da provisória, é vedada a cobrança de nova taxa de inscrição.

Art. 127. O detentor de inscrição provisória tem os mesmos direitos e obrigações daquele que detém inscrição principal, observadas as restrições do regimento eleitoral.

Art. 128. Quando o recém-formado, portador de inscrição provisória, se transferir, de modo permanente, para jurisdição de outro Conselho Regional, este poderá conceder-lhe nova inscrição pelo prazo complementar ao da primeira, após o recolhimento da cédula provisória, a qual será devolvida ao Conselho Regional de origem, observadas as exigências para transferência.

SEÇÃO IV - Inscrição Temporária

Art. 129. Entende-se por inscrição temporária, aquela que se destina a cirurgião-dentista estrangeiro com "visto temporário" ou "registro provisório", desde que não haja restrição ao exercício profissional no país.

Parágrafo único. A inscrição temporária será solicitada ao Presidente do Conselho Regional através de requerimento contendo a indicação, no mínimo, dos dados referidos no inciso I, do artigo 120, acompanhado dos documentos a que se refere o inciso I, do artigo 121, no que couber, além de cópia da carteira de identidade.

Art. 130. O cirurgião-dentista, portador de "visto temporário", deverá juntar, por ocasião do seu pedido de inscrição temporária, cópia do contrato de trabalho ou declaração da





instituição de ensino superior ou entidade credenciada pelo Conselho Federal de Odontologia, onde o mesmo irá realizar curso de pós-graduação.

Parágrafo único. A inscrição temporária, deferida na forma deste artigo, será cancelada ao término do prazo concedido para a estada do profissional no território nacional, o qual será verificado pelo contrato.

Art. 131. Ao cirurgião-dentista, portador de "registro provisório" no Ministério da Justiça, será concedido a inscrição temporária, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do referido registro.

Art. 132. Ao cirurgião-dentista, com inscrição temporária, será fornecida cédula de identidade profissional, de modelo aprovado pelo Conselho Federal.

§ 1º. Da cédula, a que se refere este artigo, deverá constar, obrigatoriamente, a circunstância de se tratar de inscrição temporária e a advertência de que, escoado o prazo de validade, a inscrição se torna, compulsoriamente, ineficaz.

§ 2º. Do prontuário do profissional deverá constar a observação de se tratar de inscrição temporária e o prazo de validade.

Art. 133. Ao obter a transformação do "visto temporário" em "permanência definitiva", o cirurgião-dentista estrangeiro deverá solicitar ao Conselho Regional a transformação de sua "inscrição temporária" em "inscrição principal".

Parágrafo único. O Conselho Regional procederá ao cancelamento da inscrição temporária e processará a inscrição principal, que será concedida após o novo registro do diploma comunicando o fato ao Conselho Federal.

SEÇÃO V - Inscrição Secundária

Art. 134. Entende-se por inscrição secundária aquela a que está obrigado o profissional para exercer a profissão na jurisdição de outro Conselho Regional, além daquele a que se acha vinculado pela inscrição principal ou provisória, exceto no caso a que se refere o § 1º, do artigo 119.

Art. 135. O detentor de inscrição secundária tem os mesmos direitos e obrigações daquele que detém inscrição principal, observadas as restrições do regimento eleitoral.

Art. 136. No requerimento de inscrição secundária, além dos dados exigidos no inciso I, do artigo 120, serão ainda declarados:

- I - número e origem da inscrição principal ou provisória; e,
- II - endereço onde irá exercer a atividade profissional.

Art. 137. O requerimento será instruído com a carteira de identidade profissional fornecida pelo Conselho de origem.

§ 1º. O Conselho solicitará de imediato ao Conselho que detém a inscrição principal, uma cópia completa do prontuário do interessado, onde constarão anotação de punições éticas porventura existentes e quaisquer outras informações que julgar necessárias, as quais serão fornecidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Caso a resposta às informações solicitadas revele a existência de irregularidade no Conselho da inscrição principal ou provisória e que constitua impedimento à concessão da inscrição secundária, esta não será concedida.

§ 3º. Ao profissional em débito e que não tenha condições de quitar seu débito junto ao Conselho onde mantém inscrição principal, poderá ser deferido o pedido de inscrição secundária desde que o profissional firme termo de confissão de dívida para com o Conselho de origem, ou esteja o débito sendo objeto de ação judicial.

§ 4º. O Presidente do Conselho Regional poderá expedir autorização para o exercício das atividades do requerente, até a concessão, pelo Plenário, da inscrição pleiteada.

Art. 138. A inscrição secundária obriga ao pagamento, também, das taxas e anuidades ao Conselho em que a mesma seja deferida.

§ 1º. A inscrição secundária receberá número sequencial àqueles concedidos para a inscrição principal ou provisórias, seguido das letras "IS" ligadas por um hífen, e será lançada no mesmo local das inscrições principais ou provisórias anotados ainda o CRO de origem e respectivo número.



§ 2º. Nos casos de transformação de inscrição principal em inscrição secundária o interessado continuará com o mesmo número seguido das letras "IS" ligadas por um hífen, anotado o fato.

Art. 139. O Conselho Regional que conceder inscrição secundária comunicará o fato ao Conselho onde o profissional tenha sua inscrição principal ou provisória, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da aprovação da inscrição, e este deverá anotar o fato na folha da inscrição principal ou provisória.

SEÇÃO VI - Inscrição Remida

Art. 140. Entende-se por inscrição remida aquela concedida automaticamente, pelo Conselho Regional, ao profissional com 70 (setenta) anos de idade, que nunca tenha sofrido penalidade por infração ética, independentemente da entrega do certificado.

§ 1º. Para obter inscrição remida, o profissional deverá estar quite com todas as obrigações financeiras perante a Autarquia, ficando liberado do pagamento da anuidade do exercício em que a mesma seja concedida.

§ 2º. O profissional com inscrição remida fica dispensado do recolhimento das anuidades.

Art. 141. A transformação a que se refere o artigo anterior deverá ser, de imediato, comunicada, por escrito, ao interessado e ao Conselho Federal.

Art. 142. No local onde se encontrar lançada a inscrição principal, deverá ser anotada a observação de que foi a mesma cancelada, por transformação em inscrição remida.

Parágrafo único. O profissional permanecerá com o mesmo número da inscrição principal, seguida da letra "R" ligada por hífen.

Art. 143. Efetivada a transformação, será feita, na carteira profissional, a anotação respectiva, autenticada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Regional.

Art. 144. Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento a eleições da Autarquia, podendo, no entanto, votar, ser votado e participar de Assembleias Gerais do Conselho Regional.

Art. 145. O Conselho Regional fornecerá certificado, conforme modelo aprovado pelo Conselho Federal, ao profissional com inscrição remida.

Parágrafo único. O Conselho Regional deverá fazer a entrega do certificado a que se refere este artigo, em sessão solene, de preferência, comemorativa do Dia do Cirurgião-dentista Brasileiro.

SEÇÃO VII - Transferência

Art. 146. Entende-se por transferência a mudança da sede da principal atividade exercida pelo profissional, de modo permanente, para jurisdição de outro Conselho Regional.

Art. 147. A transferência será requerida ao Presidente do Conselho para cuja jurisdição pretenda se transferir o profissional.

Art. 148. O requerimento será instruído com o diploma ou certificado, a carteira e a cédula de identidade profissionais, que deverão ser restituídas ao Conselho de origem de modo a possibilitar o cancelamento da inscrição.

§ 1º. Ao profissional em débito e que não tenha condições de quitar seu débito no ato do pedido de transferência, esta poderá ser deferida desde que o profissional firme termo de confissão de dívida para com o Conselho titular do crédito, ou esteja o débito sendo objeto de ação judicial.

§ 2º. O Presidente do Conselho Regional poderá expedir autorização para o exercício das atividades do requerente, até a concessão, pelo Plenário, da inscrição pleiteada.

Art. 149. No processamento de transferência, compete ao Conselho Regional para cuja jurisdição pretenda se transferir o profissional:

- a) requisitar ao Conselho de origem o prontuário do profissional;
- b) determinar ao profissional para que recolha diretamente ao Conselho de origem, através de ordem de pagamento ou outro meio, qualquer débito existente, ou atenda à exigência do § 1º, do artigo 148; e,
- c) devolver ao Conselho de origem, para fins de cancelamento, a carteira e



a cédula de identidade profissionais.

Art. 150. Compete ao Conselho Regional de origem, no processamento do pedido de transferência:

- a) verificar a regularidade da situação do requerente junto à Autarquia, inclusive no que se refere a seus compromissos financeiros;
- b) cancelar a inscrição, a cédula e a carteira de identidade profissionais do transferido, encaminhando ao Conselho Regional requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o prontuário do profissional a ser transferido;
- c) anotar todos os dados referentes à transferência, inclusive o Conselho Regional de destino;
- d) o profissional em débito receberá uma transferência provisória informando que o processo está em fase de tramitação, a qual terá validade pelo prazo máximo do parcelamento feito pelo Conselho de origem;
- e) o Conselho de origem poderá fornecer uma declaração para o Conselho de destino, informando que a inscrição por transferência poderá ser autorizada antes da chegada do prontuário; e,
- f) o Conselho de origem deverá informar a situação financeira do profissional na situação de transferência provisória, mês a mês. Caso não seja honrada qualquer parcela, a citada transferência provisória será imediatamente suspensa.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição poderá ser efetuado pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

Art. 151. O prontuário mencionado no artigo anterior, compreende o processo de inscrição e o mais que conste no Conselho Regional de origem a respeito do profissional a ser transferido.

Parágrafo único. O Conselho Regional para o qual tenha sido requerida a transferência, poderá exigir do interessado a documentação complementar que julgar necessária.

Art. 152. Somente após a comunicação do cancelamento da inscrição pelo Conselho Regional de origem, poderá ser efetivada a transferência requerida.

Art. 153. Das anotações deverá constar, expressamente, que a nova inscrição é em virtude de transferência, anotado também o Conselho de origem.

Art. 154. No caso de ser o transferido cirurgião-dentista inscrito como especialista no Conselho de origem, deverá o Conselho Regional proceder também a sua inscrição como especialista, independentemente de requerimento.

Art. 155. É vedada a cobrança de taxa de inscrição, ao transferido, pelo Conselho Regional para o qual se transferir.

SEÇÃO VIII - Suspensão Temporária

Art. 156. Poderá o profissional requerer a suspensão temporária de sua inscrição, quando ficar comprovadamente afastado do exercício de suas atividades profissionais, sem percepção de qualquer vantagem pecuniária delas decorrentes, por motivo de doença, por ocupar cargo eletivo ou motivo de estudo no exterior.

Parágrafo único. Somente será deferido o pedido de suspensão temporária de profissional quite com todas suas obrigações financeiras para com a Autarquia e que não esteja respondendo a processo ético.

CAPÍTULO IV - Cancelamento de Inscrição

Art. 157. O cancelamento de inscrição será efetuado nos seguintes casos:

- a) mudança de categoria, desde que requerido;
- b) encerramento da atividade profissional;
- c) transferência para outro Conselho;
- d) cassação do direito ao exercício profissional;



- e) falecimento; e,
- f) quando de não quitação dos débitos para com a Autarquia, por período de 5 (cinco) ou mais anos, na forma do parágrafo 9º deste artigo.

§ 1º. O cancelamento da inscrição será aprovado em reunião do Plenário do Conselho Regional e constará, expressamente, da ata respectiva.

§ 2º. Será deferido o cancelamento da inscrição de pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, ficando resguardado o direito do Conselho cobrar administrativamente ou judicialmente eventuais débitos existentes.

§ 3º. Fica liberado o pagamento da anuidade do exercício, a pessoa que requer o cancelamento da inscrição até 31 de março, exceto para efeito de transferência.

§ 4º. O cancelamento da inscrição pelo motivo referido na alínea "b", deverá ser requerido pelo interessado, instruído o pedido com uma declaração, sob as penas da lei, do encerramento da atividade profissional e, em se tratando de pessoa jurídica, declaração de todos os sócios e do responsável técnico.

§ 5º. Na ocorrência da hipótese mencionada na alínea "e", o processamento será promovido por solicitação de qualquer pessoa, instruída com a certidão de óbito ou outro documento comprobatório.

§ 6º. Em caso de falecimento do profissional, seus herdeiros e sucessores ficam isentos de recolher à Autarquia os débitos não liquidados pelo mesmo.

§ 7º. Nas aposentadorias por invalidez, ficarão automaticamente cancelados os débitos existentes, a partir da data do início da enfermidade, devidamente comprovada.

§ 8º. Quando se tratar de inscrição secundária, o cancelamento deverá ser feito pelo Conselho Regional que a conceder.

§ 9º. No caso de não quitação dos débitos para com a Autarquia, por período de 5 (cinco) anos, esgotadas todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, o Conselho Regional deverá cancelar a inscrição do devedor, mediante processo específico, "ad referendum" do Conselho Federal, desde que o inadimplente não tenha sido localizado.

§ 10. Quitado o débito referido no parágrafo anterior, poderá ser considerado sem efeito o cancelamento, sendo restabelecida a inscrição, com o mesmo número anterior, desde que sejam pagas, também, as anuidades devidas até a data do referido restabelecimento.

§ 11. As inscrições canceladas deverão constar de publicação oficial e ser comunicadas aos interessados, inclusive aos órgãos empregadores, se for o caso.

§ 12. Quando do cancelamento de inscrição, nos Conselhos Regionais de Odontologia, a carteira de identidade profissional poderá, após anotado por carimbo no corpo do documento o respectivo cancelamento, ser devolvida ao profissional.

§ 13. A devolução referida no parágrafo anterior, será feita mediante pedido formulado, por escrito, pelo interessado, ou quando de cancelamento por falecimento, por seus familiares.

CAPÍTULO V - Apostilamento de Diplomas, Certificados e Certidões

Art. 158. A retificação e o aditamento de qualquer dado constante de diploma, certificado ou certidão, deverão ser consignados em apostila lavrada nos originais daqueles documentos.

Art. 159. A retificação e o aditamento de documento expedido pelos Conselhos poderão ser processados:

- a) "ex-officio", quando do interesse da administração; e,
- b) a requerimento do interessado, instruído o pedido com a documentação comprobatória da pretensão.

Art. 160. A averbação de alteração de nome obedecerá à seguinte sequência:

- a) lavratura da apostila, pelo Conselho Regional, no original do documento e sua transcrição no local de inscrição competente;
- b) anotação, pelo Conselho Regional, na carteira de identidade profissional, e restituição do documento ao interessado; e,
- c) comunicação, pelo Conselho Regional, ao Conselho Federal, da apostila



lavrada, para averbação.

Art. 161. As apostilas de retificação ou aditamento da lavra de terceiros serão averbadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais, mediante a transcrição de seu teor.



**TÍTULO III
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO**



TÍTULO III DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 162. Serão considerados pelo Conselho Federal de Odontologia, como formadores de especialistas, os cursos ministrados por:

- a) instituição de educação superior devidamente credenciada pelo MEC;
- b) entidade representativa da Classe registrada no CFO;
- c) escola de Saúde Pública, que mantenha cursos para cirurgiões-dentistas; e,
- d) órgão oficial da área de Saúde Pública e das forças armadas.

§ 1º. A entidade registrada no Conselho Federal de Odontologia, para poder se habilitar a ministrar curso de especialização credenciado nos termos destas normas deverá:

- a) congregar em seus quadros, exclusivamente, cirurgiões-dentistas e acadêmicos de Odontologia;
- b) possuir em seus quadros sócios cirurgiões-dentistas inscritos no Conselho Regional e domiciliados na área da jurisdição da entidade;
- c) quando se tratar de entidade que reúna exclusivamente especialistas, somente poderá ministrar curso da especialidade correspondente;
- d) no caso da alínea anterior, a entidade deverá congregar, no mínimo, a maioria dos especialistas na área, inscritos no Conselho Regional da jurisdição;
- e) dispor de instalações e equipamentos próprios compatíveis com o curso a ser ministrado, de acordo com o protocolo CFO;
- f) ter, pelo menos, cinco anos de registro no Conselho Federal; e,
- g) seja entidade comprovadamente sem fins lucrativos, isso verificado no estatuto registrado em cartório.

§ 2º. Deverão ser explicitados os equipamentos e as disponibilidades de horários, quando se tratar de local para a realização de mais de um curso de especialização.

Art. 163. Entende-se por curso de especialização ou programa de residência, para efeito de registro e inscrição, aquele destinado exclusivamente a cirurgião-dentista inscrito em Conselho Regional de Odontologia e que atenda ao disposto nas normas do Conselho Federal de Odontologia e do MEC.


Art. 164. Exigir-se-á uma carga horária mínima de 2.000 (duas mil) horas aluno para as especialidades de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais e Ortodontia; de 1.500 (mil e quinhentas) horas aluno para Ortopedia Funcional dos Maxilares; de 1.000 (mil) horas aluno para a especialidade de Implantodontia; de 750 (setecentas e cinquenta) horas aluno para as especialidades de Prótese Dentária, Endodontia, Periodontia, Odontopediatria, Dentística, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Estomatologia, Radiologia Odontológica e Imagiologia, Odontologia Legal, Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e Odontogeriatría e de 500 (quinhentas) horas aluno para as especialidades de Odontologia do Trabalho, Patologia Bucal, Prótese Buco-Maxilo-Facial e Saúde Coletiva e da Família.

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 80% (oitenta por cento) e à conexas de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 40% (quarenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigir-se-á o mínimo de 10 % (dez por cento) de aulas teóricas e de 80 % (oitenta por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e de Odontologia do Trabalho, nos quais deverá ser estabelecida uma carga-horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga-horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia Científica e Bioética, inclusive fora o curso modalidade à distância (EAD).

§ 3º. Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária nos

218



curios de 500 (quinhetas) horas, 24 (vinte e quatro) meses nos de 750 (setecentas e cinquenta) horas e 36 (trinta e seis) meses para os demais.

Art. 165. Permitir-se-á a coordenação, por um mesmo cirurgião-dentista, de dois cursos ao mesmo tempo, desde que em horários diferentes.

§ 1º. A qualificação exigida do coordenador de qualquer dos cursos de especialização é no mínimo o título de mestre, na área de Odontologia, obtido em programa de pós-graduação recomendado ou reconhecido pela CAPES/MEC.

§ 2º. Necessariamente o coordenador deverá ter inscrição no Conselho Regional que jurisdicione o local onde estiver sendo ministrado o curso.

§ 3º. O coordenador do curso é o responsável didático-científico exclusivo pelo curso, bem como administrativa e eticamente, cumprindo e fazendo cumprir as normas regimentais.

§ 4º. Em todas as atividades do curso deverá estar presente o coordenador e/ou um professor permanente da área de concentração.

Art. 166. O corpo docente da área de concentração deverá ser composto, no mínimo de:

- a) dois cirurgiões-dentistas com titulação mínima de mestre na área de especialidade ou em área afim, sendo que, neste caso, a afinidade será avaliada pela Comissão de Ensino do Conselho Federal de Odontologia;
- b) um cirurgião-dentista com título de especialista na área do curso, registrado no Conselho Federal de Odontologia, e,
- c) obrigatoriamente de um especialista em Prótese Dentária nos cursos de especialização em Implantodontia.

§ 1º. Os professores da área de concentração deverão ter inscrição no Conselho Regional da jurisdição.

§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados.

§ 3º. Poderão compor o quadro docente dos cursos de Saúde Coletiva e da Família e de Odontologia do Trabalho profissional de nível superior com pós-graduação na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva e da Família, provenientes de escola de saúde ou órgão oficial de saúde pública, desde que tenha carga horária mínima de 500 (quinhetas) horas.

§ 4º. Poderão também participar do quadro docente outros profissionais de áreas afins à Saúde Coletiva e da Família e à Odontologia do Trabalho.

§ 5º. Ainda também poderão compor o quadro docente cirurgiões-dentistas de outras especialidades, reconhecidas ou credenciadas pelo Conselho Federal de Odontologia, desde que o tema de seu trabalho final (monografia, dissertação ou tese) seja pertinente à área.

Art. 167. Para efeito de registro e inscrição de especialistas nos Conselhos, os cursos pertinentes à sua formação só poderão ter início após cumpridos os requisitos especificados nestas normas.

Art. 168. Nas condições do artigo anterior, a entidade da classe poderá, ao mesmo tempo, ministrar 02 (dois) cursos de uma mesma especialidade, desde que em turmas, horários e coordenadores distintos.


§ 1º. Não será permitido o ingresso de aluno com o curso já em andamento, mesmo em caso de substituição.

§ 2º. Permitir-se-á a imbricação de cursos nos casos dos de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais bem como dos de Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares e Odontopediatria, desde que sejam adequadamente justificados e apenas para continuidade do atendimento aos pacientes nas diversas etapas de tratamento.

§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores e o professor orientador.

§ 4º. No caso da entidade pretender ministrar dois cursos, ao mesmo tempo, deverá necessariamente, ter suas condições avalizadas através de auditoria a ser realizada pelo CFO.

§ 5º. As despesas decorrentes da auditoria correrão por conta da entidade promotora.



Art. 169. Os cursos de especialização somente poderão ser reconhecidos, quando forem realizados em local situado na área de atuação da entidade credenciada.

Art. 170. A instituição responsável pelo curso emitirá certificado de especialização a que farão jus os alunos que tiverem frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, aproveitamento aferido em processo formal de avaliação equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento) e aprovação da monografia.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu" devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- 1) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- 2) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- 3) título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; e,
- 4) declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições das normas.

Art. 171. O Conselho Federal de Odontologia concederá reconhecimento a curso de especialização, promovido por instituição de ensino superior e credenciamento a curso de especialização promovido por entidade da Classe registrada no Conselho Federal.

Parágrafo único. Deverá constar da área conexa, de todos os cursos de especialização, a disciplina de Emergência Médica em Odontologia com carga horária mínima de 15 (quinze) horas.

Art. 172. O registro no Conselho Federal de Odontologia dos certificados de cursos de especialização, expedidos por escola de saúde pública, somente será processado se for compatível com o estabelecido nestas normas.

Parágrafo único. O curso somente dará direito a registro e inscrição na especialidade de Saúde Coletiva e da Família.

Art. 173. A renovação do credenciamento e/ou do reconhecimento dos cursos terão a validade correspondente a uma turma.

§ 1º. Na hipótese de alterações introduzidas na programação ou na estrutura de curso em andamento, serão as mesmas comunicadas ao Conselho Regional, devendo o processo seguir idêntica tramitação do pedido original.

§ 2º. Para efeito de funcionamento do curso com nova turma, no caso de ocorrência de alterações em relação à montagem original deverá ser requerida a renovação do reconhecimento ou credenciamento, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram.

§ 4º. Mesmo no caso de renovações, o curso somente poderá ser iniciado após a autorização expressa do Conselho Federal de Odontologia, traduzida pela portaria respectiva.

CAPÍTULO II - Cursos de Especialização ministrados por Estabelecimentos de Ensino

Art. 174. Os certificados de especialização, expedidos por instituições de ensino superior, somente poderão ser registrados no Conselho Federal de Odontologia, se tiverem sido atendidas, além daquelas estabelecidas no capítulo anterior, as seguintes exigências:

- a) o número máximo de alunos matriculados em cada curso é de 12 (doze), exceto nos cursos de Odontologia em Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, em que esse número pode chegar a 30 (trinta) alunos. No caso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares e Odontopediatria,



poderá haver uma entrada anual de alunos, respectivamente 4 (quatro) ou 6 (seis), na dependência do curso ser ministrado em 3 (três) ou 2 (dois) anos, respeitado sempre o limite de 12 (doze) no somatório das turmas;

b) a denominação do curso constante no certificado deverá coincidir com a de uma das especialidades relacionadas no artigo 39 destas normas;

c) encaminhamento ao Conselho Federal de Odontologia, através do Conselho Regional da Jurisdição, antes do início do curso, da documentação a seguir e numerada:

- 1) documento comprobatório, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, ou colegiado equivalente, da aprovação do curso;
- 2) relação do corpo docente acompanhada das respectivas titulações;
- 3) declaração assinada pelo representante legal da Instituição de que há infraestrutura para a instalação do curso requerido;
- 4) ementas das disciplinas e o conteúdo programático do curso; e,
- 5) no caso específico de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, além das exigências citadas, deverá ser comprovada a existência de convênios oficiais firmados com hospitais que, no total, apresentem número mínimo de 100 (cem) leitos; serviço de pronto atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia; comissão de controle de infecção hospitalar; centro cirúrgico equipado; UTI; serviço de imagiologia; laboratório de análises clínicas; farmácia hospitalar; especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Neurocirurgia e Anestesiologia; e departamento, setor ou serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais.

d) encaminhamento ao Conselho Federal, através do Conselho Regional da Jurisdição, após a conclusão do curso, pela instituição de ensino superior, do Relatório Final e da Relação dos alunos aprovados, acompanhada dos conceitos ou notas obtidas; e,

e) a jornada semanal de aulas obedecerá o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o mínimo de 12 (doze) horas, respeitado o máximo de 8 (oito) horas diárias, exceto no caso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, quando será exigida uma carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas.

§ 1º. O aluno reprovado, no máximo, em duas disciplinas, poderá repeti-las no curso seguinte, sem prejuízo do número de vagas pré-fixado.

§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, através do CRO da Jurisdição, até 90 (noventa) dias após o início do curso, acompanhada de protocolo comprobatório de recebimento de cópia da Portaria de Reconhecimento do curso e das Normas do Conselho Federal sobre cursos de especialização.

Art. 175. Em quaisquer dos cursos de especialização de instituições de ensino superior são obrigatórias as inclusões das disciplinas de Ética e Legislação Odontológica, com o mínimo de 30 (trinta) horas, Metodologia Científica, com o mínimo de 60 (sessenta) horas, Bioética com a carga horária de 15 (quinze) horas.

CAPÍTULO III - Cursos de Especialização ministrados por Entidades da Classe

Art. 176. O registro no Conselho Federal de Odontologia de certificado de curso de especialização expedido por entidades da classe, deverá atender além daquelas estabelecidas no Capítulo I, as seguintes exigências:

- a) a entidade deverá estar registrada no Conselho Federal de Odontologia;
- b) antes do início de cada curso, deverá a entidade requerer o credenciamento ou a renovação do mesmo, através de pedido, encaminhado ao Conselho Federal, por intermédio do Conselho Regional, que deverá instruir o processo e remetê-lo ao órgão central, contendo, expressamente, com relação à organização e ao regime didático, no mínimo, informações sobre:



- 1) período de realização (data, mês e ano);
 - 2) número de vagas fixadas;
 - 3) sistema de seleção de candidatos, onde constem como únicos requisitos o título de cirurgião-dentista e a respectiva inscrição em Conselho Regional, efetuada em data anterior ao início do curso;
 - 4) relação do corpo docente acompanhada das respectivas titulações;
 - 5) comprovação da existência de uma relação professor/aluno compatível com a especialidade;
 - 6) relação das disciplinas, por área de concentração e conexa, além das obrigatórias referidas no artigo 175, e de seus conteúdos programáticos, cada um deles, exceção feita aos da área conexa, devidamente assinado pelos respectivos professores;
 - 7) carga horária total, por área de concentração e conexas, inclusive distribuição entre parte teórica e prática;
 - 8) cronograma de desenvolvimento do curso em todas as suas fases; e,
 - 9) critérios de avaliação, incluída obrigatoriamente a apresentação de uma monografia.
- c) comprovação de disponibilidade de local, instalações e equipamentos adequados ao funcionamento do curso, por meio de fotografias e plantas autenticadas. Essas poderão ser substituídas por verificação direta nos locais, processada por membro designado para esse fim pelo Conselho Regional de Odontologia respectivo;
- d) a jornada semanal de aulas obedecerá o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o mínimo de 12 (doze) horas, respeitado o máximo de 8 (oito) horas diárias, exceto no caso de Cirurgia e Traumatologia-Buco-Maxilo-Faciais, quando será exigida uma carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas;
- e) número máximo de alunos matriculados em cada curso é de 12 (doze), exceto nos cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, em que esse número pode chegar a 30 (trinta) alunos. No caso de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares e Odontopediatria, poderá haver uma entrada anual de alunos, respectivamente 4 (quatro) ou 6 (seis), na dependência do curso ser ministrado em 3 (três) ou 2 (dois) anos, respeitado sempre o limite de 12 (doze) no somatório das turmas;
- f) no caso específico de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, além das exigências citadas, deverá ser comprovada a existência de convênios oficiais firmados com hospitais que, no total, apresentem número mínimo de 100 (cem) leitos; serviço de pronto atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia; comissão de controle de infecção hospitalar; centro cirúrgico equipado; UTL; serviço de imagiologia; laboratório de análises clínicas; farmácia hospitalar; especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Neurocirurgia e Anestesiologia; e departamento, setor ou serviço de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais;
- g) encaminhamento ao Conselho Federal de Odontologia, através do Conselho Regional, após a conclusão do curso, pela entidade, das seguintes informações:
- 1) relatório final; e,
 - 2) relação dos alunos aprovados acompanhada dos conceitos ou notas obtidas.
- h) quando o curso for oferecido semanalmente, deverá ser obedecida uma carga horária mensal mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) no curso oferecido quinzenalmente, a carga horária mínima poderá ser de 16 horas, desde que o mesmo seja realizado, no mínimo, em 18 meses e quando oferecido mensalmente, a carga horária mínima poderá ser de 32 horas, desde que o curso seja realizado também, no mínimo, em 18 meses; e,
- j) a proporção orientador/orientado quando da realização das



monografias, não deverá ultrapassar a proporção 1/4.

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 90 (noventa) dias após o início do curso, acompanhada de protocolo comprobatório de recebimento de cópia da Portaria de credenciamento do curso e das normas do Conselho Federal sobre cursos de especialização.

§ 2º. Além das exigências anteriores somente poderão ser deferidos credenciamentos ou renovação de cursos de especialização quando na área de concentração haja um número mínimo de 1 (um) professor para cada 4 (quatro) alunos.

Art. 177. Em quaisquer dos cursos de especialização de entidades representativas da classe são obrigatórias as inclusões das disciplinas de Ética e Legislação Odontológica, com o mínimo de 30 (trinta) horas, Metodologia Científica, com o mínimo de 60 (sessenta) horas, Bioética, com a carga horária de 15 (quinze) horas.

**TÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS E DOS PROCESSOS**





TÍTULO IV DOS DOCUMENTOS E DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I - Documentos

SEÇÃO I - Documentos de Identificação Profissional

Art. 178. Os documentos de identificação profissional serão expedidos, exclusivamente, pelos Conselhos Regionais, cabendo ao Conselho Federal a confecção, a distribuição e o controle.

§ 1º. Para a execução do controle a que se refere este artigo, os estoques respectivos constarão dos registros contábeis do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

§ 2º. Serão guardados em local seguro os documentos de identificação profissional.

Art. 179. Constituem documentos de identificação profissional:

- a) carteira de identidade profissional de cirurgião-dentista;
- b) cédula de identidade profissional de cirurgião-dentista;
- c) cédula de identidade profissional provisória de cirurgião-dentista;
- d) cédula de identidade profissional temporária de cirurgião-dentista;
- e) carteira de identidade profissional de técnico em prótese dentária;
- f) cédula de identidade profissional de técnico em saúde bucal;
- g) cédula de identidade profissional de auxiliar em saúde bucal;
- h) cédula de identidade profissional de auxiliar de prótese dentária;
- i) cédula de identificação de estagiário; e,
- j) certificados de registro e inscrição fornecidos aos cirurgiões-dentistas qualificados como especialistas, às firmas e às entidades inscritas.

Art. 180. Os documentos de identificação profissional só poderão ser emitidos após a aprovação da inscrição no Conselho Regional.

Art. 181. A carteira e a cédula de identidades profissionais gozam de fé pública e são dotadas de capacidade probatória, também, de identidade civil, nos termos da lei.

Art. 182. A cédula de identidade profissional de cirurgião-dentista não substitui a carteira de identidade profissional e é expedida e fornecida em caráter facultativo, a requerimento do interessado.

Art. 183. As especificações das carteiras e das cédulas de identidade profissionais, assim como dos certificados de registro e inscrição são as estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 184. Serão feitas na cor preta todas as anotações a serem lançadas na carteira de identidade profissional de cirurgião-dentista, quando de sua emissão, inclusive as assinaturas do Presidente e do Secretário.

Art. 185. Serão feitas, em cor preta, as anotações da cédula de identidade profissional de técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal e auxiliar de prótese dentária, das cédulas de identidade profissional e dos certificados de registro e inscrição.

§ 1º. As assinaturas serão na cor preta.

§ 2º. É autorizado o uso de assinatura por chancela, nos registros e inscrições processadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, bem como nos documentos de identidade profissional e nos demais documentos emitidos pela Autarquia.

§ 3º. Responderá, civil e criminalmente, a pessoa que, fizer uso indevido da chancela.

Art. 186. É vedada a anotação de penalidade nos documentos de identificação profissional.

Art. 187. O encerramento das atividades, voluntário ou decorrente de sanção legal, e a transferência da sede principal das atividades importará na imediata restituição, ao Conselho Regional, para registro do cancelamento de todos os documentos de identificação profissional e da pessoa jurídica.



Art. 188. O cancelamento e a substituição de documento de identificação profissional extraviado, destruído ou inutilizado será promovido por requerimento do interessado.

Parágrafo único. A emissão de segunda via ficará condicionada, apenas, à declaração de perda, inutilização ou extravio de documento anteriormente emitido, firmado pelo interessado, sob as penas da lei.

Art. 189. Anualmente, os Conselhos Regionais promoverão a destruição dos documentos de identificação profissional cancelados.

CAPÍTULO II - Processos

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Art. 190. Todos os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos da Autarquia e pertinentes à sua administração serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolizados, com suas folhas numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. Os autos ou processos, após estarem decididos definitivamente, considerada a relevância dos assuntos tratados, a critério da Diretoria, serão arquivados ou destruídos, conforme legislação vigente.

Art. 191. Verificados o extravio ou a deterioração de processo, será ele restaurado segundo as disposições do Código de Processo Civil sobre a matéria.

SEÇÃO II - Organização

Art. 192. Na organização dos processos deverão ser obedecidas as seguintes prescrições:

- a) todos os papéis que devem ser processados receberão número de protocolo no setor de origem;
- b) os processos encaminhados pelos Conselhos Regionais ao Conselho Federal, receberão neste um novo número de protocolo, que será aposto imediatamente depois do último despacho do órgão de origem;
- c) os documentos serão dispostos em forma de caderno, de acordo com a ordem cronológica do recebimento, sendo que a folha 01 (um) deverá corresponder àquela que caracterizou o assunto do processo;
- d) não poderão ser incluídas folhas em branco, no processo, e deverão ser inutilizados os espaços em branco, porventura existentes, em traços verticais ou carimbo;
- e) todas as folhas do processo serão numeradas, a partir de 01 (um), rubricadas, por quem as numerar e escrito o número do processo, em cada uma delas. A capa não receberá número;
- f) quando a sequência numérica tiver falhas, deverá ser feita, a devida ressalva, pelo setor destinatário; e,
- g) qualquer setor poderá substituir as capas que se encontrarem em mau estado de conservação, transcrevendo, para a capa nova, as anotações da capa inutilizada, de modo a permitir a perfeita identificação do processo.

SEÇÃO III - Petição

Art. 193. A petição, também chamada de requerimento, é o documento pelo qual alguém pede algo a uma autoridade pública e deverá obedecer às seguintes prescrições:

- a) conter a identificação do requerente, com nome e endereço, a exposição fundamentada do objetivo, o pedido, o fecho e a assinatura; e,
- b) declarar, no final e conclusivamente, se trata de pedido inicial, de reconsideração ou de recurso.



SEÇÃO IV - Informações e Pareceres

Art. 194. As informações, pareceres e outros quaisquer despachos, exarados em processos, deverão conter:

- a) órgão ou pessoa ao qual se destina;
- b) data; e,
- c) assinatura e identificação com nome e cargo ou função do responsável.

§ 1º. As informações, pareceres e outros despachos, deverão ser exarados em ordem cronológica, evitando-se deixar linhas em branco.

§ 2º. As folhas destinadas a informações, pareceres ou outros despachos, deverão sempre que possível, ser totalmente aproveitadas, no anverso e no verso, só havendo inutilização nos casos de juntadas.

SEÇÃO V - Anexação e Desanexação

Art. 195. A anexação ou a desanexação de documentos, ou de qualquer outra peça processual somente deve ser feita através de certidão, a qual deverá informar no mínimo:

- a) data;
- b) motivo para anexação e/ou desanexação; e,
- c) assinatura do funcionário responsável.

SEÇÃO VI - Apensação e Desapensação

Art. 196. As apensações de processos deverão ser efetuadas observadas as seguintes fases:

- a) manter o processo em estudo ou principal na frente do processo apensado; e,
- b) prender o processo apensado à contra capa do processo principal.

Art. 197. Deverá ser promovida a desapensação do processo tão logo sejam produzidos os efeitos desejados.

SEÇÃO VII - Arquivamento e Desarquivamento

Art. 198. O arquivamento do processo deverá ser registrado na última folha do mesmo constando o nome e o cargo de quem o determinou.

Art. 199. O desarquivamento será feito da mesma forma que o arquivamento.

SEÇÃO VIII - Dos Atos de Autoridade ou Normativos

Art. 200. Os atos de autoridade ou normativos de uso dos Conselhos de Odontologia são os seguintes:

- a) Resolução - é o ato através do qual o Órgão impõe ou estabelece normas de caráter geral;
- b) Decisão - é o ato através do qual o Órgão decide sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação ou disposição regulamentar;
- c) Acórdão - é o ato através do qual o Plenário ou a Diretoria proferem suas decisões ao julgar os processos éticos ou disciplinares;
- d) Portaria - é o ato através do qual a Presidência dispõe dentro de sua competência sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou normativa;
- e) Despacho - é o ato através do qual a Presidência decide sobre o encaminhamento de assuntos ou lhes dá solução; e,
- f) Ordem de Serviço - é o ato através do qual a Presidência impõe ordens ou estabelece normas de caráter interno.



TÍTULO V
DAS EFEMÉRIDES ODONTOLÓGICAS, DOS EVENTOS
ODONTOLÓGICOS E DOS SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS À
CLASSE ODONTOLÓGICA



TÍTULO V

DAS EFEMÉRIDES ODONTOLÓGICAS, DOS EVENTOS ODONTOLÓGICOS E DOS SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS À CLASSE ODONTOLÓGICA

CAPÍTULO I - Efemérides Odontológicas

Art. 201. São efemérides magnas da Odontologia Brasileira:

- a) Semana da Odontologia, comemorada, anualmente, no período de 14 a 21 de abril, considerando que a primeira data é a da promulgação da Lei 4.324/64, criadora dos Conselhos de Odontologia, e a segunda é aquela em que é reverenciada a figura de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono Cívico da Nação Brasileira; e,
- b) Dia do Cirurgião-dentista Brasileiro, comemorado, anualmente, em 25 de outubro, dia no qual, no ano de 1884, foram criados os primeiros cursos de Odontologia do Brasil nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

Art. 202. Durante a Semana da Odontologia as solenidades e eventos comemorativos e as homenagens cívicas promovidas pelos Conselhos de Odontologia e pelas entidades representativas da classe legalmente constituídas gozarão de cunho oficial odontológico.

Art. 203. Os Conselhos Regionais deverão, anualmente, promover solenidade comemorativa do Dia do Cirurgião-dentista Brasileiro.

Parágrafo único. A entrega de certificados de inscrição remida aos profissionais será feita, preferencialmente, na solenidade referida neste artigo.

CAPÍTULO II - Eventos Odontológicos

Art. 204. Para a inscrição em congressos, jornadas, conclaves e outros eventos odontológicos realizados no país, fica obrigado o profissional a apresentar prova de inscrição em Conselho Regional.

Art. 205. No requerimento de inscrição de evento odontológico deverá existir local apropriado para a anotação do número de inscrição em Conselho Regional.

CAPÍTULO III - Serviços relevantes prestados à Classe Odontológica

Art. 206. O serviço prestado aos Conselhos de Odontologia, durante o exercício de mandato de Conselheiro, é considerado de natureza relevante.

Art. 207. O Conselho Federal, concluído o mandato federal ou regional de Conselheiro, expedirá o respectivo diploma, certificando a prestação dos serviços relevantes.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se como efetivo exercício o tempo de afastamento por motivo de doença ou licença regimental.

§ 2º. No caso de renúncia ou perda de mandato, não será considerado válido, para efeito destas normas, o tempo de exercício, qualquer que ele seja, ressalvados os casos de exigência legal.

Art. 208. Os Conselhos Regionais, quando da expiração do mandato de seus Membros, enviarão ao Conselho Federal a relação dos mesmos, esclarecendo, com referência a cada Conselheiro, nome, filiação, número de inscrição, e elementos comprobatórios do cumprimento do mandato.

Art. 209. Os diplomas, cuja expedição é de exclusiva competência do Conselho Federal, serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e entregues pelo Conselho Federal ou pelos respectivos Conselhos Regionais, em sessão solene.

Art. 210. O disposto nesta seção poderá ser estendido, a critério único e exclusivo do Conselho Federal, a qualquer pessoa que, no desempenho de atividades públicas, tenha prestado, de alguma forma, serviços relevantes à classe odontológica.



CAPÍTULO IV - Honra ao Mérito Odontológico

Art. 211. No Conselho Federal de Odontologia, o sistema de honrarias às pessoas que tenham prestado relevantes serviços e trabalhos no campo da Odontologia, rege-se por estas normas.

Art. 212. A honraria é constituída de Medalha, Diploma e Roseta de Honra ao Mérito Odontológico Nacional.

Art. 213. A honraria será concedida a pessoas indicadas, em três categorias:

- a) contribuição profissional, nos campos da ciência, seja na pesquisa, no ensino ou nos serviços;
- b) contribuição honorífica, no plano do desempenho social e político; e,
- c) contribuição benemérita, na área de doação material e/ou obras odontológicas, altamente significativas para a sociedade, assim como serviços relevantes, sendo que, nesta categoria, os homenageados poderão ser profissionais da Odontologia ou não.

Art. 214. Cabe ao Conselho Federal de Odontologia constituir a Comissão da Medalha, formada por 07 (sete) membros, no máximo até 60 (sessenta) dias, após a posse do Plenário, podendo ser os mesmos reconduzidos.

Art. 215. O Presidente da Comissão fará articulação dos trabalhos.

§ 1º. A Comissão poderá recorrer a consultores, "ad oc", para dirimir dúvidas.

§ 2º. Selecionados os candidatos pela Comissão, a relação final será enviada ao Presidente do Conselho Federal de Odontologia, para homologação.

Art. 216. O número de agraciados por ano não poderá exceder:

- a) a três, para a honraria referida na alínea "a" do artigo 212;
- b) a duas, para honraria referida na alínea "b" do artigo 212; e,
- c) a uma, para honraria referida na alínea "c" do artigo 212.

Art. 217. A referida Medalha deverá ser entregue no mês de abril, a cada ano, em comemoração à Criação dos Conselhos de Odontologia.

Art. 218. As indicações de nome como candidatos à Medalha deverão ser enviadas ao Conselho Federal até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 219. As indicações serão feitas pelos Conselhos Regionais, por entidades da classe e instituições de ensino, serviços e pesquisa, acompanhadas de um resumo da vida do candidato.

§ 1º. As indicações serão encaminhadas através dos Conselhos Regionais.

§ 2º. O Conselho Federal, embora promotor da Medalha, poderá indicar nomes.



TÍTULO VI
DA UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PELOS CONSELHOS
DE ODONTOLOGIA



TÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PELOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA

Art. 220. Os automóveis de propriedade dos Conselhos de Odontologia destinam-se exclusivamente ao serviço.

Art. 221. O uso dos automóveis de propriedade dos Conselhos só será permitido a quem tenha necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou da função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 222. É proibido o uso dos automóveis de propriedade dos Conselhos em atividade estranha ao serviço da Autarquia.

Art. 223. A aquisição de automóveis para o serviço dos Conselhos Regionais dependerá de dotação orçamentária própria.



TÍTULO VII
DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE DELEGACIAS E
DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES MUNICIPAIS E
DISTRITAIS

ART. 101
A
B
C
D
E
F

ART. 102
A
B
C
D
E
F

TÍTULO VII

DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DE DELEGACIAS E DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES MUNICIPAIS E DISTRITAIS



CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 224. Nas jurisdições dos Conselhos Regionais de Odontologia poderão existir, Delegacias Regionais ou Representantes Municipais e Distritais, de acordo com o estabelecido nestas normas.

§ 1º. As Delegacias Regionais são unidades criadas, para intermediar o relacionamento com o Conselho Regional, dos profissionais, firmas e entidades da classe de mais de um município do Estado onde estiver situada a sede do Conselho Regional.

§ 2º. Os Representantes Municipais são cirurgiões-dentistas designados para intermediar no relacionamento com o Conselho Regional, dos profissionais, firmas e entidades da classe de seu município.

§ 3º. Os Representantes Distritais são cirurgiões-dentistas que exercem as mesmas atribuições referidas no parágrafo anterior, em áreas específicas nas grandes concentrações populacionais.

Art. 225. Os membros da Delegacia Regional, o Representante Municipal e o Representante Distrital serão, obrigatoriamente, cirurgiões-dentistas inscritos no Conselho Regional respectivo e poderão ser demitidos a qualquer tempo, a juízo da autoridade que os nomeou.

CAPÍTULO II - Delegacia Regional

Art. 226. A criação da Delegacia Regional processar-se-á através de Decisão do Conselho Regional interessado.

Parágrafo único. O ato criador definirá, expressamente, a área de jurisdição da Delegacia Regional.

Art. 227. O Delegado Regional será designado por portaria do Presidente do Conselho Regional.

Parágrafo único. O mandato do Delegado Regional, cujo cargo será honorífico, estender-se-á até 30 (trinta) dias após o final da gestão do Presidente do Conselho Regional que o tenha outorgado, permitida a recondução, a critério do novo Presidente.

Art. 228. São atribuições do Delegado Regional:

- a) representar o Conselho Regional, na área de sua jurisdição, sendo certo que essa representação não envolve delegação de poderes que a Lei confere privativamente ao próprio Conselho, nem a prática de atos que não estejam indicados expressamente nestas normas;
- b) divulgar o Código de Ética Odontológica e zelar por sua observância;
- c) intermediar no relacionamento com o Conselho Regional, das pessoas físicas e jurídicas sediadas em sua jurisdição;
- d) colaborar com o Conselho Regional no combate ao exercício ilegal da profissão e às infrações do Código de Ética, comunicando ao Conselho Regional qualquer irregularidade que ocorrer dentro da área de sua jurisdição; e,
- e) fazer o levantamento de todos os profissionais e entidades da área de sua jurisdição, inclusive com referência a endereços, comunicando à autoridade imediatamente superior qualquer alteração que ocorra a respeito.

CAPÍTULO III - Representantes Municipais e Distritais

Art. 229. A critério do Conselho Regional poderão ser designados Representantes Municipais ou Distritais.



§ 1º. A nomeação para qualquer um dos cargos referidos neste artigo, processar-se-á através de portaria do Presidente do Conselho Regional, onde deverá ser definida a área de jurisdição.

§ 2º. Os mandatos dos representantes, cujos cargos são honoríficos, estender-se-ão até 30 (trinta) dias após o final da gestão do Presidente do Conselho Regional que os tenha outorgado, permitida a recondução, a critério do novo Presidente.

§ 3º. O Presidente do Conselho deverá comunicar às autoridades competentes a designação do representante, solicitando apoio para o melhor desempenho de suas funções.

Art. 230. São atribuições dos representantes Municipal e Distrital:

- a) colaborar com a autoridade hierarquicamente superior;
- b) orientar os profissionais de sua jurisdição para o fiel cumprimento da legislação odontológica;
- c) comunicar à autoridade imediatamente superior qualquer irregularidade que ocorra dentro da área de sua jurisdição, com referência às leis que regem o exercício da Odontologia e, especialmente, ao Código de Ética Odontológica;
- d) intermediar no relacionamento, com o Conselho Regional, das pessoas físicas e jurídicas sediadas em sua jurisdição; e,
- e) fazer o levantamento de todos os profissionais e entidades da área de sua jurisdição, inclusive com referência a endereços, comunicando à autoridade imediatamente superior qualquer alteração que ocorra a respeito.



TÍTULO VIII
DOS SÍMBOLOS DA ODONTOLOGIA

TÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS DA ODONTOLOGIA

Art. 231. O Símbolo, o Anel e a Bandeira da Odontologia têm as seguintes especificações e características:

- I - **Símbolo:** conterà o Caduceu de Esculápio, na cor grená, com a serpente de cor amarela com estrias pretas no sentido diagonal, enrolando-se da esquerda para a direita e o conjunto, circunscrito em um círculo também na cor grená, contendo as seguintes dimensões e proporções:
 - a) o bastão terá o comprimento de $9/10$ do diâmetro interno do círculo, tendo na parte superior a largura de $2/10$ do referido diâmetro e, na parte inferior $1/10$ do diâmetro citado. Seus traços laterais serão retos. Apresentará, ainda, alguns pequenos segmentos de reta, no sentido vertical, para conferir-lhe caráter lenhoso. Suas extremidades terão linhas curvas e seu traçado externo, a largura de $1/20$ do diâmetro interno do círculo;
 - b) a serpente em sua parte mais larga, terá $1/10$ do diâmetro interno do círculo e largura zero, na cauda. Enrolar-se-á no bastão de cima para baixo de forma elíptica, passando pela frente, por trás, pela frente e parte superior e inferior do bastão, respectivamente, tendo na parte superior e inferior do bastão a distância de $2/10$ do diâmetro do círculo de cada extremidade. Ostentará na boca a sua língua bifida, guardadas as mesmas proporções; e,
 - c) a largura do traçado do círculo, terá $1/10$ do seu diâmetro interno e os traços externos do bastão e da serpente terão largura de $1/20$ do referido diâmetro.
- II - **Anel:** uma granada engastada em arco de ouro, representando duas cobras entrelaçadas.
- III - **Bandeira:** cor grená com um círculo branco no centro e no meio do mesmo o caduceu com a cobra entrelaçada; com as seguintes dimensões: largura $2/3$ do seu comprimento e o diâmetro externo do círculo deverá ter o comprimento de $2/3$ da largura da bandeira.





TÍTULO IX
DOS PAPÉIS DE EXPEDIENTE PARA USO NA AUTARQUIA



TÍTULO IX DOS PAPÉIS DE EXPEDIENTE PARA USO NA AUTARQUIA

Art. 232. O formato fundamental dos papéis de expediente para uso nos Conselhos de Odontologia será 297 x 210mm, os seus múltiplos e submúltiplos.

Art. 233. Os envelopes, para uso nas condições do artigo anterior, terão os seguintes formatos: 229 x 324mm, 162 x 229mm e 114 x 162mm.

Art. 234. Nos mencionados papéis e envelopes figurarão unicamente, como emblema, as Armas Nacionais e o nome do Conselho respectivo.

Parágrafo único. É permitido o uso de papéis para "continuação" de ofícios, pareceres, relatórios, etc., apenas com o nome do Conselho respectivo colocado no canto superior esquerdo.

Art. 235. Os envelopes de formato 110 x 229mm e 114 x 162mm, impressos em preto, quando destinados a uso nos serviços postais deverão observar as características indicadas na Norma de Padronização de Envelopes e de Papéis de Escrita, para uso nos Serviços Postais - PB - 530/77 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 236. O modelo da capa de processo adotada pelos Conselhos de Odontologia, é o aprovado pelo Conselho Federal.



TÍTULO X
DA PUBLICIDADE EM PUBLICAÇÃO DOS CONSELHOS
FEDERAL E REGIONAIS

TÍTULO X
DA PUBLICIDADE EM PUBLICAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E
REGIONAIS



Art. 237. É permitida a publicidade nos boletins, jornais, informativos, e em quaisquer outras publicações dos Conselhos de Odontologia a saber:

- a) anúncios e propagandas de instituições ou empresas públicas ou privadas, criteriosamente selecionadas, dentro das diretrizes do Código de Ética Odontológica; e,
- b) anúncios e propagandas de indústrias fabricantes de equipamentos odontológicos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, será permitida a promoção da pessoa física.

TÍTULO XI
DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E DAS
NOMENCLATURAS CONTÁBEIS



TÍTULO XI DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E DAS NOMENCLATURAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 238. A responsabilidade na gestão pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas dos Conselhos de Odontologia, mediante cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Para o fluxo de operações de crédito entre Conselhos de Odontologia considera-se como Autarquia o conjunto dos Conselhos Regionais de Odontologia e o Conselho Federal de Odontologia, conforme dispõe a Lei 4.324/64.

Art. 239. Para os efeitos desta norma entende-se como:

- I - Categoria - são divisões das classes, apresentando-se dentro do plano de contas conforme as diretrizes da Lei 4.320/64;
- II - Receita - a receita compreende os recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrada nas seguintes categorias econômicas:
 - a) Receitas Correntes - compreendem as de contribuição, patrimoniais, de serviços e outras de natureza semelhante, bem como as provenientes de transferências correntes, observadas as conceituações legais pertinentes em vigor; e,
 - b) Receitas de Capital - correspondem a constituição de dívidas, conversão em espécies de bens e direitos classificáveis no Ativo Permanente, bem como às Transferências de Capital recebidas.
- III - Despesa - as despesas compreendem os recursos dispendidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrada nas seguintes categorias econômicas:
 - a) Despesas Correntes - compreendem as de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes, observadas as conceituações legais e pertinentes em vigor; e
 - b) Despesas de Capital - correspondem as de investimentos, inversões financeiras, autorização das dívidas internas e, observadas as conceituações legais e pertinentes em vigor.
- IV - Ativo - compreende os bens e os direitos e contém os seguintes grupos de contas:
 - a) Ativo Financeiro - compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e dos valores numerais;
 - b) Ativo Permanente - compreende os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização normativa (investimento de caráter permanente, imobilizações etc); e,
 - c) Ativo Compensado - compreende contas com função precípua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-la, inclusive as relativas a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira.
- V - Passivo - o passivo compreende os deveres e as obrigações e é constituído pelos seguintes grupos de contas:
 - a) Passivo Financeiro - compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária (depósitos, restos a pagar, antecipações de receita etc.);
 - b) Passivo Permanente - representa o resultado acumulado do exercício, podendo apresentar-se como Ativo Real Líquido (saldo credor) ou Passivo a Descoberto (saldo devedor); e,

c) Passivo Compensado - compreende contas com função precípua de controle, relacionadas aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-la, inclusive as relativas a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira.

VI - Variações Ativas - as variações ativas compreendem os seguintes grupos de contas:

- a) resultante da execução orçamentária; e,
- b) independente da execução orçamentária.

§ 1º. O resultado orçamentário representa as receitas, interferências ativas e as mutações patrimoniais ativas resultantes da execução orçamentária.

§ 2º. O resultado extraorçamentário abrange as interferências ativas e as mutações patrimoniais ativas independentes da execução orçamentária.

§ 3º. O resultado apurado é conta transitória utilizada no encerramento do exercício para demonstrar a apuração do resultado do exercício.

VII - Variações Passivas - as variações passivas contém, além das interferências, os seguintes grupos:

- a) resultantes da execução orçamentária; e,
- b) independente da execução orçamentária.

§ 1º. O resultado orçamentário correspondente as despesas, interferências passivas e as mutações patrimoniais passivas resultantes da execução orçamentária.

§ 2º. O resultado extraorçamentário abrange as interferências passivas e as mutações patrimoniais passivas independente da execução orçamentária.

§ 3º. O resultado apurado é conta transitória utilizada no encerramento do exercício para demonstrar a apuração do resultado do exercício.

CAPÍTULO II - Da Proposta e da Reformulação Orçamentária

Art. 240. A proposta orçamentária que a Presidência encaminhará ao Plenário nos prazos estabelecidos em norma, sem prejuízo do que preceitua a Constituição Federal, compor-se-á:

- I - mensagem que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Conselho; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- II - decisão que institui os valores a serem praticados no exercício seguinte;
- III - tabelas explicativas, das quais constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:
 - a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 - d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
 - f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e,
- IV - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Art. 241. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:



- I - as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em norma;
- II - em anexos, as despesas de capital, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 242. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital sempre que possível serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 243. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Art. 244. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 245. Pertencem ao exercício financeiro:

- a) as receitas nele arrecadadas; e,
- b) as despesas nele legalmente empenhadas.

CAPÍTULO III - Da Previsão e da Arrecadação da Receita

Art. 246. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão a instituição, previsão e efetiva arrecadação de toda a receita da competência normativa-legal dos Conselhos de Odontologia.

Art. 247. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e, serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de receita por parte do responsável legal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal e deverá ser aprovada pelo Plenário, seja no exercício anterior ao do orçado ou no curso da execução, por intermédio de reformulação orçamentária.

§ 2º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto incurso na previsão orçamentária.

Art. 248. A previsão orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto em plano plurianual ou em dispositivo legal que autorize a sua inclusão.

Art. 249. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Proposta Orçamentária, o Presidente estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente e/ou regularmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 250. A renda do Conselho Federal será constituída de:

- a) um terço das anuidades cobradas pelos Conselhos Regionais;
- b) um terço das taxas de expedição das carteiras e das cédulas profissionais;
- c) um terço das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- d) doações e legados;
- e) subvenções oficiais;
- f) bens e valores adquiridos;
- g) serviços decorrentes da utilização legal do banco de dados, mediante expressa autorização dos titulares;
- h) aplicações financeiras;
- i) alienação de bens;



- j) serviços de divulgação em veículo de informação do Conselho;
- k) aluguéis de bens patrimoniais;
- l) vinte por cento da contribuição sindical paga pelo cirurgião-dentista; e,
- m) outros serviços prestados pela Autarquia.

Art. 251. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) taxa de inscrição;
- b) dois terços da taxa de expedição de carteiras e de cédulas profissionais;
- c) dois terços das anuidades pagas pelos membros inscritos no Conselho;
- d) dois terços das multas aplicadas;
- e) doações e legados;
- f) subvenções oficiais;
- g) bens e valores adquiridos;
- h) serviços decorrentes da utilização legal do banco de dados, mediante expressa autorização dos titulares;
- i) aplicações financeiras;
- j) alienação de bens;
- k) serviços de divulgação em veículo de informação do Conselho;
- l) aluguéis de bens patrimoniais; e,
- m) outros serviços prestados pela Autarquia.

Art. 252. O valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício da profissão pelo Conselho Federal, através de ato normativo específico.

Art. 253. São as seguintes as taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício da profissão:

- I - taxa de inscrição de pessoa física (cirurgião-dentista, técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal, auxiliar de prótese dentária e especialista);
- II - taxa de inscrição de pessoa jurídica (entidade prestadora de assistência odontológica e empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos);
- III - taxa de expedição de carteira profissional (formato livreto e formato cédula);
- IV - taxa de substituição de carteira profissional ou segunda via;
- V - taxa de expedição de certidão ou certificado; e,
- VI - taxa relacionada a outros serviços prestados pela Autarquia.

§ 1º. Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das diversas atividades da categoria não poderão ultrapassar a fração que segue, sempre em relação àqueles cobrados dos cirurgiões-dentistas:

- a) 2/3 (dois terços) para os TPDs;
- b) 1/5 (um quinto) para os TSBs; e,
- c) 1/10 (um décimo) para ASBs e APDs.

§ 2º. Na realização da receita será utilizada unicamente a via bancária, salvo os casos previstos nesta ou em outra norma.

§ 3º. A parte da receita do Conselho Regional de Odontologia que por lei corresponda ao Conselho Federal de Odontologia deverá ser creditada por meio de sistema de bipartição automática de receitas.

§ 4º. A cada transferência da parte da receita devida ao Conselho Federal de Odontologia, deverá o Conselho Regional de Odontologia encaminhar o respectivo mapa de arrecadação, com o comprovante da transferência efetuada e identificação dos pagamentos.

§ 5º. O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido em legislação específica do Conselho Federal, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 254. Quando da primeira inscrição, desde que a mesma seja efetivada posterior a 31 de marco serão devidas, apenas, as parcelas da anuidade relativa ao período não

vencido do exercício, contemplada com 50% (cinquenta por cento) de desconto, a critério do Conselho Regional, independentemente de sua categoria.

Art. 255. O profissional militar, que não exerça atividade profissional fora do âmbito das Forças Armadas, estará isento do pagamento da anuidade, devendo anualmente comprovar tal situação até a data limite do vencimento da anuidade do exercício.

Parágrafo único. A isenção não se estende às demais taxas.

Art. 256. As clínicas e os laboratórios de prótese dentária mantidos por sindicatos, por entidades beneficentes ou filantrópicas, por empresas para prestação de assistência odontológica a seus empregados, as clínicas sujeitas à administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, as pertencentes a instituições de ensino e das entidades representativas da classe, estarão isentas das anuidade e das taxas.

Art. 257. Entende-se como profissional quite com as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional, inclusive para fins eleitorais, aquele que, permanecendo inscrito, tenha regularizada a sua situação correspondente ao exercício anterior, e ainda disponha do prazo estabelecido para quitação das obrigações relativas ao exercício em curso.

Parágrafo único. Será, também, considerado quite:

- a) o profissional beneficiado com parcelamento de dívida, desde que não tenha parcelas vencidas; e,
- b) o profissional com inscrição remida.

Art. 258. Encerrado o exercício financeiro e persistindo o débito, o Conselho Regional inscreverá o devedor, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, na dívida ativa e iniciará o processo de cobrança administrativa que se dará, improrrogavelmente, até 31 de dezembro.

Parágrafo único. Frustrada a cobrança administrativa, o Regional procederá à execução fiscal do débito, sem prejuízo dos encargos financeiros, advindos da mora, incorridas no período de cobrança administrativa.

Art. 259. A cobrança e o recebimento de anuidade correspondente ao exercício corrente independem da quitação dos débitos da cobrança judicial.

Art. 260. A critério da Diretoria do Conselho Regional poderá ser autorizado o recebimento parcelado da dívida ativa.

Art. 261. O número de parcelas será estipulado pela Diretoria do Conselho Regional e o pedido do interessado e a concessão pelo responsável legal deverão ser autuados no processo de arrecadação.

Art. 262. No cálculo do débito serão computados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora a razão de 1 % (um por cento) ao mês, excluindo-se os meses correspondentes ao período parcelado.

Art. 263. O parcelamento de débito para recebimento no primeiro trimestre civil, obrigará o interessado a quitar-se relativamente à anuidade do exercício em curso, no ato obrigatório da assinatura da confissão de dívida.

Art. 264. O parcelamento concedido após o prazo estabelecido no artigo anterior, abrangerá, também, a anuidade correspondente ao exercício em curso.

Art. 265. O não recebimento da parcela no prazo previsto implicará, automaticamente, no cancelamento do parcelamento concedido, com vencimento simultâneo das parcelas seguintes, obrigando o interessado à liquidação do valor total a elas correspondentes, de uma só vez.

Parágrafo único. Não atendido o recebimento, o Conselho Regional promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a cobrança judicial, excluindo-se do montante parcelado o valor correspondente ao exercício em curso.

Art. 266. O benefício do parcelamento poderá ser concedido mais de uma vez à mesma pessoa, em casos especiais, analisados e deferidos pelo Plenário do Conselho Regional.

Art. 267. São objetos de lançamentos contábeis as contribuições parafiscais e de serviços aqui definidas, com vencimentos determinados em lei, norma, contrato ou regulamento.



CAPÍTULO IV – Do Reconhecimento da Receita

Art. 268. A anuidade das pessoas físicas e jurídicas jurisdicionadas tem como fato gerador:

- I - quando primeira anuidade, o efetivo pedido de inscrição. Assim sendo, o processo de inscrição somente será apreciado se instruído, além dos documentos que versam sobre a qualificação pessoal e profissional, dos comprovantes de pagamentos correspondentes às taxas cabíveis e da anuidade do exercício em curso; e,
- II - quando das anuidades seguintes serão observados os prazos instituídos pelos Atos Normativos do Conselho Federal.

Art. 269. Na realização da receita será utilizada unicamente a via bancária, sendo vedado expressamente o recebimento de qualquer valor que não seja pela referida via, mesmo que o seja através de cheque nominal, cruzado ou visado.

Art. 270. Não será admitida a compensação de recolhimento de quatro rendas ou receitas com direito creditório contra os Conselhos.

Art. 271. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 272. Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO V – Da Renúncia de Receita

Art. 273. A concessão de incentivo ou benefício de natureza para-tributária da qual poderá decorrer renúncia de receita deverá, além da prévia autorização do Conselho Federal, estar prevista na legislação competente.

CAPÍTULO VI – Da Realização da Despesa

Art. 274. Na realização da despesa dos Conselhos de Odontologia será utilizada a via bancária de acordo com esta norma e as demais regras estabelecidas.

§ 1º. Em casos excepcionais, quando houver despesas não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos, que não poderão ultrapassar a 30 (trinta) dias.

§ 2º. As excepcionalidades a que se refere o parágrafo anterior, após autorização do ordenador de despesas, estarão regulares para a devida contabilização, independentemente de prévia autorização do Plenário, sem prejuízo dos demais procedimentos de controle.

§ 3º. O empregado que receber suprimento de fundos, na forma do disposto, será obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo estabelecido em norma.

Art. 275. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorrer desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para os cofres da Autarquia, as autoridades administrativas, sob pena de corresponsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO VII – Da Classificação da Despesa, Dos Conceitos e Especificações

Art. 276. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas, assim conceituadas:



- I - Despesas Correntes - classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital; e,
- II - Despesas de Capital - classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuam, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Art. 277. Para a classificação adequada das despesas, é necessário que sejam as mesmas separadas por grupos de natureza de despesa. Assim, esta norma obedecerá a seguinte divisão de grupos:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - despesa de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança nos Conselhos de Odontologia, do pagamento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios, contribuição a entidades classificáveis neste grupo de despesa, bem como gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse da Autarquia e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refram à substituição de empregados;
- b) Juros e Encargos da Dívida - despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito;
- c) Outras Despesas Correntes - despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras da categoria econômica Despesas Correntes não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;
- d) Investimentos - despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de móveis considerados necessários à realização destas últimas e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- e) Inversões Financeiras - despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas; e,
- f) Amortização da Dívida - despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da amortização monetária ou cambial da dívida dos Conselhos.

Art. 278. Além da separação por grupos visto no artigo anterior, para que haja adequada classificação da despesa, esta deve ser observada de acordo com as seguintes modalidades de aplicação:

- a) transferência ao Conselho Federal de Odontologia - despesas realizadas pelos Conselhos Regionais de Odontologia, mediante transferências de recursos financeiros. Nesta seara residem as transferências relativas à cota parte de 1/3 (um terço) do Conselho Federal de Odontologia, bem como auxílios financeiros concedidos pelos Conselhos Regionais de Odontologia ao Conselho Federal de Odontologia;
- b) transferência a Conselhos Regionais de Odontologia - despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Conselho Federal de Odontologia para os Conselhos Regionais de Odontologia, inclusive para as suas Delegacias;
- c) transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros à entidade sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, desde que esteja prevista no orçamento e atendidas as finalidades legais impostas pela Lei 4.324/64;
- d) transferências a instituições privadas com fins lucrativos - despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidade com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração



- pública, desde que esteja prevista no orçamento e atendidas as finalidades legais impostas pela Lei 4.324/64;
- e) transferência ao exterior - despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a órgãos e/ou entidades governamentais e/ou não governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam recursos do Brasil; e,
 - f) aplicações diretas - aplicação direta pela entidade, unidade orçamentária dos créditos orçamentários a ela alocados.

Art. 279. Para o completo e adequado registro contábil, os gastos deverão ser classificados utilizando-se as seguintes divisões por elemento de despesa:

- I) contratação por tempo determinado - despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse dos Conselhos de Odontologia, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis quando for o caso;
- II) outros benefícios previdenciários - despesas com outros benefícios previdenciários, exclusive aposentadoria e pensões;
- III) contribuição a entidades de previdência privada - despesas com os encargos da entidade gestora de plano de previdência privada, para complementação da aposentadoria;
- IV) vencimentos e vantagens fixas (pessoal civil) - despesas com vencimentos do pessoal fixo, vencimento do pessoal em comissão, gratificação por tempo de serviço, abono de férias, 13º salário, representações, gratificação de risco de vida e saúde, função gratificada, gratificação de produtividade, subsídios, complementação salarial, gratificação de função de chefia, extensão de carga horária, horas trabalhadas, outras gratificações fixas, aviso prévio, insalubridade, demissão voluntária, gratificação de curso, etc;
- V) obrigações patronais - despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuição para o Instituto de Previdência;
- VI) diárias - cobertura de despesas de pousada, bem como de alimentação e locomoção urbana, com o empregado que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório;
- VII) outras despesas variáveis - despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do empregado, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: horas extraordinárias, ajuda de custo, gratificação de representação, subsídios, substituições, remuneração adicional variável e outras decorrentes de pessoal;
- VIII) juros sobre a dívida por contrato - despesas com juros referentes à operação de crédito efetivamente contratadas;
- IX) outros encargos sobre a dívida por contrato - despesas com outros encargos da dívida contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, tributos e outros encargos;
- X) material de consumo - despesas com combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial, sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados, aquisição de disquete e compact disc; material para esporte e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para

telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagens; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro;

premiações culturais, científicas e outras - despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia;

material de distribuição gratuita - despesas com a aquisição de materiais para a distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, científicas e outros;

passagens e despesas com locomoção - despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrências de mudanças de domicílio no interesse da administração;

outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização - despesas relativas a mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesas pessoal e encargos sociais;

serviços de consultoria - despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias, financeiras ou jurídicas, ou assemelhados;

outros serviços de terceiros - pessoa física - despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesas específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais, locação de imóveis; e outras despesas pagas diretamente a pessoa física;

locação de mão-de-obra - despesas com prestação de serviços por pessoa jurídica, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado;

arrendamento mercantil - despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato;

outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) - despesas decorrentes de prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, fax, correios, etc); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previsto no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguro em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de asscio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernamento e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale refeição; auxílio creche (exclui a indenização a empregado); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular e outros congêneres;

contribuições - despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outros Conselhos de Odontologia ou de outras entidades de direito público ou privado, observado, o disposto na



- legislação vigente;
- XXI) auxílios - despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outros Conselhos de Odontologia ou entidades privadas sem fins lucrativos;
- XXII) subvenções sociais - cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com as normas da legislação vigente e expressa autorização do Plenário;
- XXIII) auxílio-alimentação - despesas com auxílio-alimentação pago diretamente aos empregados da administração;
- XXIV) obrigações tributárias e contributivas - despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, Pedágios, etc), exceto as incidências sobre folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com o atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa;
- XXV) auxílio-transporte - despesa com auxílio-transporte pago diretamente aos empregados da administração, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos;
- XXVI) obras e instalações - despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário a realização dos serviços das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc;
- XXVII) equipamentos e material permanente - despesas com aquisição de aparelhos e equipamento de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratorial e hospitalar; aparelhos e utensílios domésticos; coleções e materiais bibliográficos; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos rodoviários; veículos diversos; máquinas e equipamentos para veículos; outros permanentes;
- XXVIII) aquisição de imóvel - aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para pronta utilização. Podem ser prédios e terrenos;
- XXIX) concessão de empréstimos e financiamentos - concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis;
- XXX) principal da dívida contratual resgatado - despesas com a amortização efetiva do principal da dívida contratual, interna ou externa;
- XXXI) correção monetária e cambial da dívida contratual resgatada - despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna ou externa, efetivamente amortizado;
- XXXII) sentenças judiciais - despesas resultantes de cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- XXXIII) despesas de exercícios anteriores - cumprimento do artigo 37, da Lei 4.320, de 1964;
- XXXIV) indenizações e restituições - despesas com indenizações, exclusivas das trabalhistas, e restituições, devidas pelos Conselhos a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita



correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos;

XXXV) indenizações e restituições trabalhistas - despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a empregados dos Conselhos de Odontologia, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc; restituição de valores descontados indevidamente; e,

XXXVI) a classificar - elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

CAPÍTULO VIII - Do Suprimento de Fundos

Art. 280. Nos casos excepcionais de que trata o artigo 74 desta norma, a autoridade ordenadora poderá autorizar o pagamento da despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a empregado, sempre precedido de empenho na dotação própria a despesa a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, assim considerada nos seguintes casos:

- a) para serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;
- b) para atender despesa de pequeno vulto, assim entendidas aquela cujo valor não ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido para o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, no caso de compras e serviços e a 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor, no caso de execução de obras;
- c) para atender despesas em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento;
- d) com prévia autorização do Presidente, o pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificadas, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa; e,
- e) no caso específico da alínea anterior, a concessão para fins de aquisição de material de consumo fica condicionada à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito, do material a adquirir e/ou da impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 281. O suprimento poderá ser concedido ao empregado designado para a execução do serviço, a coordenador, a presidente de comissão ou a grupo de trabalho, quando for o caso, para as despesas em conjunto ou isoladamente, de cada integrante da comissão ou grupo de trabalho, bem assim a empregado a quem se atribua o encargo do pagamento das despesas, autorizadas pela autoridade ordenadora, daqueles que, eventualmente, tenham sido encarregados do cumprimento de missão que exija transporte, quando a entidade não dispuser de meios próprios, ou para atender situações de emergência.

Parágrafo único. Não se concederá suprimento destinado a cobrir despesas de locomoção de empregado em viagem quando este houver recebido diárias, posto que estas se destinam a suprir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 282. A fixação do valor do suprimento de fundos ficará a critério do ordenador de despesa.

Art. 283. A entrega do numerário, sempre precedida de empenho ordinário na dotação própria das despesas a realizar, será feita mediante:

- a) crédito em conta bancária, em nome do suprido, aberta, com autorização do ordenador de despesa, para este fim, quando seu montante for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o item II do artigo 24, da Lei 8.666); e,
- b) entrega do numerário ao suprido mediante ordem bancária, quando o valor for inferior ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 284. Não poderá ser concedido suprimento de fundos:

- a) a responsável por dois suprimentos;

- b) a empregado que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no setor, gerência, departamento ou seção, outro empregado capaz de fazê-lo;
- c) a empregado declarado em alcance ou que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- d) a ordenador de despesa;
- e) a chefes ou gerentes de administração financeira;
- f) a chefes de serviço de administração; e,
- g) a responsável por almoxarifado.

Art. 285. No ato em que autorizar a concessão de suprimento, a autoridade ordenadora fixará o prazo de aplicação, que não deve exceder a 30 (trinta) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro, e o da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias subsequentes. O mencionado ato deverá expressamente estar constituído dos seguintes elementos:

- a) a data da concessão;
- b) o elemento de despesa;
- c) o nome completo, cargo ou função do suprido;
- d) em algarismo e por extenso, o valor do suprimento;
- e) o período de aplicação;
- f) o prazo de comprovação; e,
- g) a natureza da despesa a realizar.

Art. 286. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificado pelo ordenador, em processo específico, este poderá autorizar a aquisição, por Suprimento de Fundos, de material permanente de pequeno vulto, assim entendido aquele cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666.

Art. 287. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro subsequente.

Art. 288. Na aplicação do suprimento observar-se-ão as condições e finalidades previstas no ato de concessão, sendo expressamente proibida a sua aplicação em objeto diverso do que estiver concedido.

Art. 289. O suprimento será considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do empregado, cuja baixa será procedida em face da prestação de contas aprovada pela autoridade ordenadora.

Art. 290. O suprimento de fundos, coberto por empenho emitido em dotação de serviços, poderá comportar despesas com material de consumo, quando estes se fizerem necessários à execução dos serviços e desde que fornecidos ou adquiridos pelo prestador dos serviços e que o custo dos serviços prestados seja preponderante sobre os mesmos.

Art. 291. Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 292. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento e a esta a de responsável pela aplicação, quando acatada a prestação de contas.

Art. 293. O empregado que receber suprimento de fundos ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo estabelecido, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imputação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos referentes à concessão de suprimentos a empregado designado para execução de serviços, a coordenador, a presidente de comissão ou de grupo de trabalho, a prestação de contas será feita ao empregado responsável pelo suprimento de fundos, compreendendo a comprovação das despesas realizadas por si, pelos integrantes da comissão, grupo de trabalho ou por aqueles cujo pagamento tenha sido determinado pela autoridade ordenadora.

Art. 294. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de suprimento de fundos deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato de concessão do suprimento;



- b) primeira via da Nota de Empenho da despesa, se for o caso;
- c) extrato da conta bancária, se houver;
- d) demonstração de receitas e despesas; e,
- e) comprovantes em original das despesas realizadas, devidamente atestados por outros empregados que tenham conhecimento das condições em que as despesas foram realizadas, emitidos em data, igual ou posterior a de entrega do numerário, e compreendida dentro do período fixado para a aplicação, em nome da entidade emissora do empenho a saber:
 - 1) no caso de compra de material - nota fiscal de venda ao consumidor;
 - 2) no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica - nota fiscal de prestação de serviços; ou,
 - 3) no caso de prestação de serviços por pessoa física:
 - 3.1) recibo comum - se o credor não for inscrito no INSS, informando o CPF, o RG e o endereço do prestador de serviço;
 - 3.2) recibo de pagamento de autônomo (RPA) - se o credor for inscrito no INSS, informando o CPF, o RG e o endereço; e,
 - 4) comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

Art. 295. Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim, se for o caso, promover a tomada de contas para apreciação do Plenário e Assembleia e eventual julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 296. Cabe aos detentores de suprimento de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador de despesa.

CAPÍTULO IX - Da Contabilidade

Art. 297. A Contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, as despesas empenhadas e as despesas realizadas, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 298. O controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores dos Conselhos; e,
- III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.


Art. 299. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 300. A Contabilidade evidenciará perante a Autarquia a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a elas pertencentes ou confiados.

Art. 301. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiro da Autarquia será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 302. Os serviços de Contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos de serviços de qualquer natureza, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 303. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.



Art. 304. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de convênio, ajustes, acordos ou contratos em que a administração for parte.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do conteúdo do disposto no caput deste artigo, caberá a Administração processar os citados instrumentos e dar tempestiva anuência dos mesmos à Contabilidade.

Art. 305. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 306. A Contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 307. A Contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 308. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes na proposta e eventuais reformulações orçamentárias.

Art. 309. A dívida fluente compreende:

- I - os restos a pagar, excluindo os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos; e,
- IV - os débitos de Tesouraria.

Art. 310. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

Art. 311. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 312. A Contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 313. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá base o inventário analítico da Autarquia e os elementos de escrituração sintética na contabilidade.

Art. 314. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 315. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços da Autarquia.

Parágrafo único. A dívida será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 316. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO X - Do Patrimônio e Do Almozarifado

Art. 317. O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração dos Conselhos de Odontologia, são regulados pelas disposições aqui contidas.

Art. 318. Para fins desta norma, considera-se:

- I - material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos Conselhos de Odontologia, independente de qualquer fator;
- II - transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo Conselho;
- III - cessão: modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Conselhos e/ou outro ente público, seja da administração pública direta ou indireta, ou ainda, ente privado, desde que seja



expressamente configurado o revestimento legal preceituado na Lei 4.324/64;

- IV - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação; e
- V - outras formas de desfazimento: renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível, para o Conselho que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

- a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;
- c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; e,
- d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 319. O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros Conselhos ou outro ente público ou privado, conforme inciso III do artigo anterior.

§ 1º. A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

§ 2º. Quando envolver entidade autárquica, fundacional, integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outras entidades privadas sem fins lucrativos ou destinadas a promover a Odontologia, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.

Art. 320. Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Parágrafo único. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

Art. 321. A venda efetuar-se-á em consonância com o estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º. O material deverá ser distribuídos em lotes de:

- a) um objeto, quando se tratar de veículos ou material indivisível; e,
- b) vários objetos, preferencialmente homogêneos.

§ 2º. A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando revestir-se solenemente de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para o atendimento ao interesse social.

Art. 322. O resultado financeiro obtido por meio da alienação deverá ser recolhido aos cofres do Conselho, observada a legislação pertinente.

Art. 323. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos Conselhos de Odontologia, sempre com expressa anuência do respectivo Plenário, após avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando ser tratar de material:

- I - ocioso ou recuperável, para outro Conselho de Odontologia;
- II - antieconômico, para os Conselhos de Odontologia mais carentes, entidades autárquicas, fundacionais, bem como outras entidades privadas sem fins lucrativos ou destinadas a promover a Odontologia; e,
- III - irrecuperável - para as instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública.

Art. 324. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e

sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

§ 1º. A inutilização, sempre que necessária, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

§ 2º. Os símbolos nacionais, bandeiras, insígnias e flâmulas, eventuais materiais apreendidos serão inutilizados de acordo com a legislação específica.

Art. 325. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

- I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
- III - a sua natureza tóxica ou venenosa;
- IV - a sua contaminação por radioatividade; e,
- V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 326. A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termo de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 327. As avaliações, classificação e formação de lotes, previstos nesta norma, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, 3 (três) empregados integrantes do Conselho de Odontologia.

Art. 328. A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar à comissão especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou meio ambiente.

Art. 329. O Conselho Federal procederá as demais instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta norma.

Art. 330. O Patrimônio da Autarquia sempre que possível será segurado com o valor de mercado dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO XI - Das Licitações, Dos Contratos, Dos Convênios, Dos Acordos e Dos Ajustes

Art. 331. Os procedimentos licitatórios e os consequentes contratos, no âmbito dos Conselhos de Odontologia, obedecerão à legislação aplicável à Administração Pública Federal, no conteúdo e na forma, de acordo com os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 332. Os serviços de interesse recíproco dos Conselhos de Odontologia e órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob regime de mútua cooperação, mediante convênio, acordo ou ajuste.

Parágrafo único. Quando os particulares tenham interesses diversos e opostos, isto é, quando se desejar de um lado o objeto do acordo ou ajuste e de outro lado a contraprestação correspondente, ou seja, o preço, o acordo ou ajuste, constitui contrato.

Art. 333. Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, o convênio será utilizado como forma de descentralização das atividades da Administração dos Conselhos de Odontologia, por meio da qual se delegará a execução de programas técnico-científico ou de enfoque social de caráter nitidamente regional ou local, no todo ou em parte, aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, incumbidos de serviços correspondentes, e quando estejam devidamente aparelhados (Decreto-Lei nº 200/67, artigo 10, § 1º, alínea "b" e § 5º).

CAPÍTULO XII - Do Processo de Prestação de Contas

Art. 334. As prestações de contas dos administradores dos Conselhos serão constituídas das seguintes peças:

- I - rol de responsáveis, assim arrolado:
 - a) o Dirigente máximo;
 - b) os membros da Diretoria;

- c) os membros da Comissão de Tomada de Contas; e,
- d) o encarregado dos Setores Financeiro e Contábil ou outro corresponsável por atos de gestão.

II - relatório de gestão, destacando, dentre outros elementos:

- a) a execução dos projetos de trabalho e a execução e avaliação dos programas por meio do cumprimento das metas fixadas e dos indicadores de desempenho utilizados, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o alcance dos resultados esperados para o programa;
- b) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela entidade;
- c) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos colimados;
- d) as transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos previstos, sendo que, nas hipóteses do artigo 8º da Lei 8.443, de 1992, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial.

III - relatório de auditoria emitido pelo órgão de controle, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos:

- a) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- b) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à entidade;
- c) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano à entidade ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as providências adotadas;
- d) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- e) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;
- f) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;
- g) cumprimento, pela entidade, das determinações expedidas pela auditoria e pelo Tribunal de Contas no exercício em referência; e,
- h) justificativa apresentada pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas.

IV - balanços e demonstrativos contábeis;

V - manifestação da Comissão de Tomada de Contas;

VI - declaração expressa da respectiva Unidade de Pessoal de que os responsáveis, a que se refere o inciso I, estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei 8.730, de 1993; e,

VI - decisão da Assembleia Geral do Conselho Regional e do Plenário do Conselho Federal, quando das contas dos Conselhos Regionais, e,



Plenário do Conselho Federal, quando as contas se referirem ao Conselho Federal, ambos os casos com a manifestação conclusiva sobre as contas.

Parágrafo único. Constarão do rol referido no inciso I:

- a) nome e CPF dos responsáveis e de seus substitutos;
- b) cargo ou funções exercidas;
- c) indicação dos períodos de gestão;
- d) atos de nomeação, designação ou exoneração; e,
- e) endereços residenciais.

Art. 335. Diante da omissão no dever de prestar contas; da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou, ainda, da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres dos Conselhos de Odontologia, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento à Autarquia.



**TÍTULO XII
DOS RECURSOS HUMANOS**



TÍTULO XII

DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 336. A gestão de Recursos Humanos primará pela qualidade de vida das pessoas no interior das instalações da Autarquia e pela qualidade das pessoas que darão "vida" à Organização.

Art. 337. Serão objetivos precípuos da área de Recursos Humanos:

- a) proporcionar à Autarquia os Recursos Humanos mais adequados ao seu funcionamento;
- b) proporcionar aos seus empregados um trabalho condizente, ambiente adequado e condições de remuneração; e,
- c) proporcionar condições de perfeito ajustamento entre objetivos organizacionais da Autarquia e os objetivos pessoais dos empregados.

Art. 338. Para o alcance dos objetivos mencionados no artigo anterior o Conselho promoverá o cultivo de ambiente favorável às relações interpessoais.

CAPÍTULO II - Das Conceituações

Art. 339. Para os efeitos desta norma será obedecida a seguinte conceituação:

- a) cargo - conjunto de funções assemelhadas e/ou complementares, executadas por um ou mais indivíduos na Autarquia. O cargo tem natureza plúrima, ou seja, para cada cargo pode haver uma ou várias pessoas;
- b) função - é o conjunto de atividades que cada indivíduo executa na Autarquia. A função é singular, ou seja, existe uma função para cada pessoa;
- c) estrutura de cargos - sequência ou disposição hierárquica estabelecida para os cargos na Autarquia;
- d) requisitos mínimos - exigências necessárias de habilidades e de conhecimentos mínimos que os ocupantes do cargo devem possuir;
- e) quadro de pessoal - é o conjunto que indica, em seus aspectos quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da Autarquia;
- f) carreira - é a representação das possibilidades de crescimento profissional na Autarquia, retratada pelos níveis dos cargos, agrupados segundo remuneração e complexidade crescente e os pré-requisitos de provimento exigidos;
- g) empregado - é toda a pessoa natural que integra a força de trabalho da Autarquia, com vínculo empregatício legalmente estabelecido;
- h) salário - é a contraprestação pecuniária básica, devida pela Autarquia ao empregado, pelo efetivo exercício do cargo;
- i) remuneração - é o salário-base do empregado acrescido dos demais vencimentos a que tenha direito por lei, acordo sindical ou liberalidade da Autarquia;
- j) promoção - é a passagem do empregado, de um nível para o outro hierarquicamente superior, ou de um grupo ocupacional para o outro hierarquicamente superior;
- k) progressão - é a evolução do empregado dentro dos níveis do mesmo grupo ocupacional;
- l) admissão - é a forma de contratação empregatícia estabelecida pela celebração do contrato de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- m) avaliação de desempenho - é o conjunto de normas e procedimentos que se asseguram a possibilidade de progresso ou promoção do empregado segundo seus méritos, comprovados por intermédio do exercício



- funcional;
- n) enquadramento - é o posicionamento do empregado no Quadro Pessoal, de acordo com os créditos estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários e demais atos complementares;
 - o) função de confiança - é o conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes às funções gratificadas;
 - p) gratificação de função - é a vantagem pecuniária adicionada ao salário-base do empregado em razão do exercício das funções específicas de chefia e/ou gerência;
 - q) mérito - é resultado da incidência de esforços de um empregado, que se dedica com reconhecida eficiência as suas obrigações específicas, coincidentemente com os objetivos da Autarquia;
 - r) anuênio - é o índice aplicado sobre o salário-base do empregado para cada ano de trabalho dedicado à Autarquia;
 - s) gratificação eventual - é a vantagem pecuniária adicionada ao salário-base do empregado em razão do exercício de funções específicas praticadas, com vistas a atender as necessidades administrativas eventuais; e,
 - t) grupo ocupacional - é o agrupamento de funções que exigem conhecimento profissional teórico e prático para o bom desempenho do cargo.

CAPÍTULO III - Da Classificação dos Recursos Humanos

Art. 340. A classificação dos Recursos Humanos dos Conselhos de Odontologia está dividida em grupos e níveis, a seguir relacionados:

- I - Grupo Ocupacional de Nível Superior - este grupo é constituído por empregados cujo exercício das suas tarefas exige, como pré-requisito, formação superior completa;
- II - Grupo Ocupacional de Nível Médio - este grupo é constituído por empregados cujo exercício de suas tarefas exige, como pré-requisito, formação completa em nível médio ou experiência comprovadamente equivalente; e,
- III - Grupo Ocupacional de Nível Básico - este grupo é constituído por empregados ocupantes de cargos onde, para o seu exercício, exige-se como pré-requisito, formação profissional de nível básico profissionalizante ou prática de atividades meio que pode ser adquirida na própria Autarquia.

Art. 341. O enquadramento se dará, após observação dos pré-requisitos expressamente exigidos para o cargo, de conformidade com o interesse do Conselho.

§ 1º. A Autarquia poderá, a qualquer momento, exigir outros requisitos para enquadramento dos empregados.

§ 2º. Qualquer admissão deverá ser efetivada, obedecendo o critério objetivo, processado e autuado pelo Conselho e obedecerá o período de experiência, de conformidade com a legislação trabalhista.



**TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 342. Os profissionais ministradores de cursos de formação de técnico em saúde bucal e de auxiliar em saúde bucal deverão, obrigatoriamente, se limitar aos atos práticos específicos de tais auxiliares, sob pena de instauração de processo ético, pelo respectivo Conselho Regional.

Art. 343. Quaisquer documentos redigidos em língua estrangeira somente serão admitidos quando autenticados por consulado brasileiro no país de origem e acompanhados, quando necessário, de tradução oficializada.

Art. 344. Não podem os Conselhos de Odontologia conceder, sob qualquer forma, bolsas de estudos ou auxílios semelhantes, exceto para seus empregados, desde que para aperfeiçoamento ou formação técnico profissional de interesse do Conselho.

Art. 345. É expressamente vedado aos Conselhos de Odontologia contratar serviços, de qualquer espécie e sob qualquer forma, com cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, ou por adoção, de Conselheiros, de membros de Delegacias Seccionais e Regionais e de Representantes Municipais e Distritais.

Parágrafo único. A vedação referida neste artigo atinge, inclusive, cônjuge ou parente de ex-Conselheiro, e de ex-Membro, até 2 (dois) anos após o término do mandato para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

Art. 346. O Conselho Federal não poderá prestar qualquer auxílio ou empréstimo para atender situação financeira deficitária dos Conselhos Regionais, ocasionada por excesso de despesas, superfúas ou adiáveis, sobre as receitas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselhos Regionais que efetuem pagamento de "jetton" a seus Conselheiros, ou que não estejam em dia com a cobrança da dívida ativa.

Art. 347. Os Conselhos Regionais deverão proceder as atualizações cadastrais requeridas pelos profissionais e entidades inscritos em seus respectivos quadros; de entidades associativas da classe registradas no Conselho Federal; dos cursos de especialização reconhecidos ou credenciados pelo Conselho Federal; das ordens honoríficas reconhecidas pelo Conselho Federal; e, dos cursos de graduação em Odontologia existentes no país.

Parágrafo único. Os profissionais e entidades inscritos nos Conselhos de Odontologia deverão manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, sendo que a omissão na atualização desobriga os Conselhos de qualquer responsabilidade decorrente da falta de atualização ou informação cadastral incorreta.

Art. 348. A omissão ou a negligência no atendimento das exigências e prazos previstos nas leis e nos atos do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, acarreta a responsabilidade administrativa, ética e/ou criminal, do agente e de quem, por qualquer forma, tenha contribuído para a infração.

Art. 349. Computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Todos os prazos e datas estabelecidos nestas normas que coincidirem com sábado, domingo ou feriado, serão, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 350. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 87.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 1982.

Regulamenta a Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, que dispõe sobre a profissão do Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, em todo o território nacional, somente será permitido aos profissionais inscritos no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que exerçam a profissão.

Art. 2º A inscrição no órgão referido no artigo anterior será deferida ao profissional que apresentar:

- a) certificado de habilitação profissional, a nível de 2º grau, no curso de Prótese Dentária, conferido por estabelecimento oficial ou reconhecido, ou prova de que, em 5 de novembro de 1979, se encontrava legalmente autorizado ao exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária;
- b) diploma ou certificado, devidamente revalidado e registrado no País, expedido por instituições estrangeiras de ensino, cujos cursos sejam equivalentes ao mencionado na alínea a.

Parágrafo único. A prova de que trata a alínea a deste artigo refere-se ao exercício de fato da profissão de Técnico em Prótese Dentária até o dia 6 de novembro de 1979.

Art. 3º O Conselho Federal de Odontologia adotará Quadro à parte para a inscrição dos profissionais a que se refere o presente Regulamento, bem como modelo de carteira de identidade profissional, de que constará, expressamente, a profissão de seu portador.

Parágrafo único. A Carteira de identidade profissional terá fé pública em todo o território nacional e será expedida, exclusivamente, pelos Conselhos Regionais de Odontologia, cabendo ao Conselho Federal o controle de sua confecção e distribuição.

Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

Art. 5º Ao laboratório de prótese dentária será fornecido, pelo Conselho Regional, certificado de inscrição, conforme modelo único aprovado pelo Conselho Federal.

Parágrafo único. O laboratório de prótese dentária é obrigado a manter em local visível o certificado a que se refere este artigo.

Art. 6º Os Conselhos Regionais de Odontologia divulgarão, em boletim ou em órgão da imprensa local, as inscrições aprovadas.

Art. 7º O cancelamento da inscrição dar-se-á mediante requerimento do profissional ou pela constatação da cessação do exercício profissional.

Art. 8º O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição constitui condição da legitimidade do exercício da profissão.

Art. 9º Na fixação das anuidades de Técnico em Prótese Dentária e de laboratórios de prótese dentária deverão ser observadas as disposições da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982.

Art. 10. Estão isentos de pagamento de anuidade os laboratórios de prótese dentária sujeitos à administração federal, estadual e municipal, bem como os mantidos por entidades beneficentes ou filantrópicas.

Art. 11. É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

- I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;
- II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;
- III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

Parágrafo único. Serão permitidas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 12. As infrações do presente Regulamento, aplica-se o disposto no artigo 262 do Código Penal.

Art. 13. O exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária é regulado pela Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979, e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e do Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971.

Art. 14. O Conselho Federal de Odontologia promoverá, por intermédio dos Conselhos Regionais, o levantamento de todos os laboratórios de prótese dentária, para a imediata inscrição das unidades e dos respectivos titulares.

Art. 15. O Conselho Federal de Odontologia baixará as resoluções necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1982; 161ª da Independência e 94ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Munillo Mascódo

Este texto não substitui o publicado no DOU 14.10.1982



Empresa: ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA.
CNPJ: 29.151.907/0001-33.
Valor Global: 12.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Meias.		12.800,000000	1,00

Lote 4: Mochilas.
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA.
CNPJ: 29.151.907/0001-33.
Valor Global: 32.000,00.

Produtor/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Mochilas		32.000,000000	1,00

TAQUARAL, 2 de março de 2022

ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
Aviso de Revogação de Licitação – Pregão Presencial nº 05/2022
Processo Licitatório nº 14/2022 – Edital n º 07/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira, prefeito do município de Taquaral, São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na LOM e disposições do ART 49 da lei 8666/93, revoga o pregão presencial nº 05/2022, que visa a contratação de empresa para confecção e conserto de próteses dentárias, diante do recebimento de pedido de impugnação que resultou na identificação da necessidade de alterações no termo de referência e demais condições do edital, conforme parecer expedido pela procuradoria jurídica do município.

Taquaral, 02 de março de 2022.

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 6.719, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979.

Regulamento

Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, em todo o território nacional, fica sujeito ao disposto nesta Lei:

Art. 2º São exigências para o exercício da profissão de que trata o art. 1º:

I - habilitação profissional, a nível de 2º grau, no Curso de Prótese Dentária;

II - inscrição no Conselho Regional de Odontologia, sob cuja jurisdição se encontrar o profissional a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A exigência da habilitação profissional de que trata este artigo não se aplica aos que, até a data da publicação desta Lei, se encontravam legalmente autorizados ao exercício da profissão.

Art. 3º Comprovado o atendimento às exigências referidas no art. 2º desta Lei, o Conselho Regional de Odontologia conferirá, mediante prove de quitação do Imposto sindical, carteira de identidade profissional em nome do Técnico em Prótese Dentária.

Art. 4º É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;

III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral;

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo destinam-se a atender as exigências especializadas, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição do Conselho Regional de Odontologia.

Art. 5º Os Técnicos em Prótese Dentária pagarão ao Conselho de Odontologia uma anuidade correspondente a dois terços da prevista para os cirurgiões-dentistas.

Art. 6º A fiscalização do exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária é da competência dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 7º Incidirá sobre os laboratórios de prótese dentária a anuidade prevista pelo Conselho Regional de Odontologia.

Art. 8º As infrações da presente Lei aplica-se o disposto no art. 282, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 9º Dentro do prazo de cento e oitenta dias o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Munillo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.11.1979



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL

NOTA TÉCNICA

ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

1. Fluxo de credenciamento do LRPD

Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s) e não há restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço.

O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB) – Departamento de Atenção Básica – Secretaria de Atenção à Saúde (www.saude.gov.br/bucal), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

2. Financiamento

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses



e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados após publicação em Portaria específica do Ministério da Saúde.

3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39), **subtipo**: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.



Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado: 157** – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação: 001** - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado: 157** – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES desse LRPD** como Terceiro.

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no **item 2**.

3.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do **Serviço Especializado 123** - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a **classificação 007** - OPM em odontologia.

4. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)

O gestor deverá registrar na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, **tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário**, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo Município ou Estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.



5. LRPD que já está credenciado

Os Municípios/Estados que já tiverem os LRPD credenciados e quiserem mudar de faixa de produção deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral de Saúde Bucal, por e-mail (cosab@saude.gov.br) ou telefone (61-3315-9056/9041), informando o interesse em alterar a faixa. Em seguida, a Coordenação irá liberar o acesso ao sistema de credenciamento de LRPD e a partir daí o gestor municipal/estadual poderá solicitar o aumento do recurso do LRPD via sistema.

Com isso a CGSB avaliará a produção de prótese dentária do Município para subsidiar a decisão de aprovar ou não o aumento da faixa de produção. Caso positivo o aumento do recurso do município será publicado em portaria específica.

6. Registro dos procedimentos

6.1. LRPD

No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Individualizado (BPA-I)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

Obs.: Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o número do cartão SUS do beneficiário.

Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

6.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do SIA/SUS, a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Consolidado (BPA-C)**.



CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária

7. Monitoramento da produção dos LRPD

A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do DATA SUS. Por isso é importante que o gestor faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação para que não acarrete em suspensão da transferência do recurso financeiro.

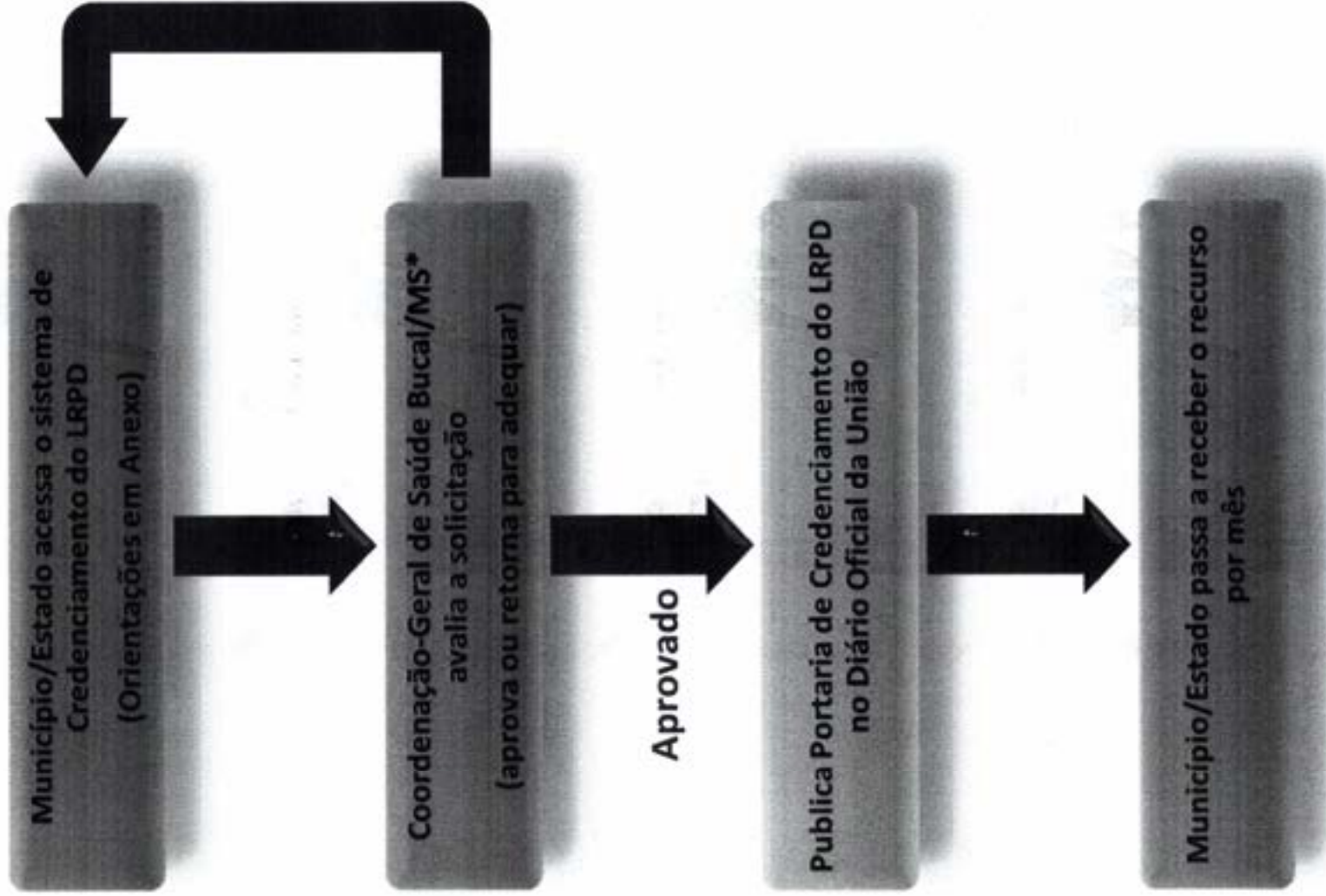
Para fins de avaliação dos Municípios/Estados, será contabilizada como produção a soma de todos os cinco procedimentos citados no item 2.

8. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I ou BPA-C). Neste caso, corrigir o preenchimento.



9. Resumo do fluxo de credenciamento do LRPD





ANEXO

PARA ACESSAR O SISTEMA O GESTOR DEVE SEGUIR OS PASSOS A SEGUIR:

A) Inicialmente, o gestor irá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) com o **Usuário** e a **Senha** que correspondem às utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde/Distrito Federal (Tela 1).

Obs.:

- 1 - Caso não possua a senha, informe o CNPJ do Fundo Municipal/Estadual de Saúde (Matriz) no campo **Usuário** e clique no botão **Esqueci Minha Senha**, a senha será enviada para o e-mail cadastrado no sistema;
- 2 - Se o e-mail do Fundo Municipal/Estadual de Saúde não estiver cadastrado ou estiver desatualizado, entre em contato com a **DICON** do seu estado.



BRASIL

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)

* Dados obrigatórios

Plano Fiscal
Legislação
Fale Conosco
Acesso ao Sistema

Acesso Restrito

Usuário * Senha *

ENTRAR

Acesso FMS
Acesso Pessoa Física

esqueci minha senha

Tela 1

B) O Fundo Municipal/Estadual de Saúde deverá acessar **Gerenciar Usuários (Tela 2)**.



BRASIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

Fundo Municipal De Saúde | Gestor - Fms | Sair

Página inicial


Gerenciar Usuários

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), passando-se nos princípios e diretores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais, removíveis e/ou prótese coronária/intrarradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.



Tela 2



C) Clicar em **inserir novo responsável** e cadastrar um profissional responsável pela saúde bucal na Secretaria Municipal/Estadual de Saúde (Tela 3).

Obs.: Essa pessoa que for cadastrada receberá no e-mail informando o seu **login** e a **senha** de acesso ao sistema de credenciamento do LRPD.

BRASIL

Fundação Municipal de Saúde | Gestor - FMS | Sair

Laboratório Regional de
Prótese Dentária - LRPD

LRPD-ESB > Lista de Responsáveis

Responsável	Telefones	E-mails
	(Celular) (Comercial)	

Total de responsáveis

Inserir novo responsável (v)

Legenda

Tela 3

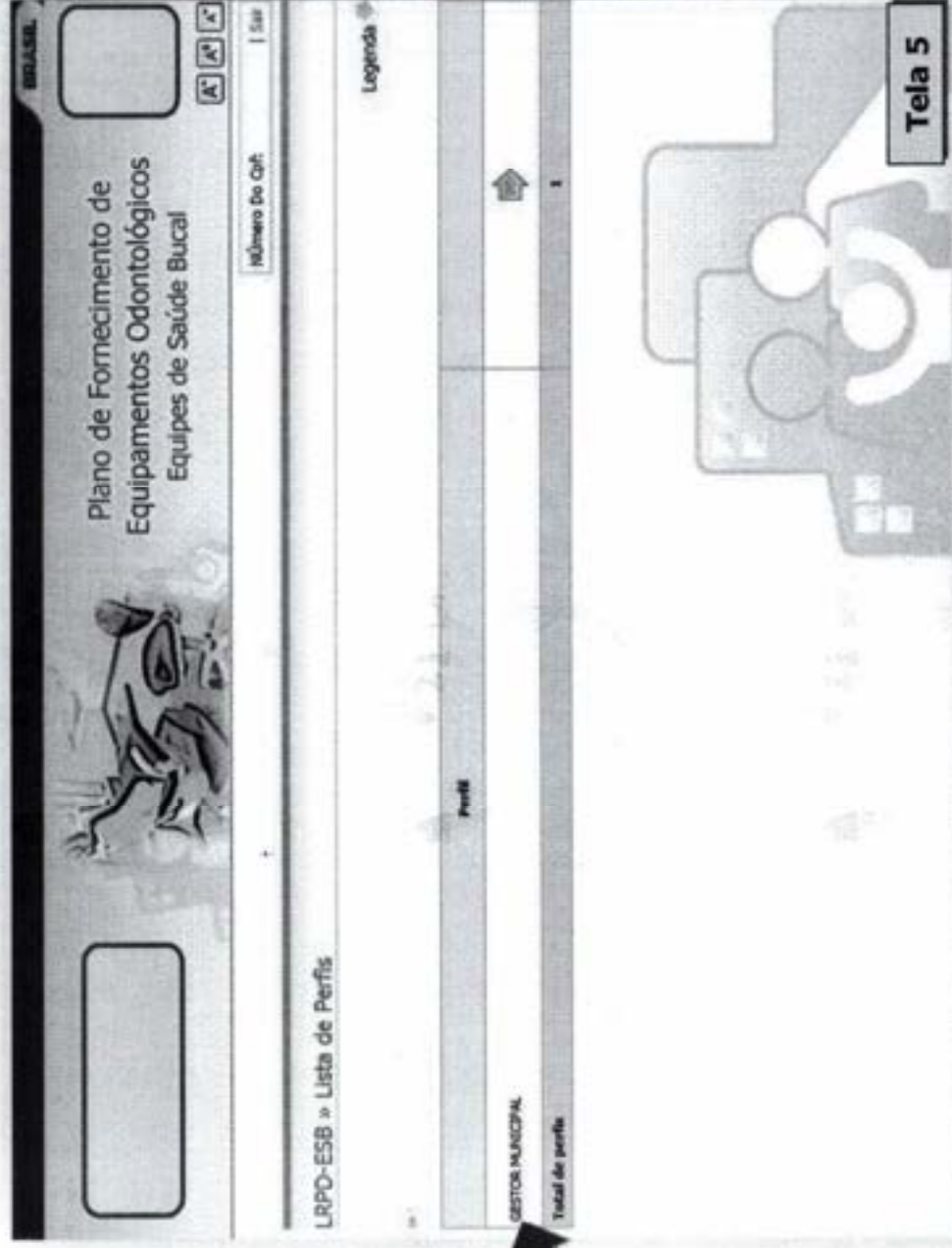


D) De posse do **login** e da **senha**, a pessoa responsável pela saúde bucal no município/estado poderá acessar o sistema (Tela 4).

The screenshot shows a web application interface. At the top, there is a header with the text 'Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD' and a small image of dental professionals. Below the header, a navigation menu contains the following items: 'Página Inicial', 'Legislação', 'Fale Conosco', and 'Acesso ao Sistema'. A message box states: 'A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.' The main content area is titled 'Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)' and includes a note: '* Dados obrigatórios'. The login form contains two input fields: 'Usuário * informe o usuário' and 'Senha *'. A large black arrow points to the 'Usuário' field. To the right of the password field is a link that says 'esqueci minha senha'. Below the input fields is an 'ENTRAR' button. In the top right corner, there is a box labeled 'Tela 4'. On the left side of the page, there are three small icons: a person, a document, and a gear.



E) Clicar no perfil cadastrado (Gestor Municipal / Gestor Estadual) (Tela 5).





F) Clicar em Credenciamento LRPD (Tela 6).

The screenshot shows a web application interface. At the top, there is a header with the text 'Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos' and 'Equipes de Saúde Bucal'. Below the header is a navigation menu with four items: 'Página Inicial', 'Credenciamento LRPD', 'Perfil de Acesso', and 'Meu Cadastro'. A black arrow points to the 'Credenciamento LRPD' item. To the right of the navigation menu is a text area containing information about the LRPD system and its use. At the bottom right, there is a button labeled 'Tela 6'. The interface also includes a search bar and a 'Gerir Municipal' link.

BRASIL

Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos
Equipes de Saúde Bucal

Número Do Cad: | Gerir Municipal | Sair

Página Inicial
Credenciamento LRPD
Perfil de Acesso
Meu Cadastro

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), passando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intraorais/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do “Credenciamento LRPD” e preencher todos os dados solicitados.

Tela 6



G) Informar as características do serviço que será credenciado, escolhendo uma opção em cada item (**1. Localização do LRPD**; **2. Natureza Jurídica do LRPD** e **3. Abrangência**;) e em seguida clicar em **salvar** (Tela 7).

Obs.:

Localização do LRPD _ diz respeito ao local onde esse laboratório de prótese dentária estará localizado. Pode ser **Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**; ou **Anexo a outro estabelecimento de saúde**, que não seja o CEO como, por exemplo, anexo a uma Unidade Básica de Saúde; ou então pode ser um **Estabelecimento Exclusivo para LRPD**, onde funcione apenas o laboratório de prótese dentária.

Natureza Jurídica do LRPD _ diz respeito à classificação que discrimina o tipo de organização contábil do estabelecimento. Pode ser **Público** caso esse laboratório esteja localizado em algum estabelecimento do municipal/estadual, estabelecimento público. Ou pode ser **Privado**, quando esse laboratório for localizado em algum estabelecimento privado.

Abrangência _ diz respeito à cobertura desse laboratório. Caso o solicitante pretenda produzir prótese dentária apenas para o próprio município, ele será **Municipal**. Caso atenda mais de um município, será **Regional**.

ESPECIAL

Número do Cpf: | Gestor Municipal | | Salvar

Credenciamento LRPD

O LRPD apresentará as seguintes características:

1. Localização do LRPD:
Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
Anexo a outro estabelecimento de saúde;
Estabelecimento exclusivo para LRPD;

2. Natureza Jurídica do LRPD
Público
Privado

3. Abrangência:
MUNICIPAL
REGIONAL

Tela 7

SALVAR



H) Informar os quantitativos que serão ofertados, por mês, das próteses dentárias.

I. Caso a **Abrangência** seja **Municipal**:

Informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados (Tela 8) e clicar em **salvar**.

4. Procedimentos a serem Ofertados:

Prótese Total Mandibular / Maxilar	Quantidade/mês:	<input type="text"/>
Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilares	Quantidade/mês:	<input type="text"/>
Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva	Quantidade/mês:	<input type="text"/>

Município: População: Prótese Total: Prótese parcial: Prótese Coronária: Total:
População total: 0 Total Prótese: 0

Arquivo:

Tela 8

II.



Caso o a Abrangência seja Regional:

Selecionar o(s) município(s) que também receberá(ão) prótese dentária e informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados o(s) município(s) (Tela 9) e clicar em **salvar**.

Obs.: Se por algum motivo o usuário queira excluir o município que acabou de ser incluído ou alterar os quantitativos das próteses, é só clicar em **Excluir**.

4. Procedimentos a serem Ofertados:

Digite o nome do município para agilizar a busca:

Seleção o Município:

Prótese Total Mandibular / Maxilar Quantidade/mês:

Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilares Quantidade/mês:

Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva Quantidade/mês:

SALVAR

Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total: 0					Total Próteses: 0

IMPRIMIR

Arquivo Selecionar arquivo. **SALVA ARQUIVO**

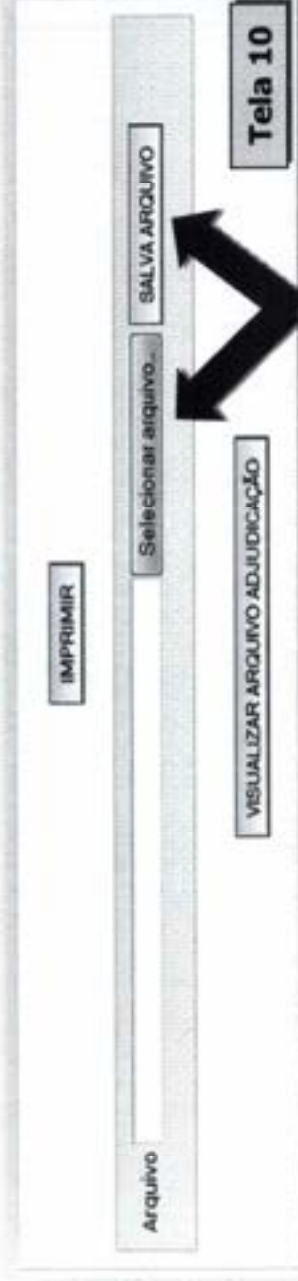
Visualizar Arquivo Adjudicação

Tela 9

I) Após concluir a etapa "H" e clicar em **Salvar**. O usuário deverá imprimir o Termo de Compromisso(Tela 9), que irá conter todas as informações confirmadas anteriormente, para que o secretário municipal/estadual de saúde possa **assinar e carimbar** no local indicado.



J) Após assinatura, o Termo de Compromisso deverá ser escaneado e salvo no sistema clicando em **Selecionar Arquivo** e depois em **Salva Arquivo** (Tela 10).



K) Com a conclusão da etapa "J", o processo de solicitação de credenciamento do LRPD, por parte do gestor municipal/estadual, estará finalizado.

Obs.: O gestor terá certeza de que o processo de solicitação de credenciamento está finalizado quando acessar o sistema e clicar na aba de credenciamento de LRPD aparecer a seguinte mensagem: "PLANO AGUARDANDO PARECER".

L) Daí em diante essa solicitação será avaliada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS que emitirá o parecer de **adequado** ou **inadequado**.

- Caso a solicitação tenha o parecer de **adequado**, o município será incluído na próxima minuta de portaria de credenciamento de LRPD.
- Caso a solicitação tenha o parecer de **inadequado**, o gestor municipal/estadual terá que readequar a proposta acessando novamente sistema.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.956.244/0001-78 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 27/01/1999
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABOMINAS	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári	
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 238 COMPLEMENTO *****
CEP 37.130-001	MUNICÍPIO ALFENAS UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILMARCOS@ALFENAS.PSI.BR	TELEFONE (35) 3292-2608
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2022** às **13:11:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD59
UD59 - MF ALFENAS
14/359.818-0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 3160016142-6
EM 14/10/2014
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI

PROTOCOLO: 14/359.818-0



AH1431913

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143832876847

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	020	1	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	046	1	1	TRANSFORMAÇÃO
	2247	1	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
	2005	1	1	SAÍDA DE SOCIOADMINISTRADOR

Ag. Nizina

RFB
DA OP P
Cart *Dof.*

ALFENAS
Local
9 Setembro 2014
Data

Representante da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: *Labominas Lda do Dent. Eireli*
Assinatura: *[Assinatura]*
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresariat(a)is igual(ate) ou semelhant(e)s:

SIM

SIM

NÃO NÃO

Responsável

Responsável

Data

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

14, 10, 14 Data

Cláudia Azevedo Ottoni Responsável

14/10/2014 Data

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____ Data

_____ Vogal

_____ Data

_____ Vogal

Presidente de _____ Turno

OBSERVAÇÕES

fame

139



CARTEIRO DO IO OFICIO
Rua Prês. Artur Bernardes, 862 - Alfenas - MG
Reconheço a(s) Firma(s), por ser(em) verdadeira(s):
LUCIANO DE FREITAS SILVA. *****
Alfenas, 11/09/2014

Est Testemunho Paula da verdade.

ROSELAIDE MORAIS FERREIRA
Emp. 2413,90 TR:R\$1,21 Total:R\$5,11



A2-24/09

2
3

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUCIANO DE FREITAS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, Administrador, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 028.521.266-48, documento de identidade M-8909579, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DR LINCOLN WESTIN DA SILVEIRA, número 1381, APT: 7, bairro / distrito VILA FORMOSA, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.130-000, único sócio da sociedade LABOMINAS - LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA - ME, NIRE 3120560980-1, CNPJ 02.956.244/0001-78, com sede e domicílio na RUA TIRADENTES, número 238, bairro / distrito CAMPINHO, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.130-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de LABOMINAS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será Laboratório de Protese Dentária.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA TIRADENTES, número 238, bairro / distrito CAMPINHO, município ALFENAS - MG, CEP 37.130-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 27/01/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 72.400,00 (SETENTA e DOIS MIL e QUATROCENTOS reais), integralizado neste ato da seguinte forma: Totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ALFENAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Alfenas, 12 de Agosto de 2014.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J143832876847



MG060533377

1/2



POLEGAR DIREITO



Identidade Civil
No.: M-8.909.579 Orgao: SSP UF: MG Data: 17/03/1994

Identidade Eleitoral
No.: 1143 2410 0272 Zona: 008 Secao: 0102 UF: MG

Inscricao no CRO
Livro: AZ9 Folha: 37 Processo: 6200/2014 Data: 17/10/2014

Registro no CFO
Livro: AZ88 Folha: 96 Processo: 28189/2014 Data: 17/10/2014

Observacoes Gerais

Tipo sanguineo: B POSITIVO
Doador: SIM

Assinatura do Portador

Conceição de Freitas Silva



VALIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: MINAS GERAIS

Inscrição: MG-TPD-3591

Tipo TPD - TECNICO EM PROTESE DENTARIA

Nome LUCIANO DE FREITAS SILVA

Pat JOSÉ REIS SILVA

Mae ELISA HELENA DE FREITAS SILVA

C.P.F. 028.521.266-48

Nascimento 16/10/1977

Naturalidade ALFENAS - MG

BELO HORIZONTE, 17 OUT 2014.

LUCIANO ELOI SANTOS, CD
Presidente do CRO-MG



VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA - ARMAS DA REPUBLICA

VALIDA NA COR AMARELA

VALIDA NA COR AMARELA

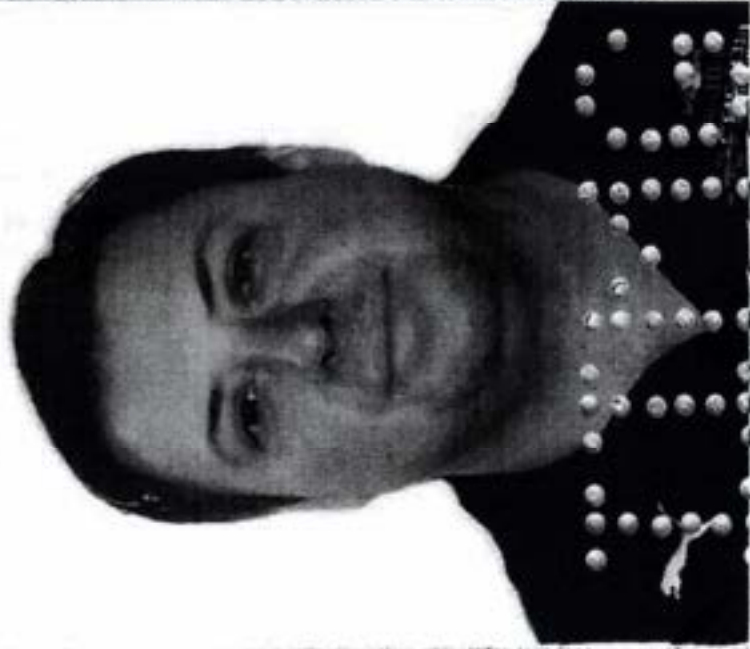
TECNICO EM PROTESE DENTARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Rouvenno de Freitas Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

MG-B. 909.579

DATA DE EXPEDIÇÃO

03/11/2015

NOME

LUCIANO DE FREITAS SILVA

FILIAÇÃO

JOSE REIS SILVA

ELISA HELENA DE FREITAS SILVA

NATURALIDADE

ALFENAS-MG

DOC.ORIGEM CAS. LV-14 FL-247

ALFENAS-MG

CPF 028521266-48

P11-2159

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7.116 DE 29/08/83



DATA DE NASCIMENTO
16/10/1977




















THOMAS GARD & SONS

Impugnação

De Bruno Teodoro <brunoferreirateodoro2@gmail.com>

Para <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>, <financeiro@solucaolaboratorio.com.br>

Data 2022-11-02 10:56

-  [DORES DO TURVO.pdf \(~343 KB\)](#)  [ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 - Atestado de capacidade técnica.pdf \(~57 KB\)](#)
-  [PARECER_Prefeitura_PACAEMBU_SP_DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO 14-2019 \(2\).pdf \(~442 KB\)](#)
-  [Prefeitura_Municipal_de_Morada_Nova_de_Minas_2019 - Cópia.pdf \(~364 KB\)](#)
-  [PARACER_PÓS_IMPUGNAÇÃO_EDITAL_LICITAÇÃO_PRÓTESE_DENTÁRIA_Prefeitura_Botucatu_SP.pdf \(~412 KB\)](#)
-  [Prefeitura_Municipal_de_Botucatu_SP_2019.pdf \(~711 KB\)](#)  [Prefeitura_Municipal_de_Morada_Nova_de_Minas_2019.pdf \(~364 KB\)](#)
-  [PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO.pdf \(~415 KB\)](#)  [TERMO DE SUSPENSÃO Indivai.pdf \(~153 KB\)](#)
-  [Suspensão Adeução do Edital Caldas-MG.pdf \(~515 KB\)](#)  [RESOLUÇÃO_63_2005_CFO.pdf \(~1,4 MB\)](#)  [D87689.pdf \(~174 KB\)](#)
-  [Diário REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Taquaral.pdf \(~86 KB\)](#)  [L6710.pdf \(~153 KB\)](#)  [Nota_Tecnica_LRPD_V4.pdf \(~1,8 MB\)](#)  [4-CNPJ - 30.09.pdf \(~107 KB\)](#)
-  [1-CONTRATO SOCIAL \(2\).pdf \(~119 KB\)](#)  [RG Luciano.pdf \(~637 KB\)](#)  [RG Luciano.pdf \(~732 KB\)](#)

Bom dia

Em anexo a impugnação ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 117/2022. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2022, bem como a documentação que corrobora a tese mencionada.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente.





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@dorestdoturvo.mg.gov.br



DESPACHO

REF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

REGISTRO DE PREÇO

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO certame marcado para o dia 08 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO impugnação de edital apresentada pela empresa LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA CNPJ: 02.956.244/0001-78;

DECLARO SUSPENSA licitação marcada para o dia 08 de novembro de 2022 para análise. Logo após a análise e parecer técnico, será remarcado o referido certame.

Publique – se

Dores do Turvo MG, 07 de novembro de 2022.


José Ataul Coelho

Pregoeiro

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 714 de 07/11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LICITAÇÕES	PREGÃO PRESENCIAL	ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG, Torna público que será realizado no dia 22/11/2022, as 08:00 horas - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2022 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022 - Tipo Menor preço por Item. Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Construção diversos para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG. O edital e seu teor estará a disposição dos interessados no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); na sala de licitação desta Prefeitura, situada na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, centro. Informações pelo número: (32) 3576 - 1130 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 07 de novembro de 2022. José Ataul Coelho - Pregoeiro.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0010.0001.00000662

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LICITAÇÕES	PREGÃO PRESENCIAL	PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DESPACHO

REF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

REGISTRO DE PREÇO

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO certame marcado para o dia 08 de novembro de 2022;

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 714 de 07/11/2022

07/11/2022

CONSIDERANDO impugnação de edital apresentada pela empresa LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA CNPJ: 02.956.244/0001-78;

DECLARO SUSPENSA licitação marcada para o dia 08 de novembro de 2022 para análise. Logo após a análise e parecer técnico, será remarcado o referido certame.

● blique - se

Dores do Turvo MG, 07 de novembro de 2022.

José Ataul Coelho

Pregoeiro

Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0010.0024.00000663



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dores do Turvo**
Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**
Identificador do Arquivo: **015.07.11.2022.1.0000711**
Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



DESPACHO

REF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.
REGISTRO DE PREÇO

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO sessão de julgamento de habilitação e proposta referente ao certame agendada para o dia 08 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO impugnação de edital apresentada pela empresa LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA CNPJ: 02.956.244/0001-78;

CONSIDERANDO publicação de suspensão da sessão para análise técnica do recurso interposto;

Considerando que o recurso de impugnação da empresa LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA CNPJ: 02.956.244/0001-78, é tempestivo e menciona os seguintes pedidos:

“1-Que seja o presente prego realizado de maneira ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei.

2- Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.

3-CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde. De acordo ao cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@dorestoturvo.mg.gov.br



(qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS."

Pois bem:

A prestação de serviços em confecção de Próteses é proveniente de recurso do Governo Federal, chamado BRASIL SORRIDENTE.

Conforme DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, toda licitação oriunda de Recurso Federal deverá ser feita sob a Modalidade Pregão Eletrônico.

Inicialmente cumpre destacar que, conforme **justificado** na autuação do Processo em epígrafe citamos que:

"Para a licitação, o software de gestão pública utilizado por este Município não tem compatibilidade plena com os demais sistemas gratuitos utilizados no pregão eletrônico, e os servidores precisam realizar a inserção dos mesmos dados em sistemas diferentes, por pelo menos duas vezes a mais do que o que normalmente é realizado, o que certamente produz morosidade no procedimento;

Sabe – se que o setor de Licitações possui poucos funcionários para atendimento de toda a demanda da Administração Municipal assim, ficando inviável a inserção de dados por pelo menos duas vezes a mais.

O provedor de internet disponível no Município, não atende as expectativas de formalidade de um certame eletronicamente sendo que, o Município possui somente um provedor de Internet, que não está atendendo a demanda necessária à funcionalidade do pregão eletrônico. Destacamos que foi realizado reunião com o representante da referida empresa mas mesmo assim, a capacidade de internet ainda é deficitária para execução de pregões eletrônicos.

Registra-se ainda que o Termo de Adesão feito pela Prefeitura com o COMPRASNET encontra-se bloqueado não por problemas técnicos, o que também está inviabilizando a realização do pregão eletrônico.

Aliado a isso, há que se destacar que o objeto do presente procedimento licitatório não carece de ampla complexidade.

Necessário informar também que o certame recebeu ampla publicidade e divulgação, assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Conforme impugnado pela licitante, o certame na modalidade escolhida tem valores oriundos de recurso federal, e nestes casos o Município tem realizado sessões de julgamento gravado em áudio e vídeo e anexados aos processos.

Neste sentido restou comprovado a inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica do presente certame, com justificativa da Comissão de Licitações, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019.

Já, a solicitação de inclusão de documentos a pedido da empresa de:

Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos. E, CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde. De acordo ao cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.”

O edital assim como a retificação em sua clausula 8ª exige que:

- a) *Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;*
- b) *Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;*
- c) *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 180 dias de abertura deste certame;*
- d) *Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;*



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



e) *Certidão Negativa de Débitos relativos ao Tributos Federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;*

f) *Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;*

g) *Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;*

h) *Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;*

i) *Declarações contidas no ANEXO V;*

j) *Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte, quando for o caso – ANEXO VI.*

k) *Declaração de Responsabilidade – ANEXO VIII.*

l) **Registro da Empresa no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO);**

m) *Certidão de quitação e regularidade atualizada emitida pelo órgão competente do profissional indicado.*

n) **Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível técnico detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;**

o) *Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;*

p) *Alvará de funcionamento;*

q) **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);**

r) *Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o tipo de objeto desta licitação;*

s) *Declaração de Conformidade dos Serviços – ANEXO IX;*

Assim, fica claro que o edital como a Retificação exigiu **Registro da Empresa no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO) e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).**

Diante ao exposto acima, considerando a justificativa do Pregão na forma Presencial e a exigência da documentação citada na clausula 08ª, na ausência de questões



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



técnicas que possibilitem a realização de Pregão Eletrônico para o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 com questionamentos acerca da aplicação do Decreto 1024/2019, entendendo a necessidade de cancelamento do referido processo e encaminhamento para que a Comissão de Licitações proceda novo procedimento para credenciamento de interessados em prestar os serviços.

Publique – se

Dores do Turvo MG, 08 de novembro de 2022.

José Ataul Coelho

Pregoeiro

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 716 de 09/11/2022

09/11/2022

VALDIR RIBEIRO DE BARROS
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0015.0006.00000670

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LICITAÇÕES	PREGÃO PRESENCIAL	PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DESPACHO

REF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.
REGISTRO DE PREÇO
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO sessão de julgamento de habilitação e proposta referente ao certame agendada para o dia 08 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO impugnação de edital apresentada pela empresa LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA CNPJ: 02.956.244/0001-78;

CONSIDERANDO publicação de suspensão da sessão para análise técnica do recurso interposto;

Considerando que o recurso de impugnação da empresa LABOMINAS LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA CNPJ: 02.956.244/0001-78, é tempestivo e menciona os seguintes pedidos:

"1-Que seja o presente pregão realizado de maneira ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei.

2- Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.

3-CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde. De acordo ao cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39), subtipo: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD e com Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 716 de 09/11/2022

09/11/2022

Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS."

Pois bem:

A prestação de serviços em confecção de Próteses é proveniente de recurso do Governo Federal, chamado BRASIL SORRIDENTE.

● Informe DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, toda licitação oriunda de Recurso Federal deverá ser feita sob a Modalidade Pregão Eletrônico.

Inicialmente cumpre destacar que, conforme justificado na autuação do Processo em epígrafe citamos que:

"Para a licitação, o software de gestão pública utilizado por este Município não tem compatibilidade plena com os demais sistemas gratuitos utilizados no pregão eletrônico, e os servidores precisam realizar a inserção dos mesmos dados em sistemas diferentes, por pelo menos duas vezes a mais do que o que normalmente é realizado, o que certamente produz morosidade no procedimento;

Sabe - se que o setor de Licitações possui poucos funcionários para atendimento de toda a demanda da Administração Municipal assim, ficando inviável a inserção de dados por pelo menos duas vezes a mais.

O provedor de internet disponível no Município, não atende as expectativas de formalidade de um certame eletronicamente sendo que, o Município possui somente um provedor de Internet, que não está atendendo a demanda necessária à funcionalidade do pregão eletrônico. Destacamos que foi realizado reunião com o representante da referida empresa mas mesmo assim, a capacidade de internet ainda é deficitária para execução de pregões eletrônicos.

● Registra-se ainda que o Termo de Adesão feito pela Prefeitura com o COMPRASNET encontra- se bloqueado não por problemas técnicos, o que também está inviabilizando a realização do pregão eletrônico.

Aliado a isso, há que se destacar que o objeto do presente procedimento licitatório não carece de ampla complexidade.

Necessário informar também que o certame recebeu ampla publicidade e divulgação, assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Conforme impugnado pela licitante, o certame na modalidade escolhida tem valores oriundos de recurso federal, e nestes casos o Município tem realizado sessões de julgamento gravado em áudio e vídeo e anexados aos processos.

Neste sentido restou comprovado a inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração para a realização da forma eletrônica do presente certame, com justificativa da Comissão de Licitações, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019.

Diário Oficial do Município de Dolores do Turvo
Edição Nº 716 de 09/11/2022

09/11/2022

Já, a solicitação de inclusão de documentos a pedido da empresa de:

Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos. E, CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde. De acordo ao cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39), subtipo: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD e com Serviço Especializado: 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS."

O edital assim como a retificação em sua clausula 8ª exige que:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;
- b) Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 180 dias de abertura deste certame;
- d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos ao Tributos Federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;
- g) Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;
- i) Declarações contidas no ANEXO V;
- j) Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte, quando for o caso - ANEXO VI.
- k) Declaração de Responsabilidade - ANEXO VIII.
- l) Registro da Empresa no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO);
- m) Certidão de quitação e regularidade atualizada emitida pelo órgão competente do profissional indicado.
- n) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível técnico detentor

Diário Oficial do Município de Dolores do Turvo
Edição Nº 716 de 09/11/2022

09/11/2022

de capacidade técnica para execução dos serviços;

- o) Alvará expedido pela vigilância sanitária competente;
- p) Alvará de funcionamento;
- q) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- r) Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o tipo de objeto desta licitação;
- s) Declaração de Conformidade dos Serviços - ANEXO IX;

Assim, fica claro que o edital como a Retificação exigiu Registro da Empresa no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO) e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Diante ao exposto acima, considerando a justificativa do Pregão na forma Presencial e a exigência da documentação citada na clausula 08ª, na ausência de questões técnicas que possibilitem a realização de Pregão Eletrônico para o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022 com questionamentos acerca da aplicação do Decreto 1024/2019, entendo a necessidade de cancelamento do referido processo e encaminhamento para que a Comissão de Licitações proceda novo procedimento para credenciamento de interessados em prestar os serviços.

Publique - se

Dores do Turvo MG, 08 de novembro de 2022.

José Ataul Coelho
Pregoeiro

Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0010.0024.00006668



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo**
Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086b091b3d83b**
Identificador do Arquivo: **015.09.11.2022.1.0000713**
Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento